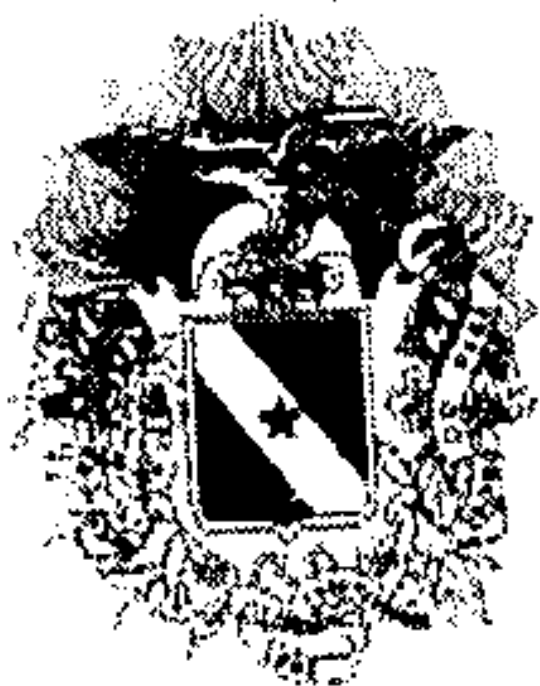




Ano CVIII da IOE  
108ª da República  
Nº 28.742

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

# DIÁRIO OFICIAL

0605

Belém, Quarta-feira,  
24 de junho de 1998

**NESTA EDIÇÃO**

05 cadernos / 40 páginas  
37 páginas eletrônicas  
03 páginas convencionais

**PODER EXECUTIVO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



**IMPORTANTE**

## Celpa

O Programa Estadual de Desestatização avisa que foram alterados os itens 1.3.9, 4.8 e 8.1, do edital CED 01/98, da Alienação de Ações Ordinárias e Preferenciais do Capital Social da Celpa. Entre as alterações está a da data de publicação do Decreto de Concessão, agora fixada no dia 23 de julho; e da realização da AGE para eleição do novo Conselho de Administração.

(Caderno 2. Págs. 1, 2 e 3)

## Seicom

Através do Convênio nº 074/98, a Seicom cede para a Associação dos Produtores e Moradores da Comunidade de Jupuhuba os equipamentos que vão compor a unidade de produção.

Os equipamentos integram o Programa Pró-Alimento. A vigência do convênio é de dois anos.

(Caderno 2. Pág. 1)



Imprensa Oficial do Estado  
<http://www.ioe.pa.gov.br>  
E-mail: [ioe@prodepa.gov.br](mailto:ioe@prodepa.gov.br)

# Criado serviço de resgate do Corpo de Bombeiros



Através da Portaria nº 092, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará cria o Serviço de Atendimento de Resgate e Emergência - SARE para organizar, controlar e fiscalizar todas as atividades de atendimento emergencial e de resgate.

A sede do SARE funcionará no quartel do Corpo de Bombeiros, provisoriamente, e com efetivo próprio. A Portaria enumera nove funções para o Serviço, entre elas, a de atender pessoas em situação de emergência, "iniciando-se por vítimas de traumas", no local da

ocorrência. O SARE ficará encarregado, ainda, do transporte das vítimas para o hospital apropriado.

A criação do SARE é justificada pela necessidade de organizar esta missão de atendimento dos Bombeiros.

(Caderno 2. Pág. 3)

## Concurso em Ourém para contratar 89 professores

A Prefeitura de Ourém avisa que vai realizar o Concurso Público nº PMO/CP-01/98 para preenchimento de 89 vagas de professor nível médio. As vagas estão distribuídas da seguinte maneira: 44 para o ensino infantil e 45 para o ensino fundamental.

A partir do dia 1º de julho, o edital do concurso estará fixado na sede da Casa da Cultura de Ourém, onde serão realizadas as inscrições. Os candidatos poderão se inscrever até 10 de julho.

(Caderno 4. Pág. 5)

## Conab condenada no caso da compra de leite

O Acórdão nº 5468/97, da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região, condena a Companhia Nacional de Abastecimento a pagar ao funcionário José Américo Boução Viana a quantia de R\$ 46,8 mil, por danos morais. O funcionário foi demitido durante uma licitação para compra de leite.

A Terceira Turma do TRT decidiu pela publicação na íntegra do Acórdão e da Justificativa de voto do juiz revisor, o que também deverá ser publicado integralmente, pela Companhia, no jornal de maior circulação no Estado do Pará. A Conab ainda pode recorrer da decisão do TRT.

(Caderno 4. Págs. 3 a 5)

## Montagem da subestação do Tapajós

A Celpa contrata a empresa LSM Engenharia e Montagem Ltda para a execução, sob regime de empreitada, das obras civis e montagem eletromecânica da subestação do Tapajós, na região oeste do Estado.

A empresa fornecerá os materiais para obra, incluindo todos os acessórios, peças e implementos necessários para o funcionamento e operação da subestação. O Contrato nº 090/98 tem valor de R\$ 791,3 mil e validade até novembro deste ano.

(Caderno 2. Pág. 4)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

Vice-Governador do Estado

**LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

**ROMÃO AMOÊDO NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador Geral de Justiça

**JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO**

Procurador Geral do Estado

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

Consultor Geral do Estado

**ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR**

Procurador Geral da Defensoria Pública

**SECRETARIADO**

Administração

**AUGUSTO CESAR BELLO**

Justiça

**CLODOMIR ASSIS ARAÚJO**

Fazenda

**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**

Obras Públicas

**PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO**

Saúde Pública

**VITOR MANUEL JESUS MATEUS**

Educação

**JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO**

Agricultura

**IRVAL DE MENEZES LOBATO**

Segurança Pública

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**Desenvolvimento Estratégico  
**JOSÉ AUGUSTO AFFONSO**

Cultura

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**Indústria, Comércio e Mineração  
**MARIANA MARCELIANO HALLBERG**Trabalho e Promoção Social  
**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

Transportes

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS**Casa Militar da Governadoria do Estado  
**CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS**Casa Civil da Governadoria do Estado  
**PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA**Comandante Geral da Polícia Militar  
**CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar  
**CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA****GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI Nº 6.139, DE 19 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados de Agente Comunitário de Segurança e sobre a extinção de cargos comissionados, no âmbito da Polícia Civil, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Polícia Civil, 500 (quinhentos) cargos comissionados de Agente Comunitário de Segurança, com lotação nos Municípios do Estado e respectivos Distritos, Vilas ou agrupamentos populacionais em que não houver atendimento pela estrutura de serviços da Polícia Civil, ficando subordinados à Delegacia de Polícia do Município e/ou Superintendência Regional de Polícia a que couber a circunscrição da localidade em que forem lotados.

§ 1º Compete aos Agentes Comunitários de Segurança:

- I - exercer as atividades de polícia administrativa;
- II - manter a ordem pública na comunidade;
- III - zelar pelos bens públicos colocados sob sua guarda;
- IV - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as normas emanadas do superior hierárquico;
- V - responder, perante o superior hierárquico, por todas as providências de sua alçada.

§ 2º São requisitos mínimos para o alocamento de Agentes Comunitários de Segurança nas localidades do Estado:

- I - população superior a 500 habitantes;
- II - localização geográfica estratégica do Município;
- III - considerável índice de ocorrências delituosas;
- IV - fundamentada solicitação da comunidade local.

Art. 2º O cargo de Agente Comunitário de Segurança será provido, preferencialmente, por cidadão residente na localidade ou comunidade selecionada, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I - possuir escolaridade a nível de ensino fundamental completo;
- II - não esteja respondendo a processo criminal ou administrativo disciplinar por ocasião da nomeação;
- III - não tenha sido condenado, com trânsito em julgado, por qualquer infração penal.

Parágrafo único. Após a nomeação, o servidor deverá ser orientado pelo titular da Delegacia Municipal e/ou Superintendência Regional de Polícia, quanto às atribuições que lhe competirem no exercício de suas funções.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Segurança nomeados perceberão a remuneração mensal de um salário mínimo, acrescido de adicional por tempo de serviço e salário-família, não sendo beneficiados com mais nenhuma outra vantagem pecuniária prevista no art. 127 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e na Lei Complementar Estadual nº 22, de 15 de março de 1994.

Art. 4º Os cargos em comissão de Agente Comunitário de Segurança serão providos por livre nomeação do Governador do Estado, após ouvir o Delegado-Geral de Polícia Civil.

§ 1º Incumbirá à Polícia Civil o controle administrativo e a gestão do pagamento dos cargos criados.

§ 2º Os cargos em comissão ora criados não integram a carreira da Polícia Civil, não fazendo jus seus ocupantes a nenhuma das vantagens, direitos ou prerrogativas conferidas aos integrantes da carreira, excetuadas as estabelecidas nesta Lei, constituindo-se em classe isolada.

§ 3º A partir do momento em que forem sendo nomeados Delegados de Polícia de carreira para as localidades contempladas com cargos em comissão de Agentes Comunitários de Segurança, esses cargos ficarão automaticamente extintos e serão imediatamente exonerados seus ocupantes.

Art. 5º Ficam extintas as atuais funções ou cargos não-integrantes da carreira da Polícia Civil de Delegado de Polícia do Interior, Delegado de Polícia Distrital, Comissário de Polícia do Interior, Comissário Especial e Escrivão de Polícia do Interior, do quadro da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos ou funções de que trata o caput deste artigo, excluídos aqueles beneficiados pelo art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, ficam automaticamente exonerados e, a critério do Delegado-Geral de Polícia Civil, poderão ser nomeados, na forma do art. 2º, para os cargos criados nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento do Estado, podendo, se necessário, ser suplementadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

\* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 28.741, de 23.06.98.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO. Resumo do Objeto: CLÁUSULA I - O presente termo aditivo tem por objeto o ajuste do valor da despesa de Encargos com publicidade, no exercício de 1998, com alteração de item 2.2 da Cláusula segunda, que passa a ter a seguinte redação: "2.2- A verba estimada para execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato (incluindo, entre outros, veiculação, custos de produção e honorários) é de R\$4.140.461,00 (Quatro milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais), para Encargos com Publicidade e R\$147.741,00 (Cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais) para Encargos com Publicações e Impressões, apurado na data de 02.01.98". CLÁUSULA II - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário, não modificadas por este instrumento. Signatários e data da assinatura: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, CIC nº 094.616.122-49 pela CONTRATANTE e ORLY DA COSTA BEZERRA, CIC nº 043.669.562-68, pela CONTRATADA. Belém, 18 de junho de 1998.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Empresa GALVÃO PROPAGANDA LTDA. Resumo do Objeto: CLÁUSULA I - O presente termo aditivo tem por objeto o ajuste do valor da despesa de Encargos com publicidade, no exercício de 1998, com alteração do item 2.2 da Cláusula segunda, que passa a ter a seguinte redação: "2.2- A verba estimada para execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato (incluindo, entre outros, veiculação, custos de produção e honorários) é de R\$1.359.647,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais) para Encargos com Publicidade e R\$52.207,00 (Cinquenta e dois mil, duzentos e sete reais) para Encargos com Publicações e Impressões, apurado na data de 02.01.98". CLÁUSULA II - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário, não modificadas por este instrumento. Signatários e data da assinatura: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, CIC nº 094.616.122-49 pela CONTRATANTE e PEDRO CRUZ GALVÃO DE LIMA, CIC nº 129.931.407-44 pela CONTRATADA. Belém, 18 de junho de 1998.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Empresa MERCÚRIO PUBLICIDADE LTDA. Resumo do Objeto: CLÁUSULA I - O presente termo aditivo tem por objeto o ajuste do valor da despesa de Encargos com publicidade, no exercício de 1998, com alteração do item 2.2 da Cláusula segunda, que passa a ter a seguinte redação: "2.2- A verba estimada para execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato (incluindo, entre outros, veiculação, custos de produção e honorários) é de R\$1.380.110,00 (Um milhão, trezentos e oitenta mil, cento e dez reais), para Encargos com Publicidade e R\$52.910,00 (Cinquenta e dois mil, novecentos e dez reais) para Encargos com Publicações e Impressões, apurado na data de 02.01.98". CLÁUSULA II - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário, não modificadas por este instrumento. Signatários e data da assinatura: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, CIC nº 094.616.122-49 pela CONTRATANTE e ABÍLIO RAMOS RIBEIRO, CIC nº 000.164.622-20, pela CONTRATADA. Belém, 18 de junho de 1998.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Empresa FAX COMUNICAÇÃO LTDA. Resumo do Objeto: CLÁUSULA I - O presente termo aditivo tem por objeto o ajuste do valor da despesa de Encargos com publicidade, no exercício de 1998, com alteração do item 2.2 da Cláusula segunda, que passa a ter a seguinte redação: "2.2- A verba estimada para execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato (incluindo, entre outros, veiculação, custos de produção e honorários) é de R\$1.359.647,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais) para Encargos com Publicidade e R\$52.207,00 (Cinquenta e dois mil, duzentos e sete reais) para Encargos com Publicações e Impressões, apurado na data de 02.01.98". CLÁUSULA II - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário, não modificadas por este instrumento. Signatários e data da assinatura: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, CIC nº 094.616.122-49 pela CONTRATANTE e ANSELMO RODRIGUES GAMA, CIC nº 028.968.182-00, pela CONTRATADA. Belém, 18 de junho de 1998.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Empresa MENDES PUBLICIDADE LTDA. Resumo do Objeto: CLÁUSULA I - O presente termo aditivo tem por objeto o ajuste do valor da despesa de Encargos com Publicidade, no exercício

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ NÉLIO PALHETA**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**  
Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**  
Diretor Técnico  
**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

# TABELA

## ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

**ASSINATURA SEMESTRAL**  
Na capital: R\$ 50,00  
Outras cidades: R\$ 156,00  
**ASSINATURA ANUAL**  
Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES**  
Centímetro x col. de 4cm:  
R\$ 14,00  
Preço por página:  
R\$ 2.688,00

**COMPOSIÇÃO**  
Centímetro x col. de 4cm:  
R\$ 2,00

**FOTOLITO**  
Centímetro x col. de 4cm:  
R\$ 1,00  
**PREÇO DO EXEMPLAR**  
R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES**  
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**

Devem acompanhar as publicações

**PAGAMENTOS**  
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO**  
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo,

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.ioe.pa.gov.br>

de 1998, com alteração do item 2.2 da Cláusula segunda, que passa a ter a seguinte redação: "2.2 - A verba estimada para execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato (incluindo, entre outros, veiculação, custos de produção e honorários) é de R\$1.705.740,00 (Um milhão, setecentos e cinco mil, setecentos e quarenta reais) para Encargos com Publicidade e R\$64.935,00 (Sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais) para Encargos com Publicações e Impressões, apurado na data de 02.01.98". CLÁUSULA II - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário, não modificadas por este instrumento. Signatários e data da assinatura: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, CIC nº 017.503.212-20 e PAULO TARSO RAMOS RIBEIRO, CIC nº 094.616.122-49 pela CONTRATANTE e OSWALDO DIAS MENDES, CIC nº 003.625.142-91 pela CONTRATADA. Belém, 18 de junho de 1998.

## \* DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ DAMIÃO TORRES FILHO do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 03.06.98.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

\* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 28.741, de 23 de junho de 1998.

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

## PORTARIA Nº 349/CCG, DE 22 DE JUNHO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 291/98-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

exonerar SUZANA DUARTE COELHO DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, e nomear ROSANA COELHO MAIA para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 05.06.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE JUNHO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA Nº 350/CCG, DE 22 DE JUNHO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 477/98-DGPC,

RESOLVE:

exonerar LUCINDA ZÉLIA LIMA ANTUNES do cargo em comissão de Assistente da Divisão de Atendimento ao Adolescente - DATA, Código GEP-DAS-011.2, e nomear ITAMAR ARAÚJO DANTAS para o referido cargo, com lotação na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE JUNHO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA Nº 351/CCG, DE 22 DE JUNHO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 477/98-DGPC,

RESOLVE:

exonerar ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Telecomunicação Policial, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE JUNHO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA Nº 352/CCG, DE 22 DE JUNHO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 477/98-DGPC,

RESOLVE:

nomear ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Informática, Telecomunicações e Estatística Policial, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE JUNHO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA Nº 347/CCG, DE 22 DE JUNHO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.300/GAB/SESPA,

RESOLVE:

autorizar VITOR MANUEL JESUS MATEUS, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília-DF, no dia 16 de junho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, ELISEU PAES MARQUES, Secretário-Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE JUNHO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA Nº 348/CCG, DE 22 DE JUNHO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 398/98-Gab.Sec.-SEJU,

RESOLVE:

autorizar CLODOMIR ASSIS ARAÚJO, Secretário de Estado de Justiça, a viajar para Fortaleza-CE, nos dias 17 e 18 de junho do corrente, a fim de participar como palestrante do IV Fórum de Direito Penitenciário, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, LUIZ FERNANDO GUARÁCIO DA LUZ, Secretário-Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE JUNHO DE 1998.  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## PORTARIA Nº 353/CCG, DE 23 DE JUNHO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.349/98-GS,

RESOLVE:

autorizar JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário de Estado de Educação, a viajar para Parintins-AM, no período de 25 a 28 de junho do corrente, a fim de proferir palestra sobre "Interpretação da Cultura Amazônica e sua Integração com o Sistema de Ensino", em parceria com a Universidade Federal do Amazonas, Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Oriximiná, e a Prefeitura Municipal de Parintins, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, ROSINELI GUERREIRO SALAME, Subsecretária de Educação.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de junho de 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

## RESUMO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Casa Militar da Governadoria do Estado  
MODALIDADE: Carta-Convite nº 005/98 - CMG

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo, Higiene e Limpeza  
Firmas vencedoras:

A - Mercadinho Novo Mundo, nos itens:

06,10,12,16,17,20,21,24,31,34,36,38 e 40.

B - Impulso Comercial Ltda, nos itens:

02,09,11,14,18,22,23,25,27,30,33,35 e 37.

C - Credial Comercial Ltda, nos itens:

05,07,08 e 38.

D - A. A. Comercial de Negócios e Representação Ltda, nos itens:

01,03,04,13,15,19,26,28,29 e 32

Belém-Pa, 19 de junho de 1998.

PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA - MAJ QOPM RG 8025  
Presidente da Comissão



## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Irval de Menezes Lobato  
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

## PORTARIA Nº 051/98 - DATA: 17/06/98

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de Competência Delegada Através do Decreto Nº 2.235 DE 16/07/97, e CONSIDERANDO, o conteúdo do OF.GAB/PMI Nº EB-0203/98

RESOLVE:

Ceder a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, o servidor, CLOVIS ANTONIO VILACORTA VASCONCELOS, matrícula nº 0010499-017 ocupante do cargo de AUX.TÉCNICO, GEP B 17 AE AG CKB, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, com ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, até ulterior deliberação.



## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/98

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, avisa às firmas interessadas que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/98, conforme abaixo discriminado:

LOCAL: Sala de reunião da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, sito na Trav. Lomas Valentinas, nº 2.717, próximo da Av. 1ª de dezembro, bairro do Marco.

OBJETO: Aquisição de 125 poltronas para o planetário de Belém.

DATA: 06 de julho de 1998.

HORA: 10:00 horas

Edital e informações no endereço acima, com a Comissão Permanente de Licitação, no horário das 8:30 às 12:30 hs.

Belém, 22 de julho de 1998.

FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO  
Presidente da Comissão



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

## ERRATA

RETIFICAR a Portaria nº 690, de 10.06.98-DISEG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.736, de 16.06.98.

Onde se lê:

Período de aplicação: junho/98

Leia-se:

Período de aplicação: junho e julho/98



## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo  
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

SUPERIMENTO DE FUNDOS  
PORTARIA Nº 134, DE 15.05.98

NOME DO SERVIDOR:

• MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA

VALOR: R\$-1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15.05 A 15.08.98

APLICAÇÃO: DESPESAS MIÚDAS COM A OPERAÇÃO VERÃO DO PROCON.

• Republicada por Ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.739, de 19.06.98.

## DIÁRIAS

## PORTARIA Nº 204, DE 18.06.98.

NOMES DOS SERVIDORES:

• EMERALDO LOBO RAIOL

• KELLY REGINA C. C. BRANCO

• EDNA MARIA P. RIBEIRO

• ROMUALDO G. SOUZA

• MANOEL MOURÃO DA SILVA

• JOSÉ AUGUSTO PAIXÃO COSTA

• REGINALDO REZENDE ALMEIDA

• ANA MARIA PEREIRA RIBEIRO

• ROSINETE VIDAL DE CARVALHO

• UBIRAJARA ROCHA SIDRIN

Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA) para cada servidor

DIA: 21.06.98

MOTIVO: Operação Documentos no Município de Santa Maria do Pará e localidades vizinhas.

## PORTARIA Nº 202, DE 17 DE JUNHO DE 1998.

NOMES DOS SERVIDORES:

• ROSA ANGELA GONÇALVES RAMOS WENNER

• ALBERTO SEGUIN DIAS

Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco) para cada servidor

PERÍODO: 18 A 27.06.98

MOTIVO: Fazer inspeção nas Penitenciárias de Santarém e Marabá.

## PORTARIA Nº 180, DE 03.06.98

NOMES DOS SERVIDORES:

• MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA

• BETÂNIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA

• MÁRIO LUIZ PAMPLONA DA SILVA

• ISABEL CARMEM PASSOS DE JESUS

• JOÃO LEANDRO ALVES

Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco) para cada servidor

PERÍODO: 03 A 07.08.98

Motivo: Execução da Operação Verão do PROCON, nos Municípios de Santo Antonio do Tauá, Vigia e Colares.

• Republicada por Ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.733, de 10.06.98.

## PORTARIA Nº 205, DE 19 DE JUNHO DE 1998.

NOMES DOS SERVIDORES:

• CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

• MANOEL DE LIMA MOUTA

Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas) para cada servidor

PERÍODO: 24 E 25.06.98

MOTIVO: Realizar visita técnica na construção do novo Presídio de Bragança/ Participar da cerimônia de assinatura de convênio da Associação comunitária "Damas da Fraternidade", no Município de Capanema.

## LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 189, DE 16.06.98

NOME DO SERVIDOR:

• MARIA CECILIA JARES PEREIRA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

PERÍODO: 29.06.98 a 27.08.98.

MATRÍCULA: 0040177-014

TRIÊNIO: 1995/1998

## EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e ASTEC - ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Locação de um equipamento foto copiador para esta SEJU.

VALOR: R\$-570,00 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS) mensais

VIGÊNCIA: UM (1) ANO, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 19.06.98.

ASSINANTES: CLODOMIR ASSIS ARAÚJO pela SEJU e DILZA SIROTHEAU

CORRÊA SIQUEIRA pela ASTEC.

TESTEMUNHAS: EDNALVA BRAGA SABÁ e JANE SIENA DE OLIVEIRA.



## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo  
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

## AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: Nº TP 022/98- NLC/SEOP

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

OBJETO: OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DEODORO DE MENDONÇA - BELÉM.

MOTIVO: A TP EM EPÍGRAFE CUJA ABERTURA DAS PROPOSTAS SERIA EM 29/06/98 FICA REVOGADA DE ACORDO COM ART. 49º, COMBINADO COM ART. 7º PAR. 4º DA LEI 8.666 POR FATO SUPERVENIENTE, EM QUE A PREVISÃO DE QUANTITATIVOS, NÃO CORRESPONDE À REALIDADE DO

PROJETO EXECUTIVO, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADO NO PROCESSO DE DESFAZIMENTO DA LICITAÇÃO SUPRA.

**EXTRATO DE ERRATA DE TERMO ADITIVO**  
2º TERMO ADITIVO DA O.S. 06/98  
PARTES: SEOP X LEST ENGENHARIA LTDA  
ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 2405/98 à 23/06/98  
LEIA-SI: 11/06/98 à 10/08/98

## RESUMO DE PORTARIA

## FÉRIAS

PORTARIA Nº 287 DE 19 DE JUNHO DE 1998

NOME, MATRÍCULA, CARGO, EXERCÍCIO, P. DE GOZO

Adilson Caetano de O. Cardoso, 0005029-010, Ag. Administ., 1997, 06/07 à 04/08/98  
Adauto Cerqueira Santos Filho, 5533163-016, Eng.º Civil, 1997, 06/07 à 04/08/98  
Alethi Alves e Silva, 0007013-019, Economista, 1998, 29/06 à 28/07/98  
Antonia Maria Ramos Ribeiro, 5268664-010, Aux. Eng., 1997, 01/07 à 30/07/98  
Antonio Lemos da Silva, 5708389-011, Coordenador, 1998, 06/07 à 04/08/98  
Ana Lúcia Borges Alves, 0005061-017, Datilógrafa, 1997, 29/06 à 28/07/98  
Carlos Alberto Silva Tavares, 0006831-016, Aux. Eng., 1998, 06/07 à 04/08/98  
Dogivaldo Alves dos Santos, 0005347-014, Motorista, 1998, 06/07 à 04/08/98  
Éder Kennedy Pereira de Souza, 0006688-018, Ag. Administ., 1998, 06/07 à 04/08/98  
Edinete Santos de Matos, 0005398-013, Datilógrafa, 1998, 06/07 à 04/08/98  
Eni Norma Coelho, 0005428-014, Ag. Administ., 1998, 06/07 à 04/08/98  
Joraci Roberto Luz Bahia, 0005622-011, Ch. Div. N.P., 1998, 01/07 à 30/07/98  
José Júlio Nascimento Rodrigues, 5333210-011, Datilógrafa, 1998, 06/07 à 04/08/98  
Jorge dos Santos Pêguiras, 0103349-018, Eng.º Civil, 1998, 06/07 à 04/08/98  
Luiz Antônio Rodrigues Lopes, 5229286-015, Datilógrafa, 1998, 06/07 à 04/08/98  
Luiz de Gonzaga Teixeira Diniz, 5435269-024, Ch. do N.º Info., 1998, 06/07 à 04/08/98  
Luiz Guilherme Tavares Santos, 5751187-012, Assessor, 1998, 06/07 à 04/08/98  
Helio Souza Santos, 0005517-016, Datilógrafa, 1997, 06/07 à 04/08/98  
Nilzete Maria Pereira Vilhena, 0041351-013, Ass. Social, 1998, 06/07 à 04/08/98  
Emília de Nazaré Cardoso Alves, 2017504-023, Contador, 1998, 06/07 à 04/08/98  
Paulo Elias Dias Rodrigues, 5234794-015, Motorista, 1997, 06/07 à 04/08/98  
Marcelo Chaves Malaquias, 0024910-010, Aux. Técnico, 1998, 01/07 à 30/07/98  
Raimunda Soares Coelho, 5517780-015, Datilógrafa, 1998, 08/07 à 10/08/98  
Salatiel Luz de Sales, 5141737-010, Ag. de Port., 1998, 15/07 à 13/08/98  
Sônia Regina Ribeiro Soares, 5313023-011, Arquiteto, 1998, 06/07 à 04/08/98

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor de Administração e Finanças-SEOP

SECRETARIA DE  
ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus

Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

## DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

## RESUMO DE LICENÇA

## LICENÇA SAÚDE:

L.M. 448/06.04.98 - HASSAN TAJEDDINI = 5415748-016, Médico, C.S. Terra Firme, no período de 30.03.98 a 09.04.98 (11) dias.

L.M. 446/006.04.98 - MARIA BETÂNIA ESTRELA = 0727784-013, Odontólogo, C.S. Pedreira, no período de 06.04.98 a 05.05.98 (30) dias.

L.M. 452/06.04.98 - HUGO JOSÉ MIENDES BUERES = 5559162-013, Engenheiro Civil, DPAQ, no período de 30.03.98 a 21.04.98 (23) dias.

L.M. 432/01.04.98 - MARILETE DEUZARITA ARAÚJO CARVALHO = 0089384-013, Téc. Área S. Pública, DPAQ, no período de 30.03.98 a 08.04.98 (10) dias.

L.M. 468/13.04.98 - KÁTIA CILENE MOREIRA ALVES = 5569389-011, Auxiliar de Saúde, C.S. Cidade Nova VI, no período de 08.04.98 a 22.04.98 (15) dias.

L.M. 444/06.04.98 - FABIANO DE CRISTO GABY = 515543324-018, Médico, C.S. Almirante Barroso, no período de 02.04.98 a 27.05.98 (29) dias.

L.M. 431/01.04.98 - MARIA DE NAZARETH NUNES VIANA = 5342277-014, Médica, C.S. Bengui, no período de 30.3.98 a 08.04.98 (10) dias.

L.M. 458/07.04.98 - IRANILDE FERREIRA BORGES LOBO = 0120022-011, Técnico de Laboratório, C.S. Bengui, no período de 03.04.98 a 17.04.98 (15) dias.

L.M. 433/02.04.98 - SILVANETE BARBOSA DA SILVA = 5136075-012, Agente de Portaria, 1º CRS, no período de 23.03.98 a 09.04.98 (18) dias.

L.M. 457/08.04.98 - ELZA ALAMAR FERREIRA = 0100099-010, Auxiliar de Saúde, URE/MIA, no período de 08.04.98 a 17.04.98 (10) dias.

L.M. 456/07.04.98 - MARIA ELITA DOS SANTOS DE JESUS = 0102539-018, Agente de Saúde, C.S. Cidade Nova IV, no período de 31.03.98 a 09.04.98 (10) dias.

L.M. 453/07.04.98 - EDMIRIS MAIA PACHECO DA SILVA = 0114855-010, Agente de Saúde, C.S. Jurunas, no período de 01.04.98 a 09.04.98 (09) dias.

L.M. 430/01.04.98 - JANE NAZARÉ DA SILVA LIMA = 5445639-012, Agente Administrativo, C.S. Cidade Nova VI, no período de 25.03.98 a 30.03.98 (06) dias.

L.M. 461/07.04.98 - IOLANDA VILHENA GONÇALVES = 0726567-017, Médica, C.S. Providência, no período de 07.04.98 a 13.04.98 (07) dias.

L.M. 459/07.04.98 - EDUARDO PASTANA DE CARVALHO = 5156254-010, Agente de Portaria, U.E. Cidade Nova VI, no período de 07.04.98 a 12.04.98 (06) dias.

L.M. 463/08.04.98 - CARLOS ALBERTO DE LIMA = 5304822-018, Agente de Portaria, H.R. Abelardo Santos, no período de 09.04.98 a 20.04.98 (12) dias.

L.M. 464/08.04.98 - TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES NEVES = 0088293-014, Agente de Saúde, U.E. Marambaia, no período de 06.04.98 a 20.04.98 (15) dias.

L.M. 465/08.04.98 - ANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA = 5304369-018, Enfermeira, H.R. Abelardo Santos, no período de 01.04.98 a 30.04.98 (30) dias.

L.M. 469/13.04.98 - MARIA DE NAZARÉ LIMA MONTEIRO = 0107492-012, Enfermeira, U.M. Marambaia, no período de 10.04.98 a 14.04.98 (05) dias.

L.M. 436/02.04.98 - ROSANE MARIA HOLANDA ALVES = 0115762-014, Médica, C.S. Pedreira, no período de 31.03.98 a 29.04.98 (30) dias.

L.M. 437/03.04.98 - JOSÉ MARIA CARDOSO COUTINHO = 6081126-026, Agente de Saneamento, C.S. Terra Firme, no período de 30.03.98 a 03.04.98 (05) dias.

L.M. 440/03.04.98 - MARIA JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS FERREIRA = 5529433-017, Auxiliar de Saúde, C.S. Nossa Senhora da Paz, no período de 02.04.98 a 17.04.98 (16) dias.

L.M. 438/03.04.98 - MARIA DA GLÓRIA SANTIAGO MONTEIRO = 5093163-017, Médico, C.S. Nazaré, no período de 03.04.98 a 01.05.98 (29) dias.

L.M. 439/03.04.98 - NÁJUA RAJEH DA CRUZ = 52231299-010, Médico, C.S. Guamá, no período de 01.04.98 a 08.04.98 (08) dias.

L.M. 467/08.04.98 - CARMEN FAIACHE GUEDES = 0076139-011, Agente de Saúde, H.R. Abelardo Santos, no período de 07.04.98 a 14.04.98 (08) dias.

L.M. 363/23.03.98 - MARIA DE NAZARÉ DE LIMA ALONSO = 5465281-011, Psicólogo, HCGV, no período de 19.03.98 a 18.04.98 (31) dias.

L.M. 01/21.03.98 - SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA = 0112160-013, Enfermeira, C.S. Liberdade, no período de 21.03.98 a 29.03.98 (09) dias.

L.M. 392/25.03.98 - MARIA JOSÉ ARAÚJO DA SILVA FARIAS = 0088161-015, Técnico de Laboratório, C.S. Castanhal, no período de 18.03.98 a 27.03.98 (10) dias.

L.M. 401/26.03.98 - MARIA ESTELA DESOUSA PEREIRA = 0122106-012, Agente de Saúde, C.S. Ananindeua, no período de 19.03.98 a 02.04.98 (15) dias.

L.M. 377/23.03.98 - ANTONIO LOPES = 0075213-016, Agente de Portaria, C.S. Ananindeua, no período de 23.03.98 a 28.03.98 (07) dias.

L.M. 426/31.03.98 - ADA GONÇALVES TAVARES = 5084814-011, Enfermeira, C.S. Almirante Barroso, no período de 31.03.98 a 17.04.98 (18) dias.

L.M. 410/30.03.98 - PAULO OLIVIO TEIXEIRA DE AQUINO = 0108014-019, Técnico de Laboratório, U.E. Augusto Chaves Rodrigues, no período de 23.03.98 a 01.04.98 (10) dias.

L.M. 425/31.03.98 - EXPEDITO MIRANDA PINTO = 0102580-014, Agente Administrativo, C.S. Cidade Nova IV, no período de 26.03.98 a 09.04.98 (15) dias.

L.M. 423/31.03.98 - ANA CRISTINA RODRIGUES NEVES = 0729892-010, Auxiliar de Saúde, C.S. Aristides Lobo, no período de 30.03.98 a 13.04.98 (15) dias.

L.M. 22/25.03.98 - CELENE LIMA SILVA = 5220637-011, Enfermeira, C.S. Castanhal, no período de 02.03.98 a 06.03.98 (05) dias.

L.M. 009/08.03.98 - ANTONIA SOUZA DE OLIVEIRA = 5373085-016, Agente de Portaria, U.M. Marapanim, no período de 08.03.98 a 16.03.98 (09) dias.

L.M. 396/25.03.98 - TEREZA SANTOS DA SILVA = 0122181-017, Agente de Saúde, C.S. Ananindeua, no período de 23.03.98 a 29.03.98 (07) dias.

L.M. 421/31.03.98 - RUTH ODETE ABREU DA SILVA = 5305810-012, Agente Administrativo, 1º CRS, no período de 26.03.98 a 03.04.98 (09) dias.

L.M. 422/31.03.98 - MARIA CLAUDIA EMERECIANO DE MELO = 0087335-011, Agente de Saúde, PRIESE, no período de 30.03.98 a 06.04.98 (08) dias.

L.M. 378/23.03.98 - REINALDO DA SILVA ALVES = 0104507-013, Odontólogo, Div. Saúde Bucal, no período de 16.03.98 a 26.03.98 (11) dias.

L.M. 427/31.03.98 - SONIA MARIA NOGUEIRA DIAS = 5486556-017, Auxiliar de Informática, C.S. Nazaré, 24.03.98 a 03.04.98 (11) dias.

L.M. 379/23.03.98 - EDMIRIS MAIA PACHECO DA SILVA = 0114855-010, Agente de Saúde, C.S. Jurunas, no período de 19.03.98 a 31.03.98 (13) dias.

L.M. 386/24.03.98 - LIA LOBATO BATISTA DE SOUZA = 0076716-010, Médica, URE/AIDS, no período de 18.03.98 a 01.04.98 (15) dias.

L.M. 405/27.03.98 - MARIA DE LIMA FERREIRA = 5081335-029, Enfermeira, URE/Reduto, no período de 27.03.98 a 31.04.98 (05) dias.

L.M. 416/30.03.98 - LEILANNE DO SOCORRO CORDEIRO DE OLIVEIRA = 5291127-018, Agente Administrativo, 1º CRS, no período de 26.03.98 a 02.04.98 (08) dias.

L.M. 419/31.03.98 - ROSENY DE OLIVEIRA GUEDES = 5445396-012, Auxiliar de Saúde, URE/MIA, no período de 26.03.98 a 09.04.98 (15) dias.

L.M. 400/26.03.98 - MARIA DE NAZARETH NASCIMENTO DE LIMA = 0102202-011, Agente Administrativo, C.S. Guamá, no período de 26.03.98 a 09.04.98 (15) dias.

L.M. 411/30.03.98 - MARIA DE FÁTIMA SALLES TEIXEIRA = 5416124-016, Auxiliar de Saúde, H.R. Abelardo Santos, no período de 27.03.98 a 25.04.98 (30) dias.

L.M. 428/01.04.98 - ANTONIO FELIPE DE OLIVEIRA = 5322421-018, Agente de Portaria, 1º CRS, no período de 25.03.98 a 09.04.98 (16) dias.

L.M. 407/27.03.98 - IRANILDE FERREIRA BORGES LOBO = 0120022-011, Técnico Laboratório, C.S. Bengui, no período de 23.03.98 a 30.04.98 (08) dias.

L.M. 409/30.03.98 - LAUDINEA FERREIRA DE MELO = 5095239-059, Auxiliar de Saúde, C.S. Pedreira, no período de 26.03.98 a 04.04.98 (10) dias.

L.M. 385/24.03.98 - IZAURA NAZILDA FERREIRA DOS SANTOS = 0100684-010, Agente de Portaria, C.S. Pedreira, no período de 23.03.98 a 05.04.98 (14) dias.

L.M. 395/25.03.98 - IEDA SALOMÃO DA CRUZ ROCHA = 0100919-018, Médica, C.S. Pedreira, no período de 23.03.98 a 07.04.98 (16) dias.

L.M. 387/24.03.98 - EDUARDO PASTANA DE CARVALHO = 5156254-010, Agente de Portaria, U.E. Cidade Nova VI, no período de 23.03.98 a 06.04.98 (15) dias.

L.M. 398/25.03.98 - EVANDRO DO ESPIRITO SANTOS = 5484758-013, Técnico de Laboratório, C.S. Maguari, no período de 23.03.98 a 27.03.98 (05) dias.

L.M. 390/25.03.98 - JOSÉ MARIA CARDOSO COUTINHO = 6081126-026, Agente de Saneamento, C.S. Terra Firme, no período de 23.03.98 a 29.03.98 (07) dias.

L.M. 412/30.03.98 - MARIA DE NAZARÉ LIMA MONTEIRO = 0107492-012, Enfermeira, U.M. Marambaia, no período de 30.03.98 a 09.04.98 (11) dias.

L.M. 403/26.03.98 - RAIMUNDO NONATO CORRÊA LIMA = 3276678-015, Médico, C.S. Nazaré, no período de 26.03.98 a 28.03.98 (05) dias.

L.M. 413/30.03.98 - CARLOS ALBERTO DE LIMA = 5304822-019, Agente de Portaria, H.R. Abelardo Santos, no período de 30.03.98 a 08.04.98 (10) dias.

L.M. 402/26.03.98 - MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MAIA = 0119881-013, Agente de Saúde, C.S. Bengui, no período de 19.03.98 a 20.04.98 (33) dias.

L.M. 420/31.03.98 - IRANILDE FERREIRA BORGES LOBO = 0120022-011, Técnico de Laboratório, C.S. Bengui, no período de 31.03.98 a 03.04.98 (04) dias.

L.M. 393/25.03.98 - EDNA DOS SANTOS SARDINHA = 0119393-017, Agente de Saneamento, C.S. Ananindeua, no período de 18.03.98 a 31.03.98 (14) dias.

L.M. 429/01.04.98 - JOSÉ ANTONIO COSTA NOBRE = 5228824-010, Agente de Portaria, C.S. Terra Firme, no período de 25.03.98 a 01.04.98 (08) dias.

L.M. 382/23.03.98 - VALDIR SALES CORDEIRO = 5137721-014, Auxiliar de Saúde, U.E. Cidade Nova VI, no período de 23.03.98 a 21.04.98 (30) dias.

L.M. 21/24.03.98 - LUCICLEIDE PEREIRA DE SOUSA = 5053919-026, Agente de Saúde, C.S. Castanhal, no período de 20.03.98 a 30.03.98 (11) dias.

L.M. 381/23.03.98 - MARIA CLEIDE DA SILVA CECIM = 0075450-010, Agente de Saúde, C.S. Maguari, no período de 18.03.98 a 25.03.98 (08) dias.

L.M. 415/30.03.98 - EVANDRO DO ESPIRITO SANTO = 5484758-013, Técnico de Laboratório, C.S. Maguari, no período de 28.03.98 a 09.04.98 (13) dias.

L.M. 26/03.04.98 - ANGELA MARIA SOUZA MONTEIRO = 0721310-010, Agente de Administrativo, 3º CRS, no período de 09.03.98 a 11.03.98 (03) dias.

L.M. 29/03.04.98 - MANOEL PEDRO OERAS DINIZ = 0086614-013, Técnico de Saúde Pública, 3º CRS, no período de 19.01.98 a 02.02.98 (15) dias.

L.M. 23/03.04.98 - MARIA DA GUIA LOPES MOTA = 5147239-015, Agente de Portaria, 3º CRS, no período de 06.03.98 a 10.03.98 (05) dias.

L.M. 24/03.04.98 - MARIA HELENA FRAGOSO DA SILVA = 0721190-010, Agente de Administrativo, 3º CRS, no período de 03.03.98 a 06.03.98 (04) dias.

L.M. 11471/21.02.98 - IONETE DO SOCORRO COSTA SOUZA = 5529450-018, Administrador, U.M. Marapanim, no período de 25.11.97 a 05.12.97 (11) dias.

L.M. 25/03.04.98 - MARLÚCIA BEZERRA DE SOUZA = 5166993-010, Agente de Artes Práticas, U.M. Castanhal, no período de 10.03.98 a 13.03.98 (04) dias.

L.M. 11417/20.12.98 - ANA CELIA DIAS DE MOURA = 0725633-010, Agente de Portaria, U.E. Abrigo João Paulo II, no período de 03.12.97 a 01.01.98 (30) dias.

L.M. 01/30.03.98 - EDICLEUZA ANDRADE DOS SANTOS = 5265916-015, Agente Administrativo, U.M. Cametá, no período de 30.03.98 a 18.04.98 (20) dias.

L.M. 006/02.04.98 - MARLÚCIA EDNA DOS SANTOS OLIVEIRA = 537336-018, Auxiliar de Enfermagem, U.M. Cametá, no período de 01.04.98 a 30.04.98 (30) dias.

L.M. 002/03.04.98 - ANGELA MARIA MIRANDA DOS SANTOS = 526677-014, Agente de Portaria, 6º CRS, no período de 03.04.98 a 01.08.98 (120) dias.

L.M. 06/02.03.98 - TEREZINHA MARIA DAS DÓRES SANTOS MATOS = 0124230-012, Ag. Artes Práticas, H.R. C. Araguaia, no período de 02.03.98 a 31.03.98 (30) dias.

L.M. 02/28.03.98 - ELIELZA RODRIGUES DA LUZ = 5719836-013, Auxiliar de Enfermagem, U.M. Pau D'arco, no período de 28.03.98 a 12.05.98 (46) dias.

L.M. 8993/15.12.97 - TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA REIS = 5676959-013, Assistente Social, à Disposição da SIETEPS, no período de 03.10.97 a 31.10.97 (29) dias.

L.M. 11704/21.02.98 - ROBERTO CARLOS MARQUES NEGRÃO = 5650003-014, Agente Administrativo, C.S. Cidade Nova VIII, no período de 27.12.97 a 31.12.97 (05) dias.

L.M. 9828/19.12.97 - RAIMUNDO DUCIVALDO TANDIEIRO PEREIRA = 0085189-012, Agente de Portaria, D.S.G. no período de 06.11.97 a 04.01.98 (60) dias.

L.M. 011/30.03.98 - ANTONIO DA PAZ BOULHOSA = 0110566-010, Farmacêutico, U.M. Tomé Açu, no período de 30.03.98 a 28.04.98 (30) dias.

## LICENÇA PRORROGAÇÃO:

L.M. 35/20.02.98 - ELIAS RODRIGUES NAZARÉ = 5322723-019, Auxiliar de Saúde, HCGV, no período de 10.04.98 a 09.05.98 (30) dias.

L.M. 041/06.03.98 - DARCILA PALHETA DOS SANTOS = 0401145-021, Auxiliar de Saúde, HCGV, no período de 06.03.98 a 04.04.98 (30) dias.

L.M. 048/23.03.98 - JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS PIMENTEL = 0080764-013, Agente Administrativo, HCGV, no período de 20.03.98 a 03.04.98 (15) dias.

L.M. 9805/20.02.98 - RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SOUZA = 0075469-012, Agente de Saúde, C.S. Cidade Nova IV, no período de 05.11.97 a 04.12.97 (30) dias.

L.M. 8802/11.11.97 - RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SOUZA = 0075469-012, Agente de Saúde, C.S. Cidade Nova IV, no período de 26.09.97 a 04.11.97 (40) dias.

L.M. 8902/12.11.97 - BENEDITO MENDES DA COSTA = 0089877-018, Agente Administrativo, U.M. Muana, no período de 29.09.97 a 27.11.97 (60) dias.

L.M. 9921/06.01.98 - JACYLENE MARQUES BARBOSA = 5446490-019, Biomédico, C.S. Inhangapi, no período de 10.11.97 a 08.01.98 (60) dias.

L.M. 9130/11.03.98 - PATRICIO FERREIRA BASTOS = 0115509-016, Agente de Saúde, HCGV, no período de 17.10.97 a 15.11.97 (30) dias.

L.M. 9712/15.12.97 - TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA REIS = 567659-013, Assistente Social, à disposição do SETEPS, no período de 01.11.97 a 10.12.97 (40) dias.

L.M. 1158/26.03.98 - TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA REIS = 567659-013, Assistente Social, à disposição do SETEPS, no período de 11.12.97 a 31.05.98 (171) dias.

L.M. 11336/20.02.98 - RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SOUZA = 0075469-012, Agente de Saúde, C.S. Cidade Nova IV, no período de 05.12.97 a 03.01.98 (30) dias.

L.M. 11498/22.02.98 - MARIA DAS GRAÇAS LEÃO PORTILHO = 0092240-017, Agente Administração, C.S. Pedreira, no período de 18.12.97 a 17.03.98 (90) dias.

L.M. 11629/05.01.98 - FRANCE DREY LIMA GONÇALVES = 5445701-010, Administrativo, URE / P. Vargas, no período de 21.12.97 a 18.02.98 (60) dias.

#### LICENÇA P/ ACOMPANHAR P. FAMÍLIA:

L.M. 056/14.04.98 - EUZENIR LISBOA COSTA = 0593598-020, Agente de Portaria, CIASPA, no período de 03.04.98 a 15.04.98 (13) dias.

L.M. 050/26.03.98 - RITA MARIA MOURA SEABRA = 5077508-018, Auxiliar de Saúde, HCGV, no período de 23.03.98 a 27.03.98 (05) dias.

L.M. 011/13.04.98 - IRENILDE PERES DA SILVA = 0104655-016, Agente de Saúde, C.S. Laranjeiras, no período de 13.04.98 a 27.04.98 (15) dias.

L.M. 36/17.04.98 - JACILEIDE FARIAS DE SOUZA = 5393787-016, Agente Administrativo, U.M. ST. Izabel do Pará, no período de 08.04.98 a 24.04.98 (17) dias.

L.M. 447/06.04.98 - MARIA DAS GRAÇAS COSTA MONTEIRO = 0105899-016, Odontólogo, D.S.B, no período de 06.04.98 a 05.05.98 (30) dias.

L.M. 450/06.04.98 - MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DIAS = 5099480-011, Enfermeira, 1º CRS, no período de 30.03.98 a 28.04.98 (30) dias.

L.M. 462/07.04.98 - FILADELFA PINHEIRO DE MELO = 0098833-012, Agente Administrativo, C.S. Juruas, no período de 03.04.98 a 17.04.98 (15) dias.

L.M. 375/27.03.98 - SYMONE DE FÁTIMA MOREIRA BARROS = 5595592-010, Auxiliar de Informática, LACEN, no período de 23.03.98 a 06.04.98 (15) dias.

L.M. 38/24.03.98 - GRACILENE ARAÚJO DE LIMA = 5605920-019, Auxiliar de Informática, UJE Augusto Chaves Rodrigues, no período de 16.03.98 a 30.03.98 (15) dias.

L.M. 404/26.03.98 - MARIA DE NAZARÉ LOBATO PESSOA = 0720194-015, Agente de Saúde, C.S. Cidade Nova VI, no período de 19.03.98 a 27.04.98 (09) dias.

L.M. 397/25.03.98 - ANA MARIA RIBEIRO BEZERRA = 5084733-011, Médica, C.S. Nazaré, no período de 16.03.98 a 31.03.98 (16) dias.

L.M. 384/23.03.98 - ANA NILMA BASTOS = 5095840-010, Auxiliar de Saúde, C.S. Marituba, no período de 20.03.98 a 18.04.98 (30) dias.

L.M. 383/23.03.98 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO MOURA DOS SANTOS = 0115100-019, Agente de Saúde, C.S. Pedreira, no período de 19.03.98 a 03.04.98 (16) dias.

L.M. 9738/10.01.98 - PEDRINA LOPES DA SILVA E SOUZA = 0725730-013, Agente de Portaria, UJE. Abrigo João Paulo II, no período de 20.10.97 a 18.11.97 (30) dias.

L.M. 8443/14.10.97 - JOÃO BATISTA NETO = 0115509-016, Agente de Saúde, HCGV, no período de 17.09.97 a 16.10.97 (30) dias.

L.M. 10018/11.03.98 - JOÃO BATISTA NETO = 0115509-016, Agente de Saúde, HCGV, no período de 16.11.97 a 15.11.97 (30) dias.

L.M. 414/30.03.98 - MARA CILDA BRASIL FELIX = 0727440-012, Agente Administrativo, DSH, no período de 30.03.98 a 13.04.98 (15) dias.

L.M. 003/02.04.98 - ANTONIA DOS SANTOS GONÇALVES = 5089034-013, Agente de Saúde, U.M. Dom Elizeu, no período de 06.03.98 a 25.03.98 (20) dias.

L.M. 441/03.04.98 - MARIA CELINA DA SILVA ANDRADE = 5267374-015, Datilógrafo, 1º CRS, no período de 30.03.98 a 09.04.98 (11) dias.

#### LICENÇA MATERNIDADE:

L.M. 28/26.04.98 - MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA FREITAS = 5360960-019, Auxiliar de Enfermagem, HCGV, no período de 04.01.98 a 03.05.98 (120) dias.

L.M. 443/07.04.98 - MARIA DO SOCORRO PASCOA VIEGAS = 3212505-021, Enfermeira, C.S. Jaderlândia, no período de 01.04.98 a 30.07.98 (120) dias.

L.M. 311/27.03.98 - MILENE FARAH DAMOUS CASTANHO = 5444667-012, Enfermeira, DTS, no período de 03.04.98 a 01.08.98 (120) dias.

L.M. 455/07.04.98 - RUTE MARIA FORO SIMÕES = 5325820-016, Agente Administrativo, DIASS, no período de 27.03.98 a 25.07.98 (120) dias.

L.M. 001/03.01.98 - MAGNOLIA NIEVES DA SILVA = 5599091-014, Agente de Portaria, C.S. S.J. Araguaia, no período de 01.03.98 a 29.06.98 (120) dias.

L.M. 424/31.03.98 - AURILENE LEÃO DIAS SIQUEIRA = 5445418-011, Psicólogo, C.S. Aristides Lobo, no período de 01.04.98 a 29.07.98 (120) dias.

L.M. 406/27.03.98 - CARMEM DO SOCORRO RAMOS = 5104980-011, Agente de Portaria, C.S. Guanabara, no período de 27.03.98 a 25.07.98 (120) dias.

L.M. 389/24.03.98 - LUCIVÂNIA PRAZERES LIAL = 5155541-014, Datilógrafo, DEF, no período de 24.03.98 a 22.07.98 (120) dias.

#### INCAPACIDADE DEFINITIVA:

L.M. 1168/05.03.98 - MANOEL DE SOUZA LIMA = 0124710-017, Agente de Saúde, UM Conceição do Araguaia, a partir de 19.02.98.

L.M. 1977/25.03.98 - RAIMUNDO DE SOUZA NASCIMENTO = 0116076-016, Agente de Portaria, URE D. Medrado, a partir de 24.03.98.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 23.06.1998.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA  
Diretora do DRH/SESPA.

#### RESUMO DE PORTARIAS

##### CEDER

PORTARIA N° 0508/22.06.98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO N° 2235/16.07.97, E, CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO N° 77265/98

##### RESOLVE:

CEDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA O SERVIDOR, LUIZ FROILAN SOUZA FERREIRA, ODONTÓLOGO, LOTADO NO 11/CS LARANJEIRAS, COM ÔNUS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

##### DISPENSAR / PONTO

PORTARIA N° 0528/22.06.98

NOME: SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DO IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DA AMAZÔNIA E VII CONGRESSO PARAENSE DE ODONTOLOGIA.

PERÍODO: DE 27.06.98 A 01.07.98

OS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR, NO REGRESSO, NA UNIDADE ONDE FOREM LOTADOS, O COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA, PARA FINS DE CONTROLE.

##### TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N° 032/02.04.98

NOME: ROSIMARY SOUZA DOS SANTOS

CARGO: AG. PORTARIA

LOTAÇÃO: 3/UM MARAPANIM

REMOÇÃO: 3/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.04.98

OBS: POR TER SIDO PUBLICADO EM DUPLICIDADE NO

DOE N° 28.740/22.06.98

##### ERRATA

PORTARIA N° 0484/10.06.98

NOME: LUIZA TOKIKO YANAGUBASHI SHIBATA

CARGO: ADMINISTRADOR

OBJETIVO: RESPONDER PELA CHEFIA DO DRH/DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS

PERÍODO: 27.05.98 a 25.06.98

OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O NOME INCORRETO NO DOE N° 28.740/22.06.98

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, EM 29.04.98

LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA

CHEFE DA DAF/DRH/DCC.

#### EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N° 011/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa publicada no DOE n° 28.70 de 22 de maio de 1998.

PARTES: SESPA e BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ.

OBJETO: Tem por objeto a prestação de serviços de exames de ressonância nuclear magnética.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de sua assinatura

VALOR: R\$ 5.520,80 (mensal).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.007.0021.2112, E. Despesa 3490.39 - Fonte 002.

FORO: Belém

DATA: 15.06.98

ORDENADOR: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

#### SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

##### EXTRATO DE CONVÊNIO N° 059/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Bujaru. Cláusula Segunda - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos à PREFEITURA, na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando a reforma e adaptação da Unidade Básica de Saúde no município de Bujaru. Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 13.075.0428.1043; Elemento de Despesa 3440-41 e Fonte de Recursos 002.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 04 (quatro) meses, a partir da publicação no D. O. E.

Cláusula Décima - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém - Pa, 22 de junho de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública  
MIGUEL BERNARDO DA COSTA  
Prefeito Municipal de Bujaru

#### PORTARIA N° 196 DE 23 DE JUNHO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**  
Designar os servidores abaixo relacionados para composição de Comissão, objetivando a operacionalização do SIAFEM - Conta C - Centro Regional de Saúde I - Santa Izabel do Pará.  
Ordenador de Despesas/Titular  
Raimundo Nonato Bitencourt de Sena, mat. 5748534-019 - CIC 037.824.682-87  
Ordenador de Despesas/Suplente  
Eliane do Socorro Marques Nascimento, mat. 5161070-014 - CIC 174.720.082-49  
Responsável pelo Setor Financeiro/Titular  
Ivoneite Firmino de Abreu, mat. 0724319-010 - CIC 153.508.512-68  
Responsável pelo Setor Financeiro/Suplente  
Branca Eliete Freitas do Lago, mat. 0106739-017 - CIC 150.070.302-87.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
Secretário de Estado de Saúde Pública



SECRETARIA DE ESTADO  
DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3013

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22/96.

Partes: SETRAN/ESTACON - ENGENHARIA S/A.

OBJETO: Execução de Obras de duplicação da Avenida Júlio César, ligando o Aeroporto Internacional de Belém à Av. Almirante Barroso, no trecho Av. Almirante Barroso / Av. Pedro Álvares Cabral.

Valor: R\$ 419.989,73.

Dotação: EV: 400091; UG: 34101; PT: 3009.0183.1093.0000; Fonte: 013000000; Natureza da Despesa: 459099; NEN° 00001/98

Data: 15.06.98.

Eng. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Secretário de Estado de Transportes



SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071.445/98 CONVITE N° 015/98 - SETEPS

Objeto: Aquisição de Artigos de Limpeza, para atender as necessidades das Unidades Operacionais da SETEPS.

Firmas Vencedoras:

§ SUCESSO COM. SERV. E REP. LTDA, nos itens: 01, 02, 10, 11, 13, 17, 20 e 24, totalizando R\$ 8.252,17 (oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).

§ CREDIAL COMERCIAL LTDA, nos itens: 03, 04, 21 e 27, totalizando R\$ 9.006,30 (nove mil, seis reais e trinta centavos).

§ MULTINORTE COMERCIAL LTDA, nos itens: 05 e 16, totalizando R\$ 894,30 (oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

§ FIS COM. E REP. LTDA, nos itens: 06 e 26, totalizando R\$ 1.350,18 (hum mil, trezentos e cinquenta reais e dezoito centavos).

§ JADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos itens: 07, 08, 18 e 19, totalizando R\$ 6.775,20 (seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

§ MIDAS COMERCIAL LTDA, nos itens: 09 e 22, totalizando R\$ 3.544,00 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

§ IRMÃOS ANJOS LTDA, nos itens: 12, 14, 15, 23 e 25, totalizando R\$ 4.145,59 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

§ TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 33.967,74 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

À Comissão / SETEPS

Belém, 24 de junho de 1998

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021.280/98 TOMADA DE PREÇOS N° 004/98 - SETEPS

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da SETEPS.

Firmas Vencedoras:

§ IMPERADOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, nos itens: 01 e 03, totalizando R\$ 3.765,00 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais)

§ ASTEC - ART. SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, no item: 02, totalizando R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

§ C. W. SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no item: 05, totalizando R\$ 2.399,00 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais)

§ VERTEX COMERCIAL LTDA, nos itens: 04, 06 e 07, totalizando R\$ 26.330,80 (vinte e seis mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos)

§ TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 32.914,80 (trinta e dois mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos).

À Comissão / SETEPS

Belém, 24 de junho de 1998



## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Augusto Cesar Bello  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA Nº 1700 DE 22 DE JUNHO DE 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 25.09.97. Considerando os termos do Proc.º 1998/74244.  
**RESOLVE:**  
Redistribuir, "ex-offício", da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Polícia Civil do Estado do Pará, os servidores relacionados no anexo desta Portaria.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1998.  
AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

ANEXO DE PORTARIA Nº 1700 DE 22 DE JUNHO DE 1998  
- JOÃO MENDES DA SILVA, Mat.º 0071749-018, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, Classe "A".  
- SIDNEY DE FATIMA REBELO ALVES, Mat.º 0073628-011, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A".  
- MARIA BENEDITA MACIEL SANTOS RODRIGUES, Mat.º 0063800/018, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.2, Classe "B".

PORTARIA Nº 1701 DE 22 DE JUNHO DE 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc.º 1998/4238.  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, MARINÉIA SOCORRO DA SILVA PEREIRA, Mat.º 0472174-015, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar 01.09.97.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1998.  
AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1702 DE 22 DE JUNHO DE 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc.º 1998/30760.  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, EDILBERTO OLIVEIRA ROZAL, Mat.º 5342023-026, do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar 01.03.98.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1998.  
AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1691 DE 15 DE JUNHO DE 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 25.09.97. Considerando os termos do Proc.º 1998/71119.  
**RESOLVE:**  
Redistribuir, "ex-offício", da Fundação do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará para a Secretaria de Estado de Saúde Pública, JORGETE PEDROSO COTTA, matrícula nº 5121787-023, da função de Enfermeiro.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de junho de 1998.  
AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1692 DE 15 DE JUNHO DE 1998  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc.º 1997/113743.  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, DIONÉIA BIÁ SARRAZIN, Mat.º 0248410-014, do cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar 01.08.97.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de junho de 1998.  
AUGUSTO CESAR BELLO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício.



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.  
CONVITE: 093/98  
**OBJETO:** FRETAMENTO DE UMA AERONAVE (TÁXI AÉREO)  
ABERTURA: 02.07.98 - 10:30  
CONVITE: 094/98  
**OBJETO:** SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DESTA SECRETARIA (BLOCOS DE TERMO DE RESPONSABILIDADE, ENCAMINHAMENTO MÉDICO, MAPA ANUAL DE FREQUÊNCIA, ETC...)  
ABERTURA: 02.07.98 - 11:30  
CONVITE: 095/98  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ALFINETE PARA

MAPA, CANETA PARA QUADRO MAGNÉTICO, CANETA PARA TRANSPARÊNCIA, ETC...)  
ABERTURA: 06.07.98 - 10:30  
CONVITE: 096/98  
**OBJETO:** OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO MURO DA E. E. HILDA VIEIRA (BELÉM/PARA)  
ABERTURA: 09.07.98 - 10:30  
OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.  
Belém, 24 de junho de 1998.  
A Comissão.

#### COMUNICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 033/98-CPL/SEDUC  
A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 033/98-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento do recurso interposto pela empresa GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA., dando provimento ao mesmo.  
Belém, 23 de junho de 1998.  
A Comissão

#### AVISO

TOMADA DE PREÇO Nº 033/98-CPL/SEDUC  
A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA", referente a TOMADA DE PREÇO Nº 033/98-CPL/SEDUC, será realizado no dia 29.06.98 às 09:30 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:  
FIRMAS HABILITADAS  
- PAPELARIA PARIZE LTDA;  
- LAP MOREIRA COMERCIAL;  
- DISTRIBUIDORA ALTERNATIVA LTDA;  
- COMERCIAL PEREIRA;  
- PROMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;  
- O.B. MARQUES;  
- ARA - COMÉRCIO E SERV. LTDA;  
- MULTINORTE COMERCIAL LTDA;  
- IPANEMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA;  
- VERTEX COMERCIAL LTDA;  
- J.R. PAPER COMERCIAL LTDA;  
- GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA.  
FIRMAS INABILITADAS  
- MIDAS COMERCIAL LTDA;  
Belém, 23 de junho de 1998.  
A Comissão.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 071/98  
FIRMA(VENCEDORA): MIDAS ITEM:06,08,15,17,29 e 35.  
FIRMA(VENCEDORA): IMOSA LTDA. ITEM: 03,16,21 e 32.  
FIRMA(VENCEDORA): VERTEX COM. ITEM: 01,04 e 20.  
PRESIDENTE: WALTER BERNARDO CARDOSO DA CRUZ  
Belém, 23 de junho de 1998.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 080/98  
FIRMA(VENCEDORA): MIRANDA CONST. LTDA. ITEM: 01  
PRESIDENTE: FAUSTO HERCULANO S. G. CARDOSO  
Belém, 23 de junho de 1998.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 083/98  
FIRMA(VENCEDORA): ARTES GRÁFICAS PERPÉTUO SOCORRO LTDA.  
ITEM: 01  
PRESIDENTE: PAULO DA SILVA SANTOS  
Belém, 23 de junho de 1998.

#### PORTARIA Nº 658/98 - GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 60.974/98-CAPITAL.  
**Resolve:**  
Designar as servidoras ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e MARIA APARECIDA ALVES, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de maio de 1998  
ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Subsecretária de Estado de Educação  
PORTARIA Nº 650/98 - GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 21.706/98-CONSELHO MUN. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESALINÓPOLIS.  
**Resolve:**  
Designar os servidores LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 16 de junho de 1998  
ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Subsecretária de Estado de Educação  
PORTARIA Nº 661/98 - GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 50.547/96-E.E. INOCÊNCIO SOARES - PRIMAVERA  
**Resolve:**  
Designar as servidoras SIMONE MARIANO BOECHAT e ODIRENE MARIA BOTELHO BATALLA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Sindicância encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de junho de 1998  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 1119/98-GS DATA: 27.05.98  
Nome Do Servidor: BENEDITO ALVES CARDOSO  
Matrícula: 0189430-018  
Valor Do Suprimento: R\$2.160,00  
Elementos de Despesas: 349034  
Período de Aplicação: 30 dias  
Data da concessão: 16.06.98

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
**RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
MUNICÍPIO: BREVES  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: HUGO JOSÉ DE MAGALHÃES MONTENEGRO  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 200 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARGARETE DE NAZARÉ VARELA DA SILVA  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 200 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: ALTAMIRA  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: VERA LÚCIA OLIVEIRA MORAIS  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 020 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ERICA LYRA DO VALLE  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 095 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: PAULO CÉLIO BATISTA NEVES  
CARGO: PROFESSOR - AUD  
CARGA HORÁRIA: 090 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ERIKA ADRIENNE DA SILVA SANTOS  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 030 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: CHRISTIENNE BERTOLOZO DO VAL  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 040 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 080 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: JARGETE MARA MAUAD DE FREITAS  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 160 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: LUIS FERNANDO SANTOS LIMA  
CARGO: PROFESSOR - AUD  
CARGA HORÁRIA: 060 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ARLENE CRISTINA DA SILVA LOPES  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 050 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: JOSIANE ADELAIDE DIB FERNANDES  
CARGO: PROFESSOR - AUD  
CARGA HORÁRIA: 050 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: REGILSON CARNEIRO PINHEIRO  
CARGO: PROFESSOR - AUD  
CARGA HORÁRIA: 015 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: CAMETÁ  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO CORRÊA CANTÃO  
CARGO: PROFESSOR - ALA  
CARGA HORÁRIA: 109 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: SÍLVIA MARQUES CALDAS  
CARGO: PROFESSOR - ALA  
CARGA HORÁRIA: 080 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: ÓBIDOS  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: SAMUEL DA SILVA SOUSA  
CARGO: PROFESSOR - AUD  
CARGA HORÁRIA: 030 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: RUTH DO NASCIMENTO PEREIRA  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 065 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA SUELY COSTA SOARES  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 060 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ROSA DUARTE ALMEIDA  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 035 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: BELÉM  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ANA SELMA SANTOS CORRÊA  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 075 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MÔNICA MARTINS CAVALCANTE  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 060 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: RAIMUNDA NONATA SILVA DA SILVA  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 020 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: FRANCI MARA OLIVEIRA FRÔES RODRIGUES  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 105 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: CARLOS DA CONCEIÇÃO MACIAS MAIA  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 125 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: SOURE  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: RAIMUNDO RANOLFO DAS MERCÊS SEABRA  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 025 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: BUJARU  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: REJANE GOMES DA SILVA ALMEIDA  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 075 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: BAIÃO  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: RUDMILSON MAGALHÃES DIAS  
CARGO: PROFESSOR - AUD  
CARGA HORÁRIA: 120 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 025 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: BRAGANÇA  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: EDILENE DO SOCORRO PALHETA BRITO  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 125 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: JACAREACANGA  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA TEREZINHA DE JESUS DA SILVA DE OLIVEIRA  
CARGO: PROFESSOR - AKA  
CARGA HORÁRIA: 105 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: ITUPIRANGA  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: IZÂNIA ALVES PIMENTEL  
CARGO: PROFESSOR - AKA  
CARGA HORÁRIA: 060 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: CURUÇÁ  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA JOSÉ LOPES  
CARGO: PROFESSOR - AKA  
CARGA HORÁRIA: 100 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: JOSÉ ORLANDO DA SILVA FERREIRA  
CARGO: PROFESSOR - AKA  
CARGA HORÁRIA: 090 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: OURÉM  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: HUMBERTO BALBI REALE FILHO  
CARGO: PROFESSOR - AUD  
CARGA HORÁRIA: 045 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: FARO  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: JOÃO MOREIRA DA ROCHA FILHO  
CARGO: PROFESSOR - AUD  
CARGA HORÁRIA: 120 H  
VIGÊNCIA: 22.06.98 A 18.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

ERRATA

MUNICÍPIO: AUGUSTO CORRÊA  
CONTRATANTE: SEDUC

CONTRATADO: JOÃO BOSCO GONÇALVES QUADROS  
CARGO: PROFESSOR - AUC  
CARGA HORÁRIA: 065 H  
VIGÊNCIA: 15.06.98 A 22.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS  
ONDE SE LÊ: CARGA HORÁRIA: 065 H  
LEIA-SE: CARGA HORÁRIA: 140 H  
RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 28.739 DE 19.06.98

MUNICÍPIO: MÃE DO RIO  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: RENATA RAMOS SOARES  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 195 H  
VIGÊNCIA: 15.06.98 A 11.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS  
ONDE SE LÊ: RENATA RAMOS SOARES  
LEIA-SE: RENATA RAMOS BARROS  
RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 28.740 DE 22.06.98

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS  
CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA DE LOURDES CALLON MOYLE  
CARGO: PROFESSOR - ANA  
CARGA HORÁRIA: 040 H  
VIGÊNCIA: 15.06.98 A 11.12.98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100  
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS  
ONDE SE LÊ: MARIA DE LOURDES CALLON MOYLE  
LEIA-SE: MARIA DE LOURDES CALLOU MOYLE  
RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 28.740 DE 22.06.98

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS  
PORTARIA Nº 7013/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE COLONIA CHICARO/SANTA BARBARA DO PARÁ

PORTARIA Nº 7012/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE COLONIA CHICARO/SANTA BARBARA DO PARÁ

PORTARIA Nº 7026/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE COLONIA CHICARO/SANTA BARBARA DO PARÁ

PORTARIA Nº 7002/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE CEL RAIMUNDO LEÃO/CAMETÁ

PORTARIA Nº 7008/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/CAMETÁ

PORTARIA Nº 7005/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/CAMETÁ

PORTARIA Nº 7017/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE JOÃO XXIII/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORTARIA Nº 7014/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PADRE EURICO/VITÓRIA DO XINGU

PORTARIA Nº 6963/98 DE 15.06.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98 / 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE ALIANÇA P/O PROGRESSO/VITÓRIA DO XINGU

PORTARIA Nº 6972/98 DE 15.06.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98 / 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC CASA DA AMIZADE/BELÉM

PORTARIA Nº 7018/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC CASA DA AMIZADE/BELÉM

PORTARIA Nº 6953/98 DE 15.06.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE BOM JARDIM/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 6954/98 DE 15.06.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98  
UNIDADE: EE BOM JARDIM/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 6997/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE BOM JARDIM/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 7020/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 16.07.98 A 29.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE D PEDRO I/BELÉM

PORTARIA Nº 7021/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 15.06.98 A 29.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE D PEDRO I/BELÉM

PORTARIA Nº 7022/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE D PEDRO I/BELÉM

PORTARIA Nº 6994/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.06.98 A 15.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE D PEDRO I/BELÉM

PORTARIA Nº 7016/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC C COMUM BATISTA CAMPOS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 7011/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE SANTA LUZIA/BELÉM

PORTARIA Nº 7010/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: CENTRO INTEG DE EDUC ESPECIAL/BELÉM

PORTARIA Nº 7007/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC N S DAS GRAÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº 7009/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC N S DAAS GRAÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº 7006/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC N S DAS GRAÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº 7004/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC PREV ST TEREZINHA/BELÉM

PORTARIA Nº 7003/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.09.98 A 15.10.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PROF JOSE A RIBEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 6996/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1997  
UNIDADE: DIV DE PROGR E ATEND AO ESTUDANTE/BELÉM

PORTARIA Nº 6995/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.06.98 A 15.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC ASSOC DOS MORAD UNIDOS PANTANAL/BELÉM

PORTARIA Nº 7015/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC PRINCEPE DA PAZ/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 6964/98 DE 15.06.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE D PEDRO I/BELÉM

PORTARIA Nº 6965/98 DE 15.06.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE D PEDRO I/BELÉM

PORTARIA Nº 6979/98 DE 15.06.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC DOM CALABRIA/MARITUBA

PORTARIA Nº 7024/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC DOM CALABRIA/MARITUBA

PORTARIA Nº 7023/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC DOM CALABRIA/MARITUBA

PORTARIA Nº 6971/98 DE 15.06.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98 / 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE ANTONIO G LINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 6988/98 DE 15.06.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98 / 01.09.98 A 30.09.98 / 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE ANTONIO G LINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 6987/98 DE 15.06.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE ANTONIO G LINS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 6999/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIV DE INFORM E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 7000/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 15.09.98 A 14.10.98  
ANO: 1997  
UNIDADE: DIV DE INFORM E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 7001/98 DE 15.06.98  
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: DIV DE INFORM E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 185/98 DE 30.04.98  
PERÍODO: 01.07 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE DR GASPAR VIANNA/MARABÁ

PORTARIA Nº 182/98 DE 30.04.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE DR GASPAR VIANNA/MARABÁ

PORTARIA Nº 196/98 DE 13.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PROF ELZA M C DANTAS/S DOMING. DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 452/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE MANOEL LOBATO/PRIMAVERA

PORTARIA Nº 129/98 DE 06.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE FREI EDMUNDO BONCKOSCH/ÓBIDOS

PORTARIA Nº 258/98 DE 12.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE ANTONIO LEMOS/ST IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº 260/98 DE 12.05.98  
PERÍODO: 01 A 30.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PROF DEUSARINA N SOUZA/BENEVIDES

PORTARIA Nº 234/98 DE 06.05.98  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE 3 TRAVESSA/BENEVIDES

PORTARIA Nº 262/98 DE 12.05.98  
PERÍODO: 01 A 30.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PROF DEUSARINA N SOUZA/BENEVIDES

PORTARIA Nº 263/98 DE 13.05.98  
PERÍODO: 01.07 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE ANTONIO LEMOS/ST IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº 265/98 DE 13.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PROF DORACY LEAL/ST IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº 275/98 DE 14.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE BARÃO DE GUAJARÁ/VIGIA

PORTARIA Nº 289/98 DE 18.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE 11 URE/ST IZABEL DO PARÁ

PORTARIA Nº 086/98 DE 01.06.98  
PERÍODO: 01 A 30.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE MACARIO F ANTONIO/IGARAPÉAÇU

PORTARIA Nº 094/98 DE 01.06.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08 A 30.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PROF MANOEL S DA SILVA/MAGALHÃES BARATA

PORTARIA Nº 084/98 DE 01.06.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01 A 30.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE ANTONIO A RAMOS/IGARAPÉAÇU

PORTARIA Nº 218/98 DE 25.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE DR MAROJA NETO/S DOMINGOS DO CAPIM

PORTARIA Nº 223/98 DE 25.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE DR MAROJA NETO/S DOMINGOS DO CAPIM

PORTARIA Nº 077/98 DE 18.05.98  
PERÍODO: 01 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC INST M DE MATIAS/ALTAMIRA

PORTARIA Nº 111/98 DE 05.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE EMANUELS VIEIRA/JURUTI

PORTARIA Nº 139/98 DE 28.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE INTEGR NACIONAL/ITAITUBA

PORTARIA Nº 106/98 DE 04.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01 A 30.06.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE EMANUELS VIEIRA/JURUTI

PORTARIA Nº 180/98 DE 28.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.08 A 30.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE BENEDITO C DE SOUZA/ITAITUBA

PORTARIA Nº 145/98 DE 11.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE JOSÉ OPERÁRIO/S MIGUEL DO GUAMÁ

PORTARIA Nº 157/98 DE 11.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PE LEANDRO PINHEIRO/S MIGUEL DO GUAMÁ

PORTARIA Nº 156/98 DE 11.05.98  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE CEL NEY R PEIXOTO/S MIGUEL DO GUAMÁ

PORTARIA Nº 107/98 DE 04.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01 A 30.06.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE DR A DE ARRUDA/JURUTI

PORTARIA Nº 314/98 DE 18.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE JUTAI/CONCORDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 108/98 DE 04.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01 A 30.06.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE DEP AMÉRICO P LIMA/JURUTI

PORTARIA Nº 138/98 DE 23.04.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC MARECHAL RONDON/ITAITUBA

PORTARIA Nº 144/98 DE 23.04.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE M OLIVEIRA DE MENDONÇA/ITAITUBA

PORTARIA Nº 313/98 DE 18.05.98  
PERÍODO: 01 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE VEREADOR JOÃO B DE CRISTO/CONCORDIA DO PARÁ

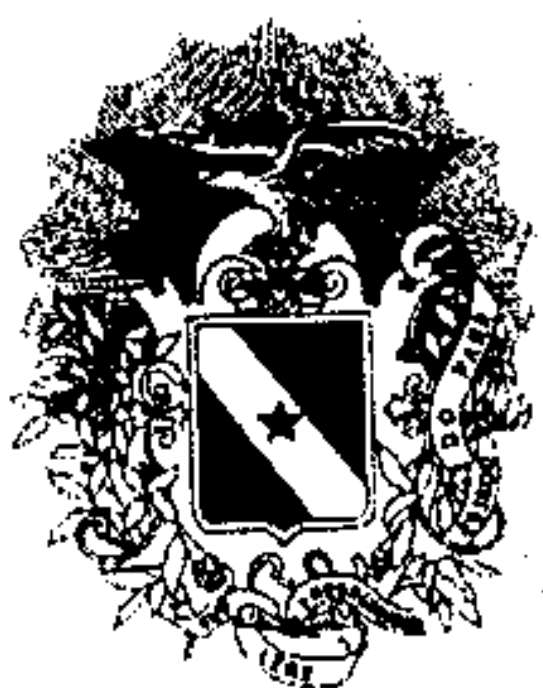
PORTARIA Nº 312/98 DE 18.05.98  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE SANTA MARIA II/CONCORDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 126/98 DE 06.05.98  
PERÍODO: 01 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE MONTEIRO LOBATO/ALLENQUER

PORTARIA Nº 110/98 DE 04.05.98  
PERÍODO: 01 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE DEP AMERICO PEREIRA LIMA/JURUTI

PORTARIA Nº 117/98 DE 05.05.98  
PERÍODO: 01.09 A 30.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE DR JOSE J HAGE/ALLENQUER

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVIII da IOE  
108ª da República  
Nº 28.742

# DIÁRIO OFICIAL

0613  
CADERNO 2

Belém, quarta-feira,  
24 de junho de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

PORTARIA Nº 113/98 DE 05.05.98  
PERÍODO: 01 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE EMANUEL SALGADO VIEIRA/JURUTI

PORTARIA Nº 115/98 DE 05.05.98  
PERÍODO: 01.08 A 14.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE DR JOSÉ J HAGE/ALENQUER

PORTARIA Nº 143/98 DE 14.05.98  
PERÍODO: 01.08 A 30.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE JOSÉ VERISSIMO/ÓBIDOS

PORTARIA Nº 129/98 DE 14.04.98  
PERÍODO: 01.07 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: 12ª URE/ITAUTUBA

PORTARIA Nº 124/98 DE 07.04.98  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC ANTONIO G BARROS/ITAUTUBA

PORTARIA Nº 118/98 DE 06.04.98  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ITAUTUBA

PORTARIA Nº 451/98 DE 22.05.98  
PERÍODO: 01.08 A 30.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE MANOEL LOBATO/PRIMAVERA

PORTARIA Nº 445/98 DE 20.05.98  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE JABOROCA/PRIMAVERA

PORTARIA Nº 444/98 DE 20.05.98  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE BACABAL/PRIMAVERA

PORTARIA Nº 443/98 DE 20.05.98  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE JABURU/PRIMAVERA

PORTARIA Nº 442/98 DE 20.05.98  
PERÍODO: 01.07 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC CENTRO SOCIAL PRIMAVERA CLUBE DAS MÃES

PORTARIA Nº 438/98 DE 19.05.98  
PERÍODO: 01.07 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE Mª URBANA DA SILVA/NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA Nº 439/98 DE 19.05.98  
PERÍODO: 01.07 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE Mª AUGUSTA ALENCAR/NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA Nº 436/98 DE 19.05.98  
PERÍODO: 01.07 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE DES AUGUSTO OLÍMPIO/NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA Nº 426/98 DE 06.05.98  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE Mª AUGUSTA ALENCAR/NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA Nº 427/98 DE 27.04.98

PERÍODO: 01 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE SORIANO M DA SILVA/NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA Nº 425/98 DE 06.05.98  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE Mª AUGUSTA ALENCAR/NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA Nº 431/98 DE 06.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE Mª URBANA DA SILVA/NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA Nº 450/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE MANOEL LOBATO/PRIMAVERA

PORTARIA Nº 432/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE Mª URBANA DA SILVA/NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA Nº 130/98 DE 06.05.98 (COLETIVA)  
PERÍODO: 01.07 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE FREI EDMUNDO BONCKOSCH/ÓBIDOS

**TORNAR SEM EFEITO**  
PORTARIA Nº 394-B/98 DE 16.06.98  
NOME: DJANIRA PASSOS DO REGO  
MATRICULA: 0680630/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D JOÃO VI/CAPANEMA  
T/S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 473/97 DE 18.10.97 QUE CONCEDEU 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.10.97 A 14.11.97, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 393-B/98 DE 16.06.98  
NOME: DJANIRA PASSOS DO REGO  
MATRICULA: 0680630/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D JOÃO VI/CAPANEMA  
T/S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 187/97 DE 13.05.97 QUE CONCEDEU 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 14.08.97, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 395-B/98 DE 16.06.98  
NOME: TEREZINHA DE LIMA SILVA  
MATRICULA: 0681180/026  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D JOÃO VI/CAPANEMA  
T/S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 473/97 DE 18.10.97 QUE CONCEDEU 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.10.97 A 14.11.97, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 396-B/98 DE 16.06.98  
NOME: TEREZINHA DE LIMA SILVA  
MATRICULA: 0681180/026  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D JOÃO VI/CAPANEMA  
T/S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 185/97 DE 13.05.97 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 30.07.97, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997



## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretária: Mariana Marceliano Hallberg  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

Convênio Nº 074/98  
PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Associação dos Produtores e Moradores da Comunidade JUPUHUBA.  
OBJETO: A Cessão de uso pela Seicom à Associação dos Produtores e Moradores da Comunidade JUPUHUBA dos equipamentos que constituirão a unidade de Produção, atendidas consoante o Programa Pró - Alimento.  
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.  
FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.  
DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 1998.

**ERRATA**  
Fica retificada na Portaria nº 270 de 22 de junho de 1998 Publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.741:  
Onde se lê: Valor: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)  
Leia-se: Valor: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Onde se lê: 24101 - 11 - 007 - 0021 - 2102 - 349034 - R\$ 1.400,00  
Leia-se: 24101 - 11 - 007 - 0021 - 2102 - 349034 - R\$ 1.000,00



## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison Oliveira Jatene  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

### PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO EDITAL Nº CED 01/98 - ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DO CAPITAL SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA COMUNICADO RELEVANTE

O ESTADO DO PARÁ, através da COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO, instituída pela Lei nº 5.979/96, regulamentada pelo Decreto 1.811/96, em conformidade com os itens 1.3.9, 4.8 e 8.1 do EDITAL CED Nº 01/98, torna públicas as seguintes alterações efetuadas no referido EDITAL:

#### I - Item 3.9. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

O presente item passa a ter a seguinte redação:

"A efetivação da alienação das ações ocorrerá com a liquidação financeira da operação, a assinatura dos CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, no prazo determinado pela ANEEL e do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, partes integrantes deste EDITAL, pelo lançamento efetuado pela instituição financeira depositária em seus livros, na forma da lei."

#### II - Item 3.10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Introduz o terceiro parágrafo ao presente item com a seguinte redação:

"Na hipótese da recusa, pelo PARTICIPANTE, da assinatura do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no prazo determinado pela ANEEL, ser-lhe-á cobrada uma multa pecuniária punitiva, em favor do ALIENANTE, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do preço auferido no LEILÃO."

#### III - Item 4.2. INTERVENIÊNCIA NO CONTRATO DE CONCESSÃO

O inciso "a" do presente item passa a ter a seguinte redação:

"(a) assinar, no prazo determinado pela ANEEL, juntamente com os representantes legais da CELPA, PODER CONCEDENTE, e o ESTADO na condição de interveniente delegatário, os CONTRATOS DE CONCESSÃO, após o pagamento do preço das ações, objeto do LEILÃO;"

#### IV - ANEXO I - Minuta do Contrato de Concessão de Distribuição

Conforme determinação da ANEEL, as Cláusulas a seguir especificadas passam a ter a seguinte redação:

#### VI. CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Fica incluído o item XVI na presente cláusula:

"XVI - instalar, por sua conta, programa de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, função atualmente exercida pelo Grupo Coordenador da Operação Interligada - GCOI."

#### IV.2. CLÁUSULA SÉTIMA

A Décima Terceira Subcláusula passa a ter a seguinte redação:

"Nos contratos de acesso ao sistema de transmissão e distribuição que celebrar com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas específicas, homologadas pela ANEEL."

#### V - Item 2.3.2.8. Acordo de Acionistas

"Na data prevista no CRONOGRAMA, deverá ser firmado entre a ELETROBRÁS e o NOVO GRUPO DE CONTROLE, com a interveniência da CELPA, o Acordo de Acionistas de que trata o item 4.4. XH1 deste EDITAL, cuja minuta de inteiro teor encontra-se transcrito no Anexo VI deste Edital."

#### VI - Item 8.3 - CRONOGRAMA GERAL

Ficam alteradas as datas dos eventos a seguir especificados, mantendo-se inalteradas as demais:

| DATA     | EVENTO                                                           |
|----------|------------------------------------------------------------------|
| 23/07/98 | Publicação do Decreto de Concessão                               |
| 27/07/98 | Realização da AGE para eleição do novo Conselho de Administração |

#### VII - Anexo VI - Minuta do Acordo de Acionista

Passa a fazer parte integrante do Edital CED Nº 01/98, em seu Anexo VI, a minuta de acordo de acionista já disponibilizada na sala de dados, cuja redação atualizada é transcrita a seguir:

A EMPRESA XYZ, pessoa jurídica de direito privado e concessionária de serviços público de energia elétrica, inscrita no CGC/MF sob o nº ..... com sede na cidade de ....., na ..... neste ato representada por seu Diretor Sr. ...., doravante simplesmente denominada XYZ; e CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, neste ato denominada simplesmente ELETROBRÁS, Sociedade de economia mista federal, com sede em Brasília - DF, e com escritório central na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Vargas, nº 409 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.081.180/0002-07, representada na forma do seu Estatuto Social;

Considerando que a empresa XYZ adquiriu em oferta pública o controle acionário da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (doravante denominada CELPA), onde possui ..... ações ordinárias nominativas e ..... ações preferenciais nominativas;

Considerando que a ELETROBRÁS é acionista da CELPA onde possui ..... ações ordinárias nominativas, e ..... ações preferenciais nominativas;

Considerando que XYZ e ELETROBRÁS possuem, em conjunto, .....% das ações ordinárias nominativas do capital social da CELPA.

Considerando, por fim, que XYZ e ELETROBRÁS desejam regular aspectos de suas relações como acionistas da CELPA, conforme dispõe o artigo 118 da Lei nº 6.404/76, com as atualizações da lei nº 9.457/97, resolvem firmar o presente **ACORDO DE ACIONISTAS**, que se rege pelos princípios, condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo de outras definições constantes do presente Acordo, os seguintes termos terão os significados a eles adiante atribuídos:

**AÇÕES:** significará a totalidade das ações ordinárias do capital social da CELPA, de propriedade de qualquer das PARTES a qualquer tempo;

**CESSÃO:** significará a transferência a terceiros sob a forma de venda, permuta, doação em pagamento, doação, conferência ao capital de pessoa jurídica ou qualquer outra forma de transferência da propriedade sobre as AÇÕES;

**CEIPA:** significará a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA, sociedade por ações com sede à Av. Magalhães Barata, 209 - Belém - Pará, inscrita no CGC sob o nº 04.895.728/0001-80;

**ESTATUTO:** significará estatuto social da CELPA;

**ONERAÇÃO:** significará a criação ou imposição de qualquer gravame sobre as AÇÕES em decorrência de penhor, alienação fiduciária, uso ou usufruto, penhora ou qualquer outra forma de ônus sobre a propriedade das AÇÕES;

**ORÇAMENTO ANUAL:** significará o orçamento anual da CELPA, refletindo o PLANO QUINQUENAL DE NEGÓCIOS e detalhando as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendos, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Administração da CELPA considerar necessários;

**PARTES:** significará a XYZ e/ou a ELETROBRÁS, ou seus respectivos sucessores a qualquer título, enquanto titulares das ações sujeitas ao presente Acordo de Acionistas;

**PLANO QUINQUENAL DE NEGÓCIOS:** significará os planos e as projeções para o prazo de 05 (cinco) exercícios financeiros da CELPA, abordando detalhadamente as atividades e estratégias (incluindo qualquer projeto para construção ou expansão de geração, transmissão e distribuição), os novos investimentos e oportunidades de negócios (inclusive em suas controladas e coligadas), os valores a serem investidos a partir de recursos próprios ou de terceiros, bem como as taxas de retorno e lucro esperados;

**SÓCIOS:** neste ato significam a XYZ e a ELETROBRÁS.

1.2. Os termos definidos nos itens precedentes serão utilizados no singular ou no plural, conforme exigido pelo contexto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DAS PARTES NO CAPITAL VOTANTE DA CELPA

2.1. A participação das PARTES no capital votante da CELPA na data do presente Acordo é a seguinte:

XYZ: ..... (..... por cento);

ELETROBRÁS: ..... (..... por cento).

2.2. Todas e quaisquer AÇÕES emitidas pela CELPA que forem subscritas ou adquiridas pelas PARTES durante a vigência do presente Acordo serão consideradas a ele sujeitas a partir do momento de sua emissão, subscrição ou aquisição, e todos os direitos a elas referentes somente serão exercidos em conformidade com as normas e condições aqui estipuladas.

2.3. Os termos e condições do presente Acordo aplicam-se também ao exercício do direito de voto que, nos termos da Lei de Sociedade por Ações, possa ser atribuído a ações preferenciais de propriedade de qualquer das PARTES.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

3.1. As PARTES exercerão o direito de voto nas assembleias gerais da CELPA correspondente a todas as AÇÕES que detiverem, de modo consentâneo com as disposições deste instrumento, aprovando e fazendo com que sejam aprovadas as deliberações nas assembleias, na forma e no tempo aqui previstos.

3.2. Nas assembleias gerais da CELPA, a XYZ exercerá os direitos e terá os deveres atribuídos pela Lei de Sociedade por Anônimas ao acionista controlador. Não obstante, as PARTES votarão em bloco quando a Assembleia Geral deliberar sobre:

a) alterações do ESTATUTO no tocante a objeto social, emissão de novas ações sem direito de preferência, competência, composição e funcionamento dos órgãos da CELPA (Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), e;

b) criação de partes beneficiárias, resgate e amortização de ações, fusão, cisão, incorporação, dissolução ou liquidação da CELPA (incluindo a eleição do liquidante e aprovação de suas contas).

3.3. Com a finalidade de buscar o consenso com relação às matérias constantes da ordem do dia e referentes ao item 3.2. de Assembleia Geral da CELPA, as PARTES se reunirão, por intermédio de representantes legalmente constituídos, com antecedência de 05 (cinco) dias da data designada para a respectiva assembleia em primeira convocação.

3.3.1. As reuniões prévias serão convocadas por qualquer das PARTES com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e realizar-se-ão na cidade de Belém do Pará - PA, ou outra de comum acordo entre as PARTES, devendo ser registradas em ata as decisões nelas tomadas.

3.3.2. Havendo consenso entre as PARTES quanto ao teor da matéria a ser deliberada na respectiva Assembleia Geral, as PARTES votarão em bloco, em estrita conformidade com a decisão por elas tomada na reunião prévia.

3.3.3. Caso, após análise por representantes de ambas as PARTES na reunião prévia, não se obtenha consenso a respeito das matérias referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.2, as PARTES votarão na Assembleia Geral, no sentido de desaprovar a proposta apresentada. Entretanto, a XYZ poderá exercer o direito de voto na Assembleia Geral segundo seu próprio critério, caso não se realize a reunião prévia por ausência do representante da ELETROBRÁS, desde que esta tenha sido regularmente convocada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. A CELPA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, que serão compostos e funcionarão de conformidade com o ESTATUTO e com as disposições deste Acordo.

4.2. O Conselho de Administração da CELPA será composto de 07 (sete) ou 09 (nove) membros, um dos quais será o presidente e outro o vice-presidente, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, cabendo a XYZ indicar de 05 (cinco) a 07 (sete) membros e a ELETROBRÁS indicar 02 (dois) membros.

4.2.1. Cada PARTE indicará a outra, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da assembleia, as pessoas por ela escolhidas, obrigando-se ambas a votar em bloco nas pessoas assim indicadas, cujos nomes não poderão ser recusados salvo na hipótese de descumprimento das prescrições legais.

4.2.2. O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, respectivamente, XYZ e ELETROBRÁS na primeira reunião

que ocorrer após o início do mandato, dentre os membros titulares indicados pelas mesmas.

4.2.3. Na eventualidade de adotar-se o processo de votação por voto múltiplo, as PARTES estarão obrigadas a distribuir seus votos de modo a refletir a composição do Conselho de Administração, estabelecida no item 4.2.

4.3. No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, será convocada a Assembleia Geral no prazo máximo de 07 (sete) dias, na qual as PARTES votarão de modo a eleger um substituto indicado pela mesma PARTE que indicou o substituído.

4.4. Nenhuma das PARTES poderá destituir o conselheiro eleito para o Conselho de Administração por indicação da outra PARTE. Todavia, caso qualquer das PARTES deseje destituir o conselheiro por ela indicado, a outra PARTE não se oporá à destituição do referido conselheiro, aprovando a indicação do substituto.

4.5. As PARTES obrigam-se a destituir qualquer conselheiro, por elas respectivamente indicado, que deixar de cumprir as disposições do presente Acordo ou a orientação de voto dada de conformidade com o mesmo, sendo nulas e de nenhum efeito, eventuais deliberações que tenham sido tomadas em desacordo com tal orientação, devendo ser promovida nova reunião para apreciação da matéria.

4.6. Nas Assembleias Gerais que deliberarem sobre o ESTATUTO da CELPA, as PARTES se comprometem a votar no sentido de estabelecer a seguinte competência para o Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da CELPA;

b) eleger e destituir, na forma prevista neste Acordo, os membros da Diretoria Executiva;

c) deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a CELPA e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladas destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum;

d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da CELPA e sobre a prestação por esta de garantias a terceiros, cujos valores sejam superiores a 10% (dez por cento) do valor total dos ativos da CELPA.

e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre empréstimos, financiamentos e outros negócios jurídicos a serem celebrados pela CELPA, cujos valores sejam superiores a 10% (dez por cento) do valor total dos ativos da CELPA.

f) convocar as Assembleias Gerais;

g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CELPA, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;

h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

i) escolher anualmente e, se for o caso, destituir os auditores independentes da CELPA, entre empresas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, a realizar auditoria externa em Companhias Abertas.

j) juros sobre capital próprio.

4.7. As reuniões do Conselho de Administração poderão instalar-se com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

4.7.1. Dependendo de quorum qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes das alíneas "c", "d" e "e" do item 4.6, para as quais será necessário o voto favorável de 06 (seis) conselheiros, no caso de existirem 07 (sete) Conselheiros, e 08 (oito) Conselheiros no caso de existirem 09 (nove) Conselheiros.

4.8. Ficarão suspensas todas as cláusulas deste Acordo, quando a ELETROBRÁS detiver menos de 10% (dez por cento) do capital votante exceto a Cláusula Oitava que vigorará até o término da vigência do mesmo.

4.9. A ELETROBRÁS terá direito à indicação de apenas um Conselheiro de Administração quando sua participação acionária se situar no intervalo entre 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento).

4.10. Nas Assembleias Gerais que deliberarem sobre o ESTATUTO da CELPA, as PARTES se comprometem a votar no sentido de que a administração corrente da CELPA seja exercida por uma Diretoria Executiva composta por um mínimo de 05 (cinco) e no máximo de 07 (sete) Diretores, acionistas ou não, sendo obrigatoriamente designados Diretor-Presidente, Diretor Econômico-Financeiro, Diretor de Distribuição, Diretor de Gestão Empresarial e Diretor de Produção e Transmissão, a serem eleitos pelo Conselho de Administração e eventualmente dois Diretores Gerentes cuja função seria colaborar eficazmente com os demais diretores no exercício de suas funções, para um mandato de 02 (dois) anos, todos indicados pelo acionista XYZ.

4.10.1. No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria Executiva, o respectivo substituto será eleito entre nomes indicados pela XYZ.

4.11. Competirá à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto no ESTATUTO, nas deliberações da Assembleia Geral e nas resoluções do Conselho de Administração.

4.12. Sem prejuízo das atribuições individuais dos Diretores Executivos, as matérias abaixo relacionadas serão objeto de deliberação da Diretoria Executiva reunida como órgão colegiado:

a) elaboração do plano de organização da CELPA e emissão das normas correspondentes, bem como as respectivas modificações;

b) aprovação do PLANO QUINQUENAL DE NEGÓCIOS, bem como suas atualizações e revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;

c) aprovação do ORÇAMENTO ANUAL, que deverá refletir o PLANO QUINQUENAL DE NEGÓCIOS então vigente;

d) aprovação de alienação ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da CELPA, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros;

e) aprovação de empréstimos, financiamentos ou outros negócios jurídicos a serem celebrados pela CELPA, individualmente ou em conjunto;

f) exercício de voto em assembleias gerais de coligadas e controladas, quando versarem sobre matérias contempladas no PLANO QUINQUENAL DE NEGÓCIOS;

g) estabelecimento da missão, visão, diretrizes empresariais e desdobramentos mediante contratos de gestão a serem pactuados até a menor célula empresarial;

h) definição de metas de desempenho e critérios de acompanhamento de avaliação mediante a execução de relatórios de três gerações (planejamento, execução e revisão);

i) atendimento às metas e índices de desempenho estabelecidos pela ANEEL no contrato de concessão assinado pela CELPA com aquela Agência;

j) elaboração do código de ética empresarial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CONSELHO FISCAL

5.1. A CELPA terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter permanente e será composto de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte a de sua eleição, podendo ser reeleitos.

5.1.1. A XYZ escolherá 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, inclusive o presidente, e a ELETROBRÁS escolherá os outros 02 (dois) membros titulares e suplentes.

5.1.2. Cada uma das PARTES indicará a outra as pessoas por ela escolhidas, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da realização da assembleia, obrigando-se ambas a votar em bloco nas pessoas assim indicadas, cujos nomes não poderão ser recusados salvo no caso de desatendimento a prescrições legais.

5.1.3. No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, efetivo ou suplente, as PARTES votarão de modo a eleger um substituto indicado pela mesma PARTE que indicou o substituído.

5.1.4. No caso de acionistas minoritários e/ou preferenciais da CELPA adquirirem o direito de eleger um ou mais membros do Conselho Fiscal, será reduzido para 01 (um) o número de conselheiros indicados pela ELETROBRÁS, e, se necessário, será reduzido para 02 (dois) o número de conselheiros indicados pela XYZ, nesta ordem.

5.2. A competência e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão aos termos do ESTATUTO e das normas legais vigentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS SOCIAIS

6.1. As partes se comprometem a orientar seus representantes nos órgãos de administração da CELPA de acordo com os seguintes princípios e objetivos:

a) a CELPA deverá manter padrão de qualidade de serviços compatível com o exigido pelas autoridades competentes, e buscar gradativamente atingir padrões mais elevados, compatíveis com os praticados por empresas do setor energético reconhecidamente eficientes;

b) a CELPA deverá reservar, anualmente, recursos de seu lucro líquido ajustado para serem investidos no atendimento do mercado do Estado do Pará, observando, inclusive, as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

c) as PARTES se conduzirão com lealdade à CELPA, abstendo-se de praticar, por si, por suas controladoras, controladas ou por empresa que esteja sob controle comum com as mesmas, atos que possam implicar conflito de interesses com a mesma, comprometendo-se a comunicar uma à outra a existência de qualquer circunstância que possa conduzir a tal conflito, entendendo-se por conflito de interesses, para os fins do presente Acordo, toda situação que implique em auferimento de vantagem por uma PARTE em detrimento da CELPA, da outra PARTE ou dos demais acionistas da CELPA;

d) a CELPA, sempre que sua situação econômica e financeira assim o permitir, considerará a possibilidade de efetuar a distribuição de seus recursos excedentes.

6.2. As PARTES reconhecem que o relacionamento de cada uma delas, com a CELPA, deverá pautar-se por regras de rigorosa comutatividade, sendo vedada a prática de qualquer ato que, direta ou indiretamente, importe em transferência de recursos da CELPA para qualquer de seus acionistas, que não seja equitativa com os demais.

6.3. Observados os princípios estabelecidos nos itens precedentes e as condições específicas que forem acordadas em cada caso, a CELPA poderá solicitar a contribuição da ELETROBRÁS, e esta avaliará dentro das atribuições legais existentes, opções para o desenvolvimento tecnológico e empresarial da CELPA, mediante:

a) aporte tecnológico e financeiro, mediante participações societárias minoritárias, no desenvolvimento de projetos de geração e transmissão, visando o aproveitamento dos recursos energéticos existentes no Estado do Pará;

b) participação ativa na estruturação de projetos no regime aplicável a produtores independentes de energia;

c) participação ativa na estrutura organizacional de empresas sujeitas à competição por mercados de energia elétrica;

d) cessão de experiência gerencial em negociação com consumidores em ambiente de competição, negociação com fornecedores de bens e serviços em ambiente de desregulamentação, desenvolvimento de novos negócios e competição por novos mercados;

e) participação ativa no gerenciamento de projetos, seguros e risco, visando facilitar o acesso a recursos de financiamentos;

f) participação ativa na definição de novos investimentos que contribuam para o resultado empresarial.

6.4. No caso da CELPA desejar participar de novos empreendimentos no setor elétrico, as PARTES, por si, por suas controladoras, controladas ou por empresa que esteja sob controle comum com as mesmas, farão seus melhores esforços no sentido de se associarem à CELPA e participarem de tais empreendimentos.

6.5. As PARTES determinarão a seus representantes nos órgãos de administração da CELPA que, no prazo de 90 (noventa) dias da celebração deste Acordo, estabeleçam Diretrizes para as Atividades e Administração da CELPA, visando as seguintes metas e objetivos:

a) a CELPA deverá prestar seus serviços com eficiência de custos;

b) a CELPA deverá manter a base de consumidores ora existente e desenvolver um plano de marketing para a atração de novos consumidores;

c) a CELPA deverá implementar uma estrutura de capital otimizada, mediante a utilização de fontes alternativas de financiamento, com vistas a reduzir o custo ponderado de capital;

d) a CELPA, visando preservar e aumentar sua competitividade no setor de energia, deverá estruturar suas atividades e sua organização, bem como implementar reduções de custos;

e) a CELPA deverá aprimorar uma política de gerenciamento de caixa que maximize o retorno em seus investimentos, dentro de limites de risco apropriados.

6.5.1. As Diretrizes para as Atividades e Administração da CELPA serão reeleitas no PLANO QUINQUENAL DE NEGÓCIOS e no ORÇAMENTO ANUAL.

6.5.2. As Diretrizes para as Atividades e Administração da CELPA serão revisadas sempre que as PARTES de comum acordo considerarem necessário fazê-lo, incorporando-se ao PLANO QUINQUENAL DE NEGÓCIOS e ao ORÇAMENTO ANUAL subsequentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE REINVESTIMENTOS E DIVIDENDOS

7.1. Os recursos da CELPA serão geridos de modo a assegurar o maior retorno possível para seus acionistas, observados os padrões de segurança e os investimentos previstos no PLANO QUINQUENAL DE NEGÓCIOS e no ORÇAMENTO ANUAL da CELPA.

7.2. As PARTES se comprometem a votar, nas Assembleias Gerais da CELPA que deliberarem sobre a distribuição de dividendos, no sentido de aprovar a distribuição do dividendo anual obrigatório, nos termos do ESTATUTO e da Lei de Sociedades Anônimas.

7.3. Além do dividendo obrigatório referido no subitem precedente, as PARTES se comprometem a deliberar a distribuição como dividendo adicional, de parcela do lucro líquido que não for necessária a investimentos destinados à manutenção da capacidade operacional da CELPA e ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, previstas no PLANO QUINQUENAL DE NEGÓCIOS, no ORÇAMENTO ANUAL e no Contrato de Concessão assinado com a ANEEL. Caso a CELPA decida que tais investimentos e obrigações serão financiados mediante a emissão de títulos ou obtenção de empréstimos, as PARTES poderão, de comum acordo, deliberar a distribuição das parcelas adicionais do lucro líquido, a título de dividendos.

## QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

## CLÁUSULA OITAVA - DA OPÇÃO DE VENDA DAS AÇÕES DE TITULARIDADE DA ELETROBRÁS

8.1. Tendo em vista que a XYZ mantém a qualidade de acionista controladora da CELPA, qualquer CESSÃO DE AÇÕES pela mesma que possa resultar em transferência do controle acionário da CELPA, somente poderá ser feita de conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis à alienação de controle de companhia aberta, devendo fazer-se em bloco único que inclua a totalidade de suas AÇÕES representativas do controle acionário da CELPA, de modo a preservar o valor inerente a este controle.

8.1.1. Em qualquer hipótese de CESSÃO, pela XYZ, de AÇÕES de sua propriedade, deverá ser previamente assegurado que o adquirente se submeterá aos termos do presente Acordo, devendo subcrevê-lo no ato da transferência das AÇÕES para seu nome, de modo a preservar o cumprimento dos direitos e obrigações aqui contemplados.

8.2. Na eventualidade de qualquer das PARTES ou suas empresas controladoras, controladas ou coligadas, não desejarem exercer direito de subscrição que lhe couber em aumento de capital da CELPA, deverá proceder à cessão do referido direito mediante oferta pública em Bolsa de Valores, observada a legislação do mercado de capitais e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

8.2.1. Em nenhum caso será obstada a participação da outra PARTE no leilão que for eventualmente realizado para a alienação dos direitos de subscrição detidos pelas PARTES.

8.2.2. Caso o direito de subscrição venha a ser adquirido por terceiro, ser-lhe-á exigida adesão expressa aos termos do presente Acordo, visando ao cumprimento, pela PARTE cedente e pelo cessionário em conjunto, dos direitos e obrigações aqui contemplados.

8.2.3. Para os efeitos desta cláusula, fica expressamente ressalvado que a não subscrição de ações pela XYZ que implicar perda do controle acionário da CELPA dependerá de prévios entendimentos com a ELETROBRÁS, e que qualquer cessão dos direitos de subscrição pela XYZ observará as normas então vigentes relativas à alienação de bens e direitos.

8.3. Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, XYZ outorga à ELETROBRÁS, uma opção de venda de ações ordinárias e preferenciais de que é titular na CELPA, nas condições abaixo previstas.

8.3.1. Carência de 04 anos, contada da celebração deste Acordo;

8.3.2. A partir do 5º ano e exercícios subsequentes, sempre contados da celebração deste acordo, a ELETROBRÁS poderá vender e a XYZ terá obrigatoriedade de comprar as seguintes quantidades máximas de ações de sua titularidade no capital social da CELPA:

- no 5º e 6º anos - 5% (cinco por cento) das ações ordinárias e preferenciais por ano (total de 10%);
- no 7º ao 12º ano - 12,5 % (doze e meio por cento) das ações ordinárias e preferenciais por ano (total de 75%);
- no 13º ano - 15% das ações ordinárias e preferenciais.

8.3.3. A ELETROBRÁS procederá a oferta pública das ações que pretende alienar conforme calendário mencionado nos itens 8.3.1 e 8.3.2.

8.3.4. A ELETROBRÁS fixará como preço mínimo para a alienação o "Valor Patrimonial da Ação", apurado até 60 (sessenta) dias anteriores à oferta pública multiplicado por 1,10 (um inteiro e dez décimos).

8.3.5. XYZ se compromete a comparecer à oferta pública e ofertar pelo menos o preço mínimo mencionado em 8.3.4, para, pelo menos, as quantidades mencionadas em 8.3.2.

8.3.6. É facultado à ELETROBRÁS ofertar uma quantidade de ações maior ou menor do que aquela mencionada em 8.3.2, ficando no entanto restrita a obrigatoriedade de aquisição por parte de XYZ daquelas quantidades máximas de ações pelo preço mencionado em 8.3.5.

8.3.7. O intervalo entre as ofertas públicas nas quais XYZ terá obrigatoriedade de comparecer e fazer oferta nos moldes deste acordo, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

8.3.8. A ELETROBRÁS deverá comunicar a XYZ com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de realizar oferta pública com obrigatoriedade de aquisição de ações por parte de XYZ, fornecendo todas as informações necessárias, tais como: preço mínimo, quantidade mínima a ser adquirida por XYZ, local e outras informações relevantes.

8.3.9. A liquidação financeira relativa à oferta pública das ações da ELETROBRÁS adquiridas pela XYZ deve ser à vista em até 04 (quatro) dias.

8.3.10. As ações poderão ser adquiridas por XYZ ou por terceiros por ela expressamente indicados, sendo que neste último caso a XYZ será solidariamente responsável com o comprador pelo pagamento do preço contratado na oferta pública.

8.4. Qualquer das PARTES poderá efetuar a ONERAÇÃO das AÇÕES de sua propriedade, sendo aplicáveis contudo, as disposições dos itens 8.1 e 8.2 se, em decorrência da ONERAÇÃO, vier ocorrer a transferência das AÇÕES a terceiros.

8.5. Não se aplicam as sanções e restrições contidas nesta cláusula às ações de titularidade da XYZ oferecidas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para garantir financiamento objetivando à aquisição das ações da CELPA, em leilão de privatização e eventual transferência de controle acionário àquele Banco.

8.6. A presente "Opção de Venda" é concedida exclusivamente à ELETROBRÁS e suas empresas controladas, sendo intransferível a outras empresas ou pessoas físicas a qualquer título.

8.7. A ELETROBRÁS poderá ceder livremente a terceiros, as ações de que for titular na CELPA a preços e condições que bem entender. As ações vendidas pela ELETROBRÁS a terceiros, deixam automaticamente de fazer parte do presente Acordo.

8.8. Exclui-se da "Opção de Venda" mencionada nesta cláusula as ações adquiridas pela ELETROBRÁS posteriormente à celebração deste Acordo.

8.9. As PARTE poderão efetuar a Cessão de Ações de sua propriedade a pessoa jurídica, sua controladora ou por ela controlada direta ou indiretamente. Na hipótese aqui referida, as PARTES e sua Cessionária exercerão em conjunto os direitos atribuídos pelo presente Acordo de Acionistas e responderão solidariamente pelas respectivas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

9.1. Tendo em vista a natureza do presente Acordo de Acionistas, as PARTES reconhecem que, na hipótese de inadimplemento das obrigações nele assumidas, eventual indenização de perdas e danos não constitui reparação suficiente; por conseguinte, sem prejuízo das perdas e danos que possam ter lugar, qualquer obrigação referida no presente Instrumento que seja descumprida, por qualquer das PARTES, poderá ser objeto de execução específica, mediante provimento judicial de suprimimento ou substituição do ato, voto ou medida praticado, recusado ou omitido em discordância com o disposto neste Acordo, na forma das disposições aplicáveis.

9.2. Responderão as PARTES, respectivamente, pelos prejuízos diretos e indiretos que causarem uma a outra, seja como a CELPA, em decorrência do inadimplemento oportuno das obrigações assumidas pelo presente Acordo, executados, todavia, os lucros constantes

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10.1. Comprometendo-se as PARTES, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente Acordo tal como nele se contém.

10.2. O não exercício, no todo ou em parte, dos direitos atribuídos pelo presente Acordo a qualquer das PARTES não implicará renúncia, desistência ou novação, caracterizando-se como ato de mera liberalidade.

10.3. Qualquer alteração do presente Acordo somente será válida se feita mediante instrumento escrito, firmado pelos representantes legais de ambas as PARTES.

10.4. Caso qualquer disposição do presente Acordo seja considerado inexistente em virtude de decisão arbitral ou judicial, as PARTES se comprometem a proceder à substituição de tal dispositivo por outro que conduza a resultado equivalente, de modo a preservar, na máxima extensão possível, a integridade dos compromissos reciprocamente assumidos neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

11.1. Para dar cumprimento aos termos do presente Acordo relativos às composições dos órgãos da CELPA, as PARTES farão realizar, no prazo de 30 (trinta) dias da celebração deste, Assembleia Geral que terá por finalidade: (i) alterar o ESTATUTO, de forma a refletir fielmente o presente instrumento, e (ii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observando o disposto nas cláusulas pertinentes do presente Acordo no tocante ao provimento dos respectivos cargos. As PARTES se comprometem a fazer com que o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Assembleia Geral acima aludida, eleja a Diretoria Executiva da CELPA conforme as disposições do presente Acordo de Acionistas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as PARTES que se fizerem necessárias em razão do presente Acordo serão feitas por escrito, mediante carta ou fac-símile confirmado por carta com comprovação de recebimento, aos seguintes endereços:

EMPRESA DE ELETRICIDADE XYZ  
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS

Avenida Presidente Vargas, 409 - 13º andar Centro

20071-005 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ARQUIVAMENTO

13.1. O presente Acordo de Acionistas será arquivado pela CELPA, na forma da Lei, comprometendo-se esta a zelar por seu fiel cumprimento e a comunicar às PARTES, prontamente, qualquer ato ou omissão que importe violação das condições aqui estabelecidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 13 (treze) anos, a contar da sua assinatura, mas extinguir-se-á quando a ELETROBRÁS não mais integrar o quadro acionário da CELPA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI APLICÁVEL E DIVERGÊNCIAS

15.1. O presente Acordo reger-se-á, exclusivamente, pelas leis brasileiras.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro - RJ, com exclusão de qualquer outro, para dirimir divergências com relação ao presente acordo. Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

EMPRESA DE ELETRICIDADE XYZ

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

De Acordo:

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

VIII - RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO EDITAL

Permanecem em vigor todas as demais disposições do EDITAL CED nº 01/98, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Comunicado, nem sejam conflitantes com o mesmo.

Belém, 23 de junho de 1998

## A COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 040/98

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Quatipuru.

Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".

Vigência: até 30 de novembro de 1998.

Data da Assinatura: 23 de junho de 1998.

Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

## EXTRATO DO CONVÊNIO FDE Nº 120/98

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Peixe-Boi.

Objeto: "Eletrificação Rural da Vila do Ananin".

Vigência: Até 30 de novembro de 1998.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 23 de junho de 1998.

Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Portaria nº 765, de 22 de junho de 1998 - Adiantamento - Servidor: Ernani Antonio Guilhon da Silva; Matrícula nº 0025356-010 e CIC nº: 012466232-34; Cargo: Técnico; Valor do suprimimento: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402187 - 349034 - Suprimimento de Fundos; Período para aplicação: 10 (vinte) dias e para prestação de contas 10 (dez) dias após aplicação.

Portaria nº 766, de 22 de junho de 1998 - Diárias - Servidor: Antonio Carlos Lopes Leal; Matrícula nº 0025356-010; Cargo: Técnico; Destino: Município de Belterra; Período: 24 a 25.06.98; Objetivo: a fim de realizar vistoria de Convênios no referido município.

Portaria nº 770, de 23 de junho de 1998 - Diárias - Servidor: Ernani Antonio Guilhon da Silva; Matrícula nº 004571-6; Cargo: Técnico; Destino: Municípios de Brejo Grande do Araguaia, Bom Jesus do Tocantins e Abel Figueiredo; Período: 29.06 a 01.07.98; Objetivo: a fim de realizar vistoria de Convênios nos referidos municípios.

Portaria nº 771, de 23 de junho de 1998 - Adiantamento - Servidor: Ernani Antonio Guilhon da Silva; Matrícula nº 004571-6 e CIC nº: 147529132-91; Cargo: Técnico; Valor do suprimimento: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402187 - 349034 - Suprimimento de Fundos; Período para aplicação: 20 (vinte) dias e para prestação de contas 20 (vinte) dias após aplicação.

Portaria nº 772, de 23 de junho de 1998 - Diárias - Conceder Diárias aos servidores abaixo relacionados; Destino: Porto Alegre; Objetivo: a fim de conhecerem a experiência daquele Estado no que se refere a fundos de pensão, aposentadoria e planos previdenciários.

NOME: Maria de Nazaré Costa de Moura

Matrícula: 0027759-016

Período: 29.06 a 04.07.98

NOME: Ana Maria Souza de Azevedo

Matrícula: 0027650-012

Período: 29.06 a 04.07.98

CARGO: Coordenadora

Nº DE DIÁRIAS: 06

CARGO: Assessora

Nº DE DIÁRIAS: 06

Portaria nº 776, de 23 de junho de 1998 - Diárias - Conceder Diárias aos servidores abaixo relacionados; Destino: Município de Quatipuru; Objetivo: a serviço desta Secretaria.

NOME: Maria Lúcia Sousa Brasil

Matrícula: 0027529-013

Período: 30.06.98

Nº DE DIÁRIAS: 01

NOME: Francisco Monteiro da Silva Cravo

Matrícula: 0026131-015

Período: 30.06.98

Nº DE DIÁRIAS: 01

CARGO: Técnico

Nº DE DIÁRIAS: 01

CARGO: Aux. de Oper e Seg.

Nº DE DIÁRIAS: 01

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

## GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 092, DE 22 DE JUNHO DE 1998

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer normas para a execução das atividades de atendimento de Resgate e Emergência da Instituição, CONSIDERANDO, que esta atividade faz parte do rol das missões constitucionais do CBMPA e, assim sendo, necessita esta organizada e operacionalizada a fim cumprir de modo satisfatório os objetivos institucionais, consonantes com os anseios da sociedade civil,

## RESOLVE:

Art. 1º - Criar no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o Serviço de Atendimento de Resgate e Emergência - SARE.

Parágrafo único - O SARE, subordinado diretamente ao Sub-Comandante Geral, tem a atribuição de organizar, administrar, planejar, executar, controlar e fiscalizar todas as atividades de atendimento de resgate e emergência no âmbito do CBMPA.

Art. 2º - A sede do SARE funcionará no quartel do Comando Geral, provisoriamente, com efetivo próprio, subtraído do efetivo das demais UBM's, ao qual se integram os oficiais e praças especializados em cursos de socorrista, auxiliares de enfermagem, condutores e operadores de viaturas, escolhidos em triagem anterior.

Art. 3º - Todas as viaturas do CBMPA, destinadas ao Serviço de Atendimento de Resgate e Emergência, serão lotadas no SARE.

Art. 4º - O SARE terá um corpo diretivo composto dos seguintes membros:

I - Chefe - 01 (um) oficial superior ou intermediário do QOSBM/Médico.

II - Sub-Chefe - 01 (um) oficial intermediário ou subalterno do QOBM/Combattente.

Art. 5º - Compete ao SARE:

I - Prestar atendimento a pessoas em situação de emergência, iniciando-se por vítimas de traumas, garantindo-lhe o suporte básico de vida no local da ocorrência, estabilizando-as e transportando-as adequadamente ao hospital apropriado;

II - Promover a integração entre as ações de resgate, pronto-atendimento e médico-hospitalar, com vistas à melhoria da atenção emergencial;

III - Assessorar programas de caráter educativo junto a população, no que se refere aos aspectos preventivos aos acidentes, especialmente os de trânsito, e de pronto-atendimento em situações de emergências;

IV - Promover e/ou assessorar programas de formação e treinamento continuado dos Recursos Humanos na área de atendimento pré-hospitalar.

V - Organizar, fiscalizar e controlar todo o efetivo lotado no SARE, distribuindo-o entre socorrista, médicos plantonistas e pessoal de apoio técnico (almoxarifado, secretaria, arquivo, supervisão técnica e treinamento, etc.).

VI - Fiscalizar e controlar a frota operacional do SARE, equipamentos e materiais de emergência, principalmente no que diz respeito à manutenção das viaturas e equipamentos junto ao CSMV/Mop e empresas especializadas e reposição dos materiais de consumo.

VII - Promover o intercâmbio com as Secretarias de Saúde do Estado e Município, universidades, instituições congêneras nacionais e internacionais com o objetivo de obter acordos de cooperação nas áreas técnica e financeira.

VIII - Elaborar estudo inicial e continuado com o objetivo de hierarquizar as redes hospitalares, classificando-os de acordo com o tipo de agravos e o grau de complexidade do atendimento que estão capacitados para prestar.

IX - Organizar e distribuir os efetivos e viaturas pelas UBM's da capital e interior do Estado de modo a buscar a máxima eficiência nos atendimentos, diminuindo o tempo-resposta, alocando-os em pontos estrategicamente estudados das vias e logradouros públicos, principalmente nos dias de intenso fluxo de tráfego.

Art. 6º - Os oficiais componentes do primeiro corpo diretivo do SARE, tão logo sejam investidos nas suas funções, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborar e submeter a aprovação do Comando Geral do CBMPA os seguintes documentos, relativos ao serviço:

I - Estrutura organizacional;

II - Quadro de efetivo;

III - Regimento interno;

IV - Plano de emprego.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

## EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 085/98

Mod. de Licitação: TP-DESIM-030/98

Partes: CELPA X MICRO MANIA INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática.

Vigência: Início: 15/06/98

Término: 15/07/98

Valor: R\$13.060,00.

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro - DESIM 030.

Foro: Belém  
Data de Assinatura: 15/06/98.  
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão  
Diretor Administrativo  
Belém, 24 de junho de 1998  
**José Edmundo Pereira Mergulhão**  
Diretor Administrativo

#### EXTRATO CONTRATUAL Contrato nº 086/98

Mod. de Licitação: TP-DIESIM-030/98  
Partes: CELPA X C.W. SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática.  
Vigência: Início: 22/06/98  
Término: 22/07/98  
Valor: R\$12.954,00.  
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DIESIM-081.  
Foro: Belém  
Data de Assinatura: 22/06/98.  
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão  
Diretor Administrativo  
Belém, 24 de junho de 1998  
**José Edmundo Pereira Mergulhão**  
Diretor Administrativo

#### EXTRATO CONTRATUAL Contrato nº 087/98

Mod. de Licitação: TP-DIESIM-030/98  
Partes: CELPA X COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA.  
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática.  
Vigência: Início: 15/06/98  
Término: 15/07/98  
Valor: R\$8.034,00.  
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DIESIM-081.  
Foro: Belém  
Data de Assinatura: 15/06/98.  
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão  
Diretor Administrativo  
Belém, 24 de junho de 1998  
**José Edmundo Pereira Mergulhão**  
Diretor Administrativo

#### EXTRATO CONTRATUAL Contrato nº 090/98

Mod. de Licitação: CO-DIENG-002/98  
Partes: CELPA X LSM ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA.  
Objeto: Execução sob o regime de empreitada por preços unitários, firmes e irrevogáveis, com o fornecimento de materiais, obras civis e montagem eletromecânica da subestação Tapajós, localizada na Região Oeste do Estado do Pará, incluindo todos os acessórios, peças e implementos indispensáveis ao seu perfeito funcionamento e operação.  
Vigência: Início: 12/06/98  
Término: 09/11/98  
Valor: R\$791.389,61.  
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPGT-009.  
Foro: Belém  
Data de Assinatura: 12/06/98.  
Ordenador Responsável: Nelson Malizia Alves  
Diretor Presidente  
Belém, 24 de junho de 1998  
**José Edmundo Pereira Mergulhão**  
Diretor Administrativo

#### EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 98000685, 98000688, 98000689, 98000690  
Mod. de Licitação: CV-DEMAR-118/98  
Partes: CELPA X JOSE NOURA & CIA LTDA. - (AFM 98000685)  
CELPA X SANDES E PEDREIRA LTDA. - (AFM 98000688)  
CELPA X H.C. PNEUS S.A. - (AFM 98000689)  
CELPA X CONTRABEL COM. DE TRATORES E ACESS. BELÉM LTDA. - (AFM 98000690)  
Objeto: Aquisição de Pneus e Câmaras.  
Vigência: Início: 15/06/98  
Término: 25/06/98  
Valor: R\$-1.422,00 (AFM: 98000685)  
R\$-2.125,76 (AFM: 98000688)  
R\$-1.000,80 (AFM: 98000689)  
R\$-302,40 (AFM: 98000690)  
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DEMAR-537.  
Foro: Belém  
Data de Assinatura: 15/06/98  
Ordenador Responsável: Adinaldo Sousa de Oliveira  
Superintendente do Interior  
Belém, 24 de junho de 1998  
**José Edmundo Pereira Mergulhão**  
Diretor Administrativo

#### EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 98000673, 98000674, 98000675  
Mod. de Licitação: CV-DEMAT-110/98  
Partes: CELPA X H.C. PNEUS S.A.  
Objeto: Aquisição de Bateria.  
Vigência: Início: 15/06/98  
Término: 30/06/98  
Valor: R\$-1.823,10 (AFM: 98000673)  
R\$-1.823,10 (AFM: 98000674)  
R\$-1.823,10 (AFM: 98000675)  
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DEMAT-542 e 511.  
Foro: Belém  
Data de Assinatura: 15/06/98  
Ordenador Responsável: Francimar Oliveira  
Superintendente de Manutenção da Geração e Transmissão  
Belém, 24 de junho de 1998  
**José Edmundo Pereira Mergulhão**  
Diretor Administrativo

#### EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 98000678  
Mod. de Licitação: CV-DESAN-109/98  
Partes: CELPA X CARBOVAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Objeto: Aquisição de Escova eletrogratada.  
Vigência: Início: 15/06/98  
Término: 05/07/98  
Valor: R\$-1.903,44  
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DESAN-503.  
Foro: Belém  
Data de Assinatura: 15/06/98  
Ordenador Responsável: Adinaldo Sousa de Oliveira  
Superintendente do Interior  
Belém, 24 de junho de 1998  
**José Edmundo Pereira Mergulhão**  
Diretor Administrativo

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAG-163/98 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais em 06 (seis) Grupos Geradores de marca Caterpillar mod. D-3516 DITA, em regime de empreitada na sede do município de Santarém-Pará, recomendou sua Adjudicação em favor da firma SOTREQ S.A  
Belém, 24 de junho de 1998  
Departamento de Suprimento  
Diretoria Administrativa

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAG-137/98 - Aquisição de Peças Originais para Motor SCANIA, recomendou sua Adjudicação em favor da firma GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS LTDA.  
Belém, 24 de junho de 1998  
Departamento de Suprimento  
Diretoria Administrativa

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEPCD-054/98 - Contratação de firma especializada para prestação de serviços de implantação dos novos alimentadores de Salterre e ampliação e reforma da RDU, com implantação de 279 postes de concreto e instalação de 10 transformadores, recomendou sua Adjudicação em favor da firma SOTEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.  
Belém, 24 de junho de 1998  
Departamento de Suprimento  
Diretoria Administrativa

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEPCD-053/98 - Contratação de firma especializada para prestação de serviços de saída da nova Usina de Faro, com implantação de 239 postes de concreto, com instalação de 535m de Rede AT em cabo CA 1/0 e 35m de cabo 4CA, recomendou sua Adjudicação em favor da firma SANTENGE SANTARÉM ENGENHARIA LTDA.  
Belém, 24 de junho de 1998  
Departamento de Suprimento  
Diretoria Administrativa

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CO-DIENG-003/98 - Contratação de empresa ou consórcio de empresas para o fornecimento de materiais, Obras Civis e Montagem Eletromecânica para a ampliação da Subestações Vila do Conde e implantação das Subestações Moju e Tailândia, localizadas na Região do Baixo Tocantins do Estado do Pará, sob regime de empreitada a preços unitários, recomendou a seguinte adjudicação:  
- Subestação de Tailândia a empresa ELETRO POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,  
- Subestação de Vila do Conde a empresa LSM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.,  
- Subestação de Moju a empresa LSM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.,  
Belém, 24 de junho de 1998  
Departamento de Suprimento  
Diretoria Administrativa

## CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

#### PORTARIA Nº 004/98-CGE

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a escala de Férias para o exercício de 1998 dos servidores que atuam nesta Consultoria Geral;  
**RESOLVE:**  
1 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora Sônia Maria Ramos Azevedo, Bibliotecarista, lotada nesta Consultoria Geral, matrícula nº 0040096-014, referente ao período aquisitivo de 01.04.97 a 31.03.98, para gozo de 15/07/98 a 13/08/98.  
2 - Publique-se e cumpra-se.  
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO em, 22 de junho de 1998.  
**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Consultor Geral do Estado

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

#### PORTARIA Nº 052/98-DGPC - BELÉM, 18.06.1998.

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, e etc.....  
CONSIDERANDO: a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 1214/97 - CGPC, de 15.11.97, que examinou irregularidades funcionais imputadas ao servidor FRANCISCO TAVARES ALEXANDRIA, Médico Legista, lotado na Divisão Regional de Polícia Técnica - Município de Santarém.

CONSIDERANDO: que o objeto do processo apuratório encimado construiu de cometimento da transgressão disciplinar de Abandono de Cargo, dado que o servidor apontado não apresentou-se ao Serviço Público, desde o encerramento da Licença para tratar de Interesse Particular, em 07.08.97, que lhe fora deferida pela Administração Policial, tudo configurado no Relatório da Autoridade Sindicante, acolhido no Despacho firmado pela Autoridade Corregedora da Polícia Civil;  
CONSIDERANDO: que a gravidade dos fatos irrogados impõe que se promova apuração através de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado ampla defesa,  
RESOLVE: Designar os servidores Drs. MAURÍCIO ANTONIO LISBOA COHEN, INDIRA FERNANDES FERREIRA GOMES e JOSÉ RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA, Delegados de Polícia Civil, para sob a Presidência do primeiro e em Comissão, apurarem as irregularidades atribuídas ao Médico Legista FRANCISCO TAVARES ALEXANDRIA.  
À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
Delegado Geral de Polícia Civil

#### PORTARIA Nº 053/98-DGPC - BELÉM, 18.06.1998.

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, e etc.....  
CONSIDERANDO: os fatos apurados em conclusão à Apuração Administrativa Interna nº 372/98 - GAB/CORREGEPOL, datada de 16.03.98, instaurada para investigar arbitrariedades funcionais imputadas aos servidores SEBASTIÃO DE JESUS FRANCO VILÇA, VIVALDO DE JESUS BARRA JÚNIOR, Investigadores de Polícia Civil e MARIA ALBANISA PEREIRA DE ARUJO, Escrivã de Polícia Civil, lotados na Seccional Urbana da Cidade Nova;  
CONSIDERANDO: que ficou devidamente constatada a falta cometida pelos policiais, acusados de cometimento de infração penal - CRIME DE CONCUSSÃO, em que foi vítima CARLOS DANIEL DOS SANTOS SOUZA;  
CONSIDERANDO: ainda, que os fatos transgressores das normas administrativas e penais ensejam promover-se imediata apuração através da iniciação de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado ampla defesa,  
RESOLVE: Designar os servidores Drs. ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ, DOMINGOS SÁVIO ALBUQUERQUE RODRIGUES, Delegados de Polícia Civil e WILMA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA, Escrivã de Polícia Civil, para sob a Presidência do primeiro e em Comissão, apurarem as irregularidades atribuídas aos servidores EPC MARIA ALBANISA PEREIRA DE ARUJO, IPCs SEBASTIÃO DE JESUS FRANCO VILÇA e VIVALDO DE JESUS BARRA JÚNIOR.  
À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
Delegado Geral de Polícia Civil

#### PORTARIA Nº 054/98-DGPC - BELÉM, 18.06.1998.

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, e etc.....  
CONSIDERANDO: os fatos apurados decorrentes da conclusão à Apuração Administrativa Interna nº 560/98 - GAB/CORREGEPOL, datada de 17.03.98, instaurada para investigar arbitrariedades funcionais imputadas ao servidor ELIAS DO NASCIMENTO MEGUINS, Papiloscopista Policial, indiciado nos autos do Flagrante Delito nº 009/98 - DCO/DIOE, de 06.04.98, e figura ainda, como autor do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 036233, lavrado na Depol de Icoaraci, em 05.04.98;  
CONSIDERANDO: os termos do relatório da Autoridade Sindicante que constata o devidamente, a ocorrência da irregularidade funcional, uma vez que o acusado, o servidor apontado, de prática de ilícito penal, posto que violou o art. 299, parágrafo único c/c o art. 29 do C.P.B., bem assim do art. 180, parágrafo 3º este com nova redação dada pela Lei nº 9.426/96), também do C.P.B.  
CONSIDERANDO: que a gravidade dos fatos irrogados impõe que se promova imediata apuração, através de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado ampla defesa,  
RESOLVE: Designar os servidores Drs. LÍVIA CRISTINA DE LIMA e RAIMUNDO JAIME SALLES DAS MERCÊS, Delegados de Polícia Civil e VALDOMIRO NUNES RODRIGUES, Escrivão de Polícia Civil, para sob a Presidência do primeiro e em Comissão, apurarem as irregularidades atribuídas ao Investigador de Polícia Civil ELIAS DO NASCIMENTO MEGUINS.  
À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
Delegado Geral de Polícia Civil

#### PORTARIA Nº 055/98-DGPC - BELÉM, 19.06.1998.

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, e etc.....  
CONSIDERANDO: as denúncias constantes dos termos do Ofício nº 348/98 - DMI, datado de 21.05.98, firmado pelo Delegado de Polícia Civil, Dr. PAULO MASCARENHAS, que relata irregularidade funcional praticada pelo servidor ALBERTO ALVES AMORAS, Investigador de Polícia Civil;  
CONSIDERANDO: o teor do Despacho exarado pelo Exmº Sr. Corregedor Geral de Polícia Civil, Dr. LUIZ PASCHOAL DE ALCANTÁRA NETO, que detectou o cometimento de falta disciplinar Abandono de Cargo, pelo servidor apontado, uma vez que não compareceu ao serviço em cumprimento à determinação estabelecida na Portaria nº 036/98 - GAB/DGPC, de 31.03.98, publicado no D. O. E. nº 28.696, de 16.04.98;  
CONSIDERANDO: que os fatos transgressores das normas administrativas ensejam promover-se imediata apuração através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao acusado ampla defesa,  
RESOLVE: Designar as servidoras Drs. LUCINDA ZÉLIA LIMA ANTUNES, ISABEL CRISTINA MARQUES FIGUEIREDO, Delegadas de Polícia Civil e RAQUEL RODRIGUES ALVES, Escrivã de Polícia Civil, para sob a Presidência do primeiro e em Comissão, apurarem as irregularidades atribuídas ao Investigador de Polícia Civil ALBERTO ALVES AMORAS.  
À Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
Delegado Geral de Polícia Civil  
PORTARIA Nº 361/98 - DPO - DE 19 DE JUNHO DE 1998

## QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

O DIRETOR DE POLÍCIA OPERACIONAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...  
RESOLVE: Transferir o IPC DULCIVALDO BRASIL NUNES da Seccional Urbana de São Brás, para a Divisão de Repressão a entorpecentes/DRE e desta para aquela o IPC RONALDO RUY SOUZA DA SILVA.  
DÊ-SE CIÊNCIA PÚBLICA E CUMPRE-SE  
EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS  
DIRETOR DE POLÍCIA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 068/98-DGPC - BELÉM, 22.06.1998.  
Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, e etc.....  
CONSIDERANDO - A insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais, no quadro de servidores administrativos da Polícia Civil;  
CONSIDERANDO - A autorização do Excelentíssimo senhor governador;  
RESOLVE - Com fulcro no artigo 1º da Lei Complementar nº 07/97, que regulamenta o artigo 365 da Carta magna, CONTRATAR os servidores relacionados no anexo deste Instrumento, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 19/06/98 a 20/12/98, para atender as necessidades deste Órgão.  
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GILVANDRO JOSE GONÇALVES FURTADO

ANEXO  
01 - ANA CASSIA ALVES BARBOSA  
02 - ADRIANA CRUZ DA SILVA  
03 - ANDRESSA DO SOCORRO DINIZ DE AZEVEDO  
04 - CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO  
05 - CHARLIE LEONEL VASCONCELOS ARAÇÃO  
06 - DOUGLAS QUEIROZ DE LIMA  
07 - EDILSON GOMES CORREIA NETO  
08 - ELAINE CRISTINA PEDROSO CAYRES  
09 - ELLIEN SIQUEIRA DE BARROS  
10 - LOURIVAL LOPES NASCIMENTO JUNIOR  
12 - LUIZ ANTONIO DE CASTRO JUNIOR  
13 - MARIA DAS GRAÇAS SOUZA  
14 - MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA  
15 - MARIA DE FÁTIMA DA COSTA  
16 - SHIRLEY MARIA DO NASCIMENTO  
17 - URSULA ANDRESSA DA COSTA  
18 - WENDSON LEONARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
MODALIDADE: Tomada de preços nº 17/98-COSANPA  
OBJETO: Fornecimento de 15 toneladas de solução líquida de fosfato, destinado a Gerência de Água, desta Empresa em Belém, Estado do Pará.  
ABERTURA: No auditório da COSANPA, situado na Avenida Magalhães Barata nº 1201, Bairro de São Brás, em Belém-Pará, às 09:00 horas do dia 09 de julho de 1998.  
EDITAL: Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 24 de junho de 1998.  
Belém, 23 de junho de 1998.  
A Comissão

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO: 1º

CONTRATO ORIGINÁRIO: 06/98 PROJETO UNA - COSANPA  
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - PROJETO UNA x L.S.M. ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.  
OBJETO: Prorrogação Contratual  
VALOR:  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto  
Diretor Presidente  
Luiz Otávio Collyer Pontes  
Diretor Adm. e Financeiro  
Belém, 23 de junho de 1998.

### RESULTADO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - PROJETO UNA  
MODALIDADE: CONVITE Nº 07/98 - PROJETO UNA - COSANPA  
RESULTADO: Venceu a empresa MÁXIMA KIENT A CAR S/C LTDA., com o Preço Mensal de: R\$ 6.356,00 e o Preço Global de: R\$ 76.272,00  
Belém (PA), 23 de junho de 1998  
A Comissão

## FUNDAÇÃO CURRO VELHO

### PRORROGAÇÃO/CONTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO PORTARIA Nº 024/98-FCV DE 18.06.98

NOME: MARCO ROBERTO DA SILVA LIMA  
MATRÍCULA: 5760674-010  
CARGO: MOTORISTA  
VIGÊNCIA: 01/07/98 a 31/12/98  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 490201-08.007.021.3190.04.00  
FONTE: 007 - RECURSOS DO TESOURO 4011 - GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PROCESSO: Nº 15755/97-GG.

### PORTARIA/FERIAS

PORTARIA Nº 025/98-FCV DE 19/06/98, CONCEDER (01) PERÍODO DE FERIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES ABAIXO DISCRIMINADOS:  
MATRÍCULA NOME DO SERVIDOR PERÍODO  
2015820-016 ANA MARIA DE ADELGADO 03/08 a 01/09/98  
5656850-015 LUIZ CARLOS SANTIAGO 03/08 a 01/09/98  
5238145-016 LUIZ SANTOS CONCEIÇÃO 03/08 a 01/09/98  
5185459-014 MARIA JOSÉ G. DO CARMO 03/08 a 01/09/98

5185610-014 RAIMUNDO C. DA SILVA 03/08 a 01/09/98  
FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 22 DE JUNHO DE 1998.  
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA  
Superintendente da Fundação Curro Velho

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nesse ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições legais e considerado o parecer da Comissão Permanente de Licitação, criada pela Portaria nº 854/97 de 26/09/97, resolve reconhecer a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, referente a recuperação dos equipamentos topográficos da marca WILD, constante do processo nº 1997/169523, ratificando a inexigibilidade de procedimento licitatório e autorizando a contratação dos serviços da Empresa Comercial e Importadora Wild Ltda, que mantém a exclusividade deste tipo de serviços e determinando as demais formalidades legais.  
Belém (PA), 23 de junho de 1998

RONALDO BARATA  
Presidente

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nesse ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições legais e considerado o parecer da Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria nº 928/97 de 21/10/97, resolve reconhecer a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, item II e Art. 13, item VI da Lei nº 8.666 de 21/06/93, referente ao Curso "Orçamento Programa" e "Execução Orçamentária", ratificando a inexigibilidade de procedimento licitatório e autorizando a TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA, que mantém este tipo de serviços e determinando as demais formalidades legais.  
Belém (PA), 18 de junho de 1998

RONALDO BARATA  
Presidente

### Aviso de Licitação Tomada de Preços nº 001/98

A comissão Especial de Licitação do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, avisa às firmas interessadas que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/98, conforme discriminado:  
Local: Sala da Comissão Especial de Licitação, na Rua Farias de Brito nº 56 - São Brás.  
Objeto: Aquisição de Vales alimentação para 251 servidores do ITERPA, podendo atingir até 260 servidores, durante a vigência do Contrato.  
Data: 08.07.98  
Hora: 9h  
Belém: 23.06.98

Raymundo Ayrton da Silva Junior  
Presidente - C.E.L.

## ACÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

### Extrato de Portaria de Férias nº 032/98 - ASIPAG

Nome dos Servidores: Débora Oliveira de Moraes  
Paulo Henrique Sousa Santos  
Exercício: 97/98  
Período: 02/07 a 31/07

### Extrato de Portaria de Diárias nº 030 de 10/06/98

Nome do Servidor: Valdivino Rocha da Silva  
Quantidade: 05 (cinco)  
Locais/ Dias: Bonito 09 e 10/05  
Bragança 16 e 17/05  
Capitania 23/05

### Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos nº 029 de 12/06/98

Nome do Servidor: Fortunata da Neta Carvalho  
Matrícula: 3211398  
Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)  
Funcional Programática: 35201 - Projeto Atividade 1500700214093 Código de Despesas 349034 NE 9800357 Fonte de Recurso 001  
Prazo: 60 dias

### Resultado de Licitação

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo  
Modalidade: Tomada de Preços nº 002/98 - ASIPAG.  
Objeto: Locação de Veículos utilitários e de pequeno porte com motorista.

Processo nº 185/98-ASIPAG  
Firma Vencedora: B.R.S. Administradora Serviços Ltda.

### Extrato de Portaria de Diárias nº 033/98 de 17/06/98

Nome do Servidor: José Maria de Abreu Mattos Neto  
Quantidade: 04 diárias  
Locais / Dias: Xinguara 12, 13 e 14/06  
Srª Izabel do Pará 06/06

### Termo Aditivo nº 006/98 - ASIPAG

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 015/97-ASIPAG  
Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Centro Social de Valorização da Família - CEFAM.  
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de Vigência do Convênio nº 015/97 (processo nº 494/97-ASIPAG), pelo período de 02 (dois) meses, bem como a inclusão orçamentária do exercício do ano de 98, sob o código 35201 15814864014 349034, em razão da Nota de

Data:  
Assinaturas:

Empenho nº 98NE00068, e Fonte Recurso nº 001.  
15 de Abril de 1998  
Emanuel Arestil Santana Gonçalves Matos  
Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG  
Gisela Sequeira Cunha  
Presidente do Centro Social de Valorização da Família-CEFAM

## JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA  
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL  
SILVANA C. DE VASCONCELLOS NUNES DE SOUSA -  
DIRETORA DE SECRETARIA  
BOLETIM 090/98 - EXPEDIENTE DO DIA 06.05.98  
DESPACHOS PROFERIDOS  
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 96.1489-2

AUTOR : WILLIAM GOMES VALE E OUTROS  
ADV. : RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA E OUTRA  
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
PROC. : EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA  
DESP. : Recebo as apelações interpostas pelos autores e pela ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista, sucessivamente, aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 97.2879-5

AUTOR : MARIA DO CARMO SILVA ARAÚJO E OUTROS  
ADV. : JOÃO JOSÉ SOARES E OUTROS  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
DESP. : Sobre a petição e documentos de fls. 67/71, digam os autores.

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.12218-5

IMPTE : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINES LTDA E OUTRO  
ADV. : CELSO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS  
IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELÉM  
DESP. : Em face das considerações contidas no pedido de fls. 192/193, torno sem efeito o despacho de fls. 191. Apreciarei a medida liminar após as informações da autoridade impetrada, a qual deverá ser notificada para prestá-las, no prazo decendial.

CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

NÚMERO: 98.3692-1

IMPTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
ADV. : PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA E OUTROS  
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL E OUTRO  
DESP. : Complemente o impetrante o valor das custas em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Publique-se.

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

NÚMERO: 98.0256-1

REQTE : UNIÃO FEDERAL  
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA  
REQDO : MARIA DO CARMO SILVA ARAÚJO E OUTROS  
ADV. : JOÃO JOSÉ SOARES E OUTROS  
DESP. : I - Apensem-se os presentes autos aos da ação principal.  
II - Diga(m) o(s) impugnado(s), querendo, no prazo legal.

### JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL  
SILVANA C. DE VASCONCELLOS NUNES DE SOUSA -  
DIRETORA DE SECRETARIA  
BOLETIM 091/98 - EXPEDIENTE DO DIA 08.05.98  
DECISÕES PROFERIDAS  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 98.1381-4

IMPTE : CARLOS ALBERTO AMARO ZACCA  
ADV. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DEC. : 1. Indefero o pedido de liminar por não demonstrar razoabilidade no pleito, tendo em vista a falta de expressa previsão legal. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. TCU.

NÚMERO: 98.1383-0

IMPTE : IVONETE RODRIGUES CASTRO  
ADV. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DEC. : 1. Indefero o pedido de liminar por não vislumbrar razoabilidade no pleito, tendo em vista a falta de expressa previsão legal. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. P.I.

NÚMERO: 98.1387-0

IMPTE : SIMÃO MASSUD RUFFEIL  
ADV. : DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROC. : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
DEC. : Idêntica à anterior.

#### EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 03.04.98

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

NÚMERO: 98.2293-0

EMBTE : PEDRO CARNEIRO S/A IND. E COM.  
ADV. : GLÓRIA MAROJA E OUTROS  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES  
DESP. : 1. Apensem-se estes autos aos do processo principal. 2. Intime-se a embargada para impugnar os presentes embargos, no prazo legal.

SENTENÇA DO DIA 28.04.98

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

NÚMERO: 96.5115-1

EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEREDO E OUTROS  
EMBDO : CLÁUDIO VERIATO DOS SANTOS E OUTROS  
ADV. : JOÃO NASCIMENTO ROCHA  
SENT. : (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra CLÁUDIO VERIATO DOS SANTOS E OUTROS, à míngua de amparo legal. Condeno o embargante no pagamento da verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.  
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA  
JUIZ FEDERAL: Daniel Paes Ribeiro  
DIRETOR DE SECRETARIA: Clodoaldo Silveira Neto

#### BOLETIM 030/98

EXPEDIENTE DO DIA 10/06/98

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 1998.39.00.6197-0

Reqte. : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
Procurador : Ricardo Lima  
Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DECISÃO: não vislumbro plausibilidade no invocado direito da postulante, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. Cite-se o requerido para contestar a ação, querendo, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 12/06/98

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 1998.39.00.1911-7

Autor : ORLANDO DA SILVA AZEVEDO E OUTROS  
Advogado: Edevaldo Assunção Caldas  
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DECISÃO: diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 1998.39.00.1867-1

Autor : VIVALDO CASTELO BRANCO E OUTROS  
Advogado: Edevaldo Assunção Caldas  
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DECISÃO: diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Ao setor de distribuição para que seja retificado o nome do 2º litisconsorte. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 1998.39.00.3111-0

Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Advogado: Paulo Maurício Sales  
Réu : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ  
DECISÃO: face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela pleiteada, por não ver demonstrados seus pressupostos. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 1998.39.00.5618-3

Autor : MARIA DO SOCORRO COSTA GOMES  
Advogado: ROSOMIRO ARRAIAS  
Réu : UNIÃO FEDERAL  
DECISÃO: face ao exposto indefiro o pedido de antecipação da

tutela pleiteada. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 1997.39.00.10126-0

Autor : NAZÁRIO DE SOUZA MESSIAS JUNIOR E OUTROS  
Advogado: Dorival Indiasu de Souza  
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
SENTENÇA: convém ressaltar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já assentou entendimento neste sentido ao decidir que "não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição." Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados para REJEITÁ-LOS à míngua da existência dos pressupostos de admissibilidade, ressaltando-se aos autores o manejo do recurso apropriado. Publique-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 16/06/98

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 1998.39.00.6197-0

Reqte. : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
Advogado: Ricardo Lima  
Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DECISÃO: não vislumbro plausibilidade no invocado direito da postulante, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. Cite-se o requerido para contestar a ação, querendo, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Processo nº 1998.39.00.5982-2

Embte. : ALVALEIDA SAMPAIO VILHENA  
Advogada: Luciane Silva Teles de Barros  
Embdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO: Vistos, etc. Nos termos do art. 1.052 do CPC, recebo os presentes embargos de terceiro e determino a suspensão da execução hipotecária proposta pela ré (Processo nº 93.4670-5), sem prejuízo da realização do cálculo requerido à fl. 37 daqueles autos. Recolha-se sem cumprimento o mandado de desocupação expedido nos autos principais, certificando-se. Cite-se e intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 18/06/98

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Processo nº 1998.39.00.6363-6

Impete. : ASSOCIAÇÃO POPULAR DE RADIODIFUSÃO CIDADE LIVRE FM  
Advogado: João Batista Vieira dos Anjos  
Impdo. : DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARÁ  
DECISÃO: Vistos, etc. Sem efeito o despacho de fl. 23 em face do teor da certidão de fl. 23v. (...) em face do exposto, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, cientificando-a da presente decisão. Decorrido o prazo, dê-se vista ao MPF. Intime-se a Impetrante.

#### EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 28/04/98

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Processo nº 1997.39.00.1736-9

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho  
Excd. : PRIVASA FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÁ E OUTROS  
DESPACHO: Acolho as razões da impugnação apresentadas pela CEF e, assim, torno sem efeito a indicação de bem à penhora à penhora promovida pela executada e devolvo à impugnante o direito à nomeação.

EXPEDIENTE DO DIA 28/05/98

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 1997.39.00.1872-6

Autor : JANETY RUMI KUMAGAI E OUTROS  
Advogado: Sergio Victor Saraiva Pinto  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado: Luiz Carlos Lugues  
SENTENÇA: julgo procedente a ação e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos de suas contas vinculadas, pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), fevereiro/89 (42,72%), maio/90 (44,80%), junho/90 (7,87%) e março/91 (14,87%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes. Exceção há de ser feita em relação ao autor JOÃO FAUSTINO NETO, cuja data de opção pelo FGTS - 07.11.89 - não permite que lhe seja deferida a correção pelo percentual referente ao plano Bresser, devendo ser beneficiado apenas com os percentuais de 42,72%, 44,80%, 7,87% e 14,87%. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação a ser paga pela

CEF aos autores, inclusive a este último, que decaiu tão-somente de parte mínima do pedido. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 1997.39.00.2964-0

Autor : VITALINA CASTILHO GUIMARINO  
Advogado: Paula Fransinetti Matos  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
SENTENÇA: diante do exposto, excluo da lide a União Federal, assegurando-lhe, entretanto, a percepção de honorários advocatícios na ordem de R\$ 100,00 (cem reais), a serem pagos pela autora; no mérito, julgo procedente a ação e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada da autora, pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), fevereiro/89 (42,72%), maio/90 (44,80%) e março/91 (14,87%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 05/06/98

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 1998.39.00.6206-2

Impete. : JANE GIBSON REBELO FURTADO  
Advogado: Sandro Modesto  
Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DECISÃO: presentes os requisitos legais, defiro a medida liminar e, em consequência, determino à autoridade impetrada que permita à impetrante realizar o exame nacional de cursos ("provão") no próximo dia 7 de junho fluente. Comunique-se esta decisão à autoridade coatora, para cumprimento, e notifique-se para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 09/06/98

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 1998.39.00.6028-0

Impete. : DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Advogado: Eduardo Correa Pinto Klautau  
Impdo. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS  
DECISÃO: em face do exposto, indefiro o pedido de liminar, por não satisfeitos os seus pressupostos. Notifique-se a autoridade indicada como coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Processo nº 1998.39.00.6031-2

Reqte. : UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Junior  
Reqdo. : NETWORK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
DECISÃO: defiro a produção antecipada de prova, consistente em vistoria para verificação do estado em que se encontram as obras, assim como para avaliar os consertos necessários. Para realização da perícia, que observará o disposto nos arts. 420 e seguintes do CPC, nomeio o Eng. Civil PAULO GILBERTO MURTA COSTA, que deverá ser intimado da investidura e para apresentar proposta de honorários. Faculto às partes a indicação de assistentes e a formulação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Fixo, desde logo, o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do Laudo. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 1998.39.00.4084-0

Reqte. : JOSÉ DE MIRANDA MEIRELES E OUTRO  
Advogada: Regina Marcia Raiol Lima  
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(UNIÃO FEDERAL)  
DECISÃO: considero satisfeitos os pressupostos para a concessão da medida liminar pleiteada, que defiro, nos termos do pedido, isto é, para autorizar o depósito em Juízo das prestações em atraso, assim como das que se vencerem no curso do processo, as primeiras devidamente atualizadas, até o julgamento final da ação principal a ser intentada no prazo do art. 806 do CPC, assim como para determinar ao requerido (Bradesco) que se abstenha de proceder a execução do contrato da requerente, bem como de inscrever o seu nome em cadastros de inadimplentes. Intime-se a primeira requerida, para cumprimento desta decisão. Em seguida, cite-se as rés para contestar a ação, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Alexandre Jorge Fontes Laranjeira  
DIRETOR DE SECRETARIA: Clodoaldo Silveira Neto

BOLETIM 031/98

EXPEDIENTE DO DIA 19/06/98

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 1997.964-0

Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Procurador : Francisco Brasil Monteiro

Excd. :BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A  
SENTENÇA ...julgo por sentença extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

#### CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 1997.9435-3  
Exqte. :FAZENDA NACIONAL  
Procurador :Francisco Brasil Monteiro  
Excd. :SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
SENTENÇA ...ante o exposto, com fundamento no dispositivo apontado, declaro extinta a presente execução, sem ônus para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, archive-se.

#### CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 1997.9005-4  
Exqte. :FAZENDA NACIONAL  
Procurador :Francisco Brasil Monteiro  
Excd. :TRANSPORTADORA ARAÚJO LTDA  
SENTENÇA ...julgo por sentença extinta a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do CPC. P. R. I.

#### CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 1997.11277-3  
Exqte. :FAZENDA NACIONAL  
Procurador :Francisco Brasil Monteiro  
Excd. :EDUARDO ALBERTO BASTOS ANDRADE  
SENTENÇA ...julgo por sentença extinta a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do CPC e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 1997.12439-3  
Exqte. :FAZENDA NACIONAL  
Procurador :Francisco Brasil Monteiro  
Excd. :WALDIR SOEIRO DOS SANTOS  
SENTENÇA ...julgo por sentença extinta a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do CPC. P. R. I.

#### CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 1997.12508-6  
Exqte. :FAZENDA NACIONAL  
Procurador :Francisco Brasil Monteiro  
Excd. :MARIA DA GRAÇA SINIMBU DE LIMA FONSECA  
SENTENÇA ...ante o exposto, com fundamento no dispositivo apontado, declaro extinta a presente execução, sem ônus para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, archive-se.

#### CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 1997.2226-6  
Exqte. :FAZENDA NACIONAL  
Procurador :Francisco Brasil Monteiro  
Excd. :EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SENTENÇA ...Idêntica a anterior.

#### CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 1998.4388-3  
Exqte. :FAZENDA NACIONAL  
Procurador :Francisco Brasil Monteiro  
Excd. :ETE/ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A.  
SENTENÇA ...Idêntica a anterior.

#### EXPEDIENTE DO DIA 19/06/98 SENTENÇAS PROFERIDAS:

#### CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Processo nº 1993.39.4529-6  
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador :Waldise Melo  
Excd. :ESPÓLIO DE JOSÉ DAMASCENO LIMA FILHO  
SENTENÇA ...declaro, em consequência, extinta a presente execução e determino o cancelamento da penhora.

#### CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Processo nº 1992.39.971-9  
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador :Waldise Melo  
Excd. :ALUIZIO FERNANDES LOPES  
DECISÃO ...declaro, em consequência, extinta a presente execução. À distribuição para transferência do polo ativo para o INSS.

#### CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Processo nº 00.28161-1  
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador :Waldise Melo  
Excd. :ALVANA REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS  
DECISÃO ...declaro, em consequência, extinta a presente execução. À distribuição para transferência do polo ativo para o INSS.

#### CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Processo nº 00.11214-3  
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador :Waldise Melo  
Excd. :MENDES E OLIVEIRA LTDA  
DECISÃO ...declaro, em consequência, extinta a presente execução. À distribuição para transferência do polo ativo para o INSS.

#### CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Processo nº 00.22493-6  
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador :Waldise Melo  
Excd. :YOLANDA FERREIRA PINTO  
DECISÃO ...com fundamento no que dispõem o art. 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente execução. P. R. I. Após as cautelas legais, archive-se.

#### CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Processo nº 1996.39.9298-2  
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador :Waldise Melo  
Excd. :SPELL MODAS LTDA E OUTRO  
SENTENÇA ...com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, archive-se.

#### CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Processo nº 1996.39.5778-8  
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador :Waldise Melo  
Excd. :COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS CONFRIO E OUTRO  
SENTENÇA ...com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, archive-se.

#### CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Processo nº 1996.39.7596-4  
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador :Waldise Melo  
Excd. :EMPRESA DE TRANSPORTE ESPERANÇA LTDA  
SENTENÇA ...com base no art. 794, inciso I, e 795 do CPC, julgo extinta a presente execução e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Processo nº 00.5201-9  
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador :Waldise Melo  
Excd. :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANOEL PINTO DA SILVA  
SENTENÇA ...com base no art. 794, inciso I, e 795 do CPC, julgo extinta a presente execução e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Processo nº 00.27704-5  
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador :Waldise Melo  
Excd. :YOSHIO KAMAGUCHI  
SENTENÇA ...declaro, em consequência, extinta a presente execução. À distribuição para transferência do polo ativo para o INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Processo nº 96.2297-6  
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador :Waldise Melo  
Excd. :SALTEC SALLES TÉCNICA IND. E COMÉRCIO  
SENTENÇA ...declaro, em consequência, extinta a presente execução e determino o cancelamento da penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### EXPEDIENTE DO DIA 19/06/98 SENTENÇAS PROFERIDAS:

#### CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Processo nº 1993.2177-0  
Exqte. :CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
Advogada :Maria Helena Almeida da Silva  
Excd. :BENEDITO ASSUNÇÃO BRANDÃO

SENTENÇA ...condeno o executado ao pagamento de honorários advocatícios, na base de 10% sobre o valor do débito atualizado. P. R. I.

#### CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Processo nº 1993.2601-1  
Exqte. :CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
Advogada :Maria Helena Almeida da Silva  
Excd. :OCTÁVIO PINHEIRO BEZERRA  
SENTENÇA ...Idêntica a anterior.

#### CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Processo nº 1995.6014-0  
Exqte. :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado :Franklin Rabelo da Silva  
Excd. :ERONILDES DE ARAÚJO TERAN  
SENTENÇA ...julgo por sentença extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, archive-se.

#### CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Processo nº 1996.578-7  
Exqte. :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado :Franklin Rabelo da Silva  
Excd. :MARIA ANTÔNIA DA VEIGA CARIM  
SENTENÇA ...Idêntica a anterior.

#### CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Processo nº 1996.1747-6  
Exqte. :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado :Franklin Rabelo da Silva  
Excd. :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
SENTENÇA ...julgo por sentença extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC, e determino o cancelamento da penhora levada a efeito nos presentes autos. P. R. I. Após as cautelas legais archive-se.

#### CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Processo nº 1996.7039-3  
Exqte. :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Advogado :Milton José de Andrade Lobo  
Excd. :INETE SILVA GUEDES  
SENTENÇA ...com fundamento no que dispõem nos artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente execução. P. R. I.

#### CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Processo nº 1996.4129-6  
Exqte. :CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA/CRO  
Advogada :Cristina Maia de Mello Porto  
Excd. :NILTON JOSÉ DE OLIVEIRA  
SENTENÇA ...Idêntica a anterior.

#### CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Processo nº 1996.7289-2  
Exqte. :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/CRA  
Advogado :Marçal Marcellino da Silva Neto  
Excd. :JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA  
SENTENÇA ...homologo por sentença o pedido de desistência de fls. 06 e, em consequência, declaro extinta a presente execução, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

#### CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Processo nº 1996.7279-5  
Exqte. :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/CRA  
Advogado :Milton José de Andrade Lobo  
Excd. :LEONARDO VALOIS  
SENTENÇA ...com fundamento no que dispõem os artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação. P. R. I.

#### CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Processo nº 1996.2682-3  
Exqte. :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/CRA  
Advogado :Milton José de Andrade Lobo  
Excd. :PAULO TADEU MIRANDA MAGNO  
SENTENÇA ...Idêntica a anterior.

#### CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Processo nº 1996.7330-9  
Exqte. :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/CRA  
Advogado :Milton José de Andrade Lobo  
Excd. :AUGUSTO CESAR SOARES MOUTINHO  
SENTENÇA ...Idêntica a anterior.

#### CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Processo nº 1996.7422-4  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/CRA  
Advogado: Milton José de Andrade Lobo  
Excd.: ADELSON DA SILVA SOUZA  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1996.7391-0  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/CRA  
Advogado: Milton José de Andrade Lobo  
Excd.: ADRIANO PIMENTEL NETO  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1996.1789-1  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: RENILDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO NAIFI  
SENTENÇA: ...ante o exposto, julgo por sentença extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, archive-se.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1996.9140-4  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: SINVAL PINHEIRO MONTEIRO  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1996.6347-8  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: VALDOMIRO FERNANDES COSTA  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1996.576-1  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: MARCIA CAVALCANTE  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1997.9472-2  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: PAULO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO ALVES  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1997.5482-4  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: EDSON P. GONZALES  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1997.5477-6  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: CONSTRUTORA RUFO LTDA  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1997.9635-5  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: FERNANDO OLIVEIRA  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1997.5701-0  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO PINHEIRO  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

Processo nº 1997.6246-3  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: FRANCISCA CARVALHO CALDAS  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1997.4714-0  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: ALMIR ANDRE DOS SANTOS  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1997.9740-4  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: MANOEL DOS SANTOS COIMBRA  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1997.2769-2  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: HERNANI FERNANDES  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1997.2782-7  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: JOSÉ ANTÔNIO PALHETA DE SÁ  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1997.5423-6  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: CEZAR MONTEIRO FAVACHO  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1997.4719-3  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: CLAUDIMAR FERREIRA MONTEIRO  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1997.2834-4  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: NATALINO DE SOUZA AYRES  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1997.5850-7  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogado: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: RAIMUNDA DE SOUZA CARMO  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1997.10731-4  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
Advogada: Sandra Suely Machado da Luz Carvalho  
Excd.: CARLOS EDUARDO CAMARA CAVALCANTE  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1997.4308-5  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/CREAA  
Advogada: Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: ONEIDE SILVA ABUD  
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1997.1602-1  
Exqte.: CONSELHO

REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Advogada: Milton José de Andrade Lobo  
Excd.: MIRIAM DOS SANTOS PAES  
SENTENÇA: ...ante o exposto, com fundamento no disposto nos artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente execução e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1997.3930-4  
Exqte.: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
Advogada: Renato Paulino de Carvalho Filho  
Excd.: UNIVERSAL AGRO INDUSTRIAL S/A  
SENTENÇA: ...isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEP, sem qualquer ônus para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 1997.519-1  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/CRA  
Advogada: Marçal Marcellino da Silva Neto  
Excd.: ODINEA BARROS CONDE  
SENTENÇA: ...homologo por sentença o pedido de desistência de fls. 06 e, em consequência, declaro extinta a presente execução, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Portaria nº 041/98 de 24 de junho de 1998

O Diretor Superintendente da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/PA, nomeado através da Resolução nº 001/95 - CDI/PA, de 15 de maio de 1995, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**  
NOMEAR os servidores RAIMUNDO DE ALMEIDA, Diretor Técnico, WANDERLEY, Advogado, PAULO MARINHO D'ÁNTONA e ADRIANA PEREIRA MONTEIRO, Técnica e Planejamento, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Permanente de Licitação, exercício 1998, até ulterior deliberação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará, 24 de junho de 1998.  
OTÁVIO AUGUSTO CHAVES  
Diretor Superintendente

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE 008/98-AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS  
ERRATA-NA PUBLICAÇÃO DATADA DE 23/06/98 DO DOE Nº 28.741; POR INCORREÇÃO:  
ONDE SE LÊ- ATRIBUINDO  
LEIA-SE- ATRIBUINDO  
BELÉM, 23 DE JUNHO DE 1998  
A COMISSÃO

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 031/98-DAP/HEMOPA, 23 DE JUNHO DE 1998,  
A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**  
DISPENSAR, A PARTIR DE 23 DE JUNHO DE 1998, A SERVIDORA VANILDA CARDOSO SANTOS, MATRÍCULA Nº 5.572.916-010, AUXILIAR DE HEMOTERAPIA, LOTADO NA DIVISÃO DE FRACIONAMENTO E PRODUÇÃO DE COMPONENTES, DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, 23 DE JUNHO DE 1998.

DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
Presidente da Fundação HEMOPA

**TERMO DE DISTRATO DE SERVIDORA TEMPORÁRIA**  
PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E VANILDA CARDOSO SANTOS  
OBJETO: DISTRATO A PARTIR DE 23 DE JUNHO DE 1998, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA, CELEBRADO EM 02/02/1994, DOE Nº 27.649.  
ASSINATURAS: DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA E VANILDA CARDOSO SANTOS



Ano CVII da IOE  
108ª da República  
Nº 28.742

# DIÁRIO OFICIAL

0621

CADERNO 3

Belém, quarta-feira,  
24 de junho de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 540 de 19.06.98, CONCEDER, a servidora CLELIA MARIA DA COSTA OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3158764-019, lotada no Departamento Econômico e Financeiro, 30 (TRINTA) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 01.06 a 30.06.98, devendo retornar ao serviço no dia 01.07.98. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.06.98.

PORTARIA Nº 541 de 19.06.98, CONCEDER, ao servidor PEDRO BATISTA NETO, ocupante do Cargo de Agente Regional, código DAS-01.2, Matrícula Nº 7031440-020, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Agência de Marabá, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, nesta cidade de Belém, no período de 25 a 27.05.98, a serviço deste Instituto, afim de tratar de assuntos referente a sua participação na elaboração das diretrizes que nortearão o Treinamento para Agentes e Representantes do IPASEP no interior do Estado, tendo como polo o Município de Marabá. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.05.98

PORTARIA Nº 542 de 19.06.98, DISPENSAR a pedido o servidor HUDSON SANTOS, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 5007399-016, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Agência de Castanhal, do Quadro de Pessoal deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.07.98.

PORTARIA Nº 543 de 19.06.98, CONCEDER, a servidora ROSA LIA MOTA DA ROCHA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 5229820-016, lotada no Departamento de Previdência, 120 (CENTO E VINTE) dias de Licença Maternidade, conforme Art. 88, Parágrafo 1º da Lei nº 5.810 de 24.01.95 (REGIME JURÍDICO ÚNICO), no período de 08.06.98 a 05.10.98, devendo retornar ao serviço no dia 06.10.98. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.06.98.

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA Nº: 17

Despachos de 22 de Junho de 1998 a 22 de Junho de 1998.

Documentos DEFERIDOS:\*\*\* Firma Individual:Registro \*\*\*98/0201187 J FURTADO AGUIAR JUNIOR, 98/0201489 M A E REZENDE, 98/0201977 A I AGNE, 98/0207487 J R BATISTA COMERCIO, 98/0207894 M M C FREIRE COMERCIO, 98/0211204 M J S MEDEIROS, 98/0213053 ARACY GOMES PEREIRA, 98/0213517 I C MENEZES COMERCIO, 98/0213630 M MADALENA FARIAS, 98/0213886 J D A PEREIRA MADEIRAS, 98/0214343 M L FERREIRA DE SOUZA COMERCIO, 98/0214475 J R N MESQUITA MAGAZINE, 98/0214491 A C M SANTOS COMERCIO E REPRESENTACA, 98/0214882 VANDA DE SOUSA LIRA, 98/0214955 SEBASTIAO F BRAGA:\*\*\* Firma Individual:Anotacoes \*\*\*98/0205425 J B MONTLEBY BARROSO ME, 98/0208661 P R BENAION DO VALE ME, 98/0208769 WALTER FERREIRA DOS SANTOS ME, 98/0210852 CARLOS T GOMES ME, 98/0212960 RAIMUNDO IVAN XAVIER ME, 98/0213592 WALTER FERREIRA DOS SANTOS ME, 98/0213746 J DOHARA COMERCIO E REPRESENTACOE, 98/0213819 R P MARQUES ME, 98/0214106 R NASCIMENTO NOBRE, 98/0214432 V M SCHMID:\*\*\* Firma Individual:Cancelamento \*\*\*98/0212839 A GALVAO CARDOSO, 98/0213959 H F CATUNDA JUNIOR:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Contrato \*\*\*98/0187303 BEZERRA DIAS E LOPES LTDA, 98/0190860 IZASERRA SERVICO GERAIS LTDA, 98/0195136 MARTINS E CESTARO LTDA, 98/0196566 CLEANCAR LIMPEZA DE VEICULOS LTDA, 98/0206740 RAJA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA, 98/0208173 POMAR AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, 98/0208505 VELOSO & VIEIRA LTDA, 98/0209625 MD COMUNICACAO E MARKETING LTDA, 98/0209730 CONSTRUTORA E

INCORPORADORA CASA & LAR LTDA, 98/0210178 CONSTRUTORA IRMAOS FORTE LTDA, 98/0212260 MARCOS IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO DE PNEUS LTDA, 98/0212766 R SILVA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, 98/0212812 GREVEN COMERCIO LTDA, 98/0214246 RIO ANAJAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, 98/0215005 DROGARIA & FARMACIA BRASILIA LTDA:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Ateracoes \*\*\*98/0162114 FERREGUETE & MAGALHAES LTDA ME, 98/0172993 EAF COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, 98/0194849 ITACAIUNAS HOTEL LTDA, 98/0199662 CARRARA MARMORES E GRANITOS LTDA, 98/0203996 BAZAR RIO DOCE LTDA ME, 98/0204690 FERREIRA TEIXEIRA & CIA LTDA, 98/0205646 BRASIL ESPESO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 98/0206847 ASSESSO ASSESSORIA EMPRESARIAL E APOIO LOGISTICO GERAL LTDA, 98/0207614 VIRTUAL PRESTADORA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, 98/0208173 POMAR AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, 98/0212286 PAUVA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, 98/0212375 RASSY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME, 98/0212413 LAJE CONSTRUCOES LTD, 98/0213088 CONLEG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 98/0213347 MADEIREIRA PAESE LTDA, 98/0213444 NEURO ZORTEA REPRESENTACOES LTDA, 98/0213533 ARTEVERDE JARDINS E PARQUES LTDA ME, 98/0213690 ZILUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, 98/0213703 ZILUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, 98/0213932 PAO KENTE COMERCIO LTDA ME, 98/0213967 BELEM IMPORTADOS LTDA, 98/0214360 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TROPICAL LTDA:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Distrato \*\*\*98/0209510 TROPICARIUM PARA LTDA, 98/0211700 W W S CONSULTORIA PROJETOS E PESQUISA LTDA:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Ateracoes \*\*\*98/0215935 M C ALVES & CIA LTDA:\*\*\* Sociedade Anonima - SA:Documentos de S.A. \*\*\*98/0184088 AGROPECUARIA NOIL S, 98/0210860 TELECOMUNICACOES DO PARA SA TELEPAR:\*\*\* Cooperativa: Documentos de Cooperativa \*\*\*98/0206154 COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO LOMBO LONGO COOPERGAL, 98/0213568 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA CODEM COOPERCO \*\*\*Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*98/0209722 ELEVADORES OTIS LTDA, 98/0211875 TELECOMUNICACOES DO PARA SA TELEPAR, 98/0214025 ALDA LUCIA BITTENCOURT RESQUE ME, 98/0214440 STORE COMERCIAL LTDA ME \*\*\*Microempresa:Enquadramento \*\*\*98/0171792 COMPLEMENTUM DESIGN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, 98/0201497 M A E REZENDE, 98/0207517 J R BATISTA COMERCIO, 98/0207908 M M C FREIRE COMERCIO, 98/0210186 CONSTRUTORA IRMAOS FORTE LTDA, 98/0211212 M J S MEDEIROS, 98/0212820 GREVEN COMERCIO LTDA, 98/0213061 ARACY GOMES PEREIRA, 98/0213525 I C MENEZES COMERCIO, 98/0214114 R NASCIMENTO NOBR, 98/0214351 M L FERREIRA DE SOUZA COMERCIO, 98/0214408 SERVICE POINT LTDA, 98/0214980 SEBASTIAO F BRAGA, 98/0215030 DROGARIA & FARMACIA BRASILIA LTDA \*\*\*Empresa de Pequeno Porte:Enquadramento \*\*\*98/0195144 MARTINS E CESTARO LTDA \*\*\*Documentos em EXIGENCIA: \*\*\*98/0151910; 98/0151970; 98/0152232; 98/0169550; 98/0181739; 98/0182719; 98/0190614; 98/0194601; 98/0201390; 98/0203678; 98/0204763; 98/0206952; 98/0206979; 98/0209153; 98/0209161; 98/0209854; 98/0210070; 98/0210089; 98/0210119; 98/0210127; 98/0210135; 98/0210151; 98/0210755; 98/0210801; 98/0210828; 98/0210836; 98/0210909; 98/0211212; 98/0211433; 98/0211735; 98/0211921; 98/0211930; 98/0211948; 98/0212618; 98/0212634; 98/0212804; 98/0212880; 98/0212898; 98/0212979; 98/0212987; 98/0213002; 98/0213207; 98/0213363; 98/0213410; 98/0213428; 98/0213436; 98/0213460; 98/0213479; 98/0213657; 98/0213738; 98/0213754; 98/0213762; 98/0213770; 98/0213789; 98/0213827; 98/0213835; 98/0213924; 98/0214076; 98/0214319; 98/0214327; 98/0214416; 98/0214459; 98/0214467; 98/0214505; 98/0214513; 98/0214602; 98/0214670; 98/0214696; 98/0214769; 98/0214807; 98/0214823; 98/0214831; 98/0214920; 98/0215048; 98/0215056; 98/0215072; 98/0215099; 98/0215129; 98/0215137; 98/0215234; \*\*\*Documentos INDEFERIDOS: \*\*\*98/0214939;\*\*\*\*\*

Autorizo a Publicacao

Dilermando Guedes Cabral  
Secretario-Geral

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 081 /98-PGE-G Belém, 23 de junho de 1998  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE

I- Designar o servidor LUIZ MARQUES BATISTA FILHO, ocupante do cargo de Assistente Técnico, matrícula n.º 3082784-017, para responder pela chefia da Secretaria do Departamento de Administração, a partir de 01.07.98.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 188/98 PGE-DA Belém, 23 de junho de 1998  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO, Procurador do Estado, a viajar para o município de São Miguel do Guamá - PA, no dia 22.06.98, no veículo deste Órgão, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 189/98-PGE-DA Belém, 23 de junho de 1998  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Eng. WILTON DA SILVA FREITAS, Avaliador do Estado, a viajar para o município de São Miguel do Guamá - PA no dia 22.06.98, no veículo desta Procuradoria, a fim de proceder avaliação de interesse do Estado;

II- II - CONCEDER ao servidor 1/2 diária, no valor de R\$-25,00 (VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 190/98 PGE-DA Belém, 23 de junho de 1998  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de São Miguel do Guamá - PA, no dia 22.06.98, a fim de conduzir veículo desta Procuradoria, para Procurador e servidor tratarem de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-25,00 (VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Diretor do Departamento de Administração

## X CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ AVISO

I. A Presidente da Comissão Examinadora do X Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Estado do Pará, torna público aos interessados a relação dos candidatos aprovados na Segunda Prova de natureza Discursiva realizada no dia 19 do corrente:

ANA PATRÍCIA NUNES ALVES  
ANTÔNIO SABOIA DE MELO NETO  
MÔNICA MACIEL SOARES

II. Os candidatos aprovados deverão promover a Inscrição definitiva ao Certame, no prazo previsto no Edital, perante a Secretaria da Comissão Examinadora, localizada na sede da Procuradoria Geral do Estado, à Trav. Padre Eutíquio, nº 1.379, 3º andar, com as servidoras Ana Cláudia Miranda e Ana Paula Amorim;

III. Os candidatos poderão ter vistas da prova, no prazo do Edital, no horário de 09:00 hs. às 11:00 hs.

Belém, 23 de junho de 1998.

VERA LÚCIA BECHARA PARDAULI

Presidente

VISTO:

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 30 de junho de 1998, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

#### 01) Processo nº 972679-00

Responsável : Moacir Pires de Faria  
Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria  
Assunto : Prestação de contas de 1996  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

#### 02) Processo nº 970929-00

Responsável : Noberton Amador da Costa  
Origem : Câmara Municipal de Castanhal  
Assunto : Prestação de contas de 1996  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

#### 03) Processo nº 971201-00

Responsável : Francisco da Silva Magalhães  
Origem : Câmara Municipal de Muana  
Assunto : Prestação de contas de 1996  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

#### 04) Processo nº 973415-00

Responsável : Ney Floriano Imbiriba  
Origem : Secretaria Municipal de Obras de Santarém  
Assunto : Prestação de contas de 1995  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

#### 05) Processo nº 971552-00

Responsáveis : Lauro de Matos Macedo e Edir Ferreira Lopes  
Origem : Câmara Municipal de Rio Maria  
Assunto : Prestação de contas de 1996  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

#### 06) Processo nº 983650-00

Responsável : José Elzimar de Carvalho  
Origem : Câmara Municipal de Afuá  
Assunto : Prestação de contas de 1997  
Relator : Conselheiro Ronaldo Passarinho

#### 07) Processo nº 961944-00

Responsável : Gonçalo de Souza Araújo  
Origem : Câmara Municipal de São Félix do Xingu  
Assunto : Recurso de revisão interposto contra decisão nas contas de 1995  
Relator : Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de junho de 1998.  
a) Antonio Carlos Carvalho  
Secretário Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Processo nº 104/98

#### Recurso Especial

**Recorrentes:** PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

**Advogado:** José Rubens B. de Leão.

**Recorridos:** COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

**Advogados:** Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco  
Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.241 e 15.259, de 30/04/98 e 19/05/98, respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, ratificando a decisão da votação da 81ª Junta Apuradora, através do Acórdão nº 15.241.

Contra o Acórdão nº 15.241, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados, à unanimidade, através do Acórdão nº 15.259, deste Tribunal, publicado no DOE de 25/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão recorrida foi consequência de impugnação à abertura da urna da 55ª Seção Eleitoral, manifestada, tempestivamente, por Fiscal credenciado perante a Junta Apuradora, ante a constatação, no momento da abertura, de vícios nas urnas eleitorais capazes de comprometer a lisura da recontagem de votos. Tais vícios constavam de urnas sem o lacre oficial, abertas, com as cédulas acondicionadas em sacos de papel, fechados com grampos de metal, separados das urnas. Também a urna da 18ª Seção estava aberta, sem as chaves e sem as 241 cédulas eleitorais correspondentes aos 241 eleitores votantes.

Alegam que as certidões, expedidas pelo Escrivão Eleitoral, demonstram que a recontagem somente confirmaria que, por ocasião da eleição de 03/10/96, as urnas não receberam tratamento regular estabelecido no

art. 183, do Código Eleitoral. Acrescentam que antes mesmo da realização da Sessão extraordinária da 81ª Junta Eleitoral no dia 21/01/97, já se verificava que as urnas estavam integralmente violadas, sem possibilidade material para a recontagem. Diante dessa situação deveria a Junta Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu, exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE.

Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado todo o processo de recontagem de votos da 55ª Seção Eleitoral.

Ao recurso eleitoral manifestado pelos Recorrentes contra decisão da 81ª Junta Apuradora, que procedeu a Recontagem de votos, na 55ª Seção Eleitoral, da 46ª Zona Eleitoral, o Colegiado negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, confirmando a referida decisão.

No presente caso, entendendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes, isto é, demonstração explícita de ofensa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente (TSE/Boletim Eleitoral 35:488), como, também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Posto que, não é suficiente, em princípio, apenas a transcrição de ementa, isto porque *"só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é indubitoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão"* (RTJ 117/740).

Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 19 de junho de 1998.

@ Desembargador **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**  
Presidente

#### Processo nº 105/98

#### Recurso Especial

**Recorrentes:** PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

**Advogado:** José Rubens B. de Leão.

**Recorridos:** COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

**Advogados:** Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco  
Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.242 e 15.260, de 30/04/98 e 19/05/98, respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, ratificando a decisão da votação da 81ª Junta Apuradora, através do Acórdão nº 15.242.

Contra o Acórdão nº 15.242, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados, à unanimidade, através do Acórdão nº 15.260, deste Tribunal, publicado no DOE de 25/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão recorrida foi consequência de impugnação à abertura da urna da 53ª Seção Eleitoral, manifestada, tempestivamente, por Fiscal credenciado perante a Junta Apuradora, ante a constatação, no momento da abertura, de vícios nas urnas eleitorais capazes de comprometer a lisura da recontagem de votos. Tais vícios constavam de urnas sem o lacre oficial, abertas, com as cédulas acondicionadas em sacos de papel, fechados com grampos de metal, separados das urnas. Também a urna da 18ª Seção estava aberta, sem as chaves e sem as 241 cédulas eleitorais correspondentes aos 241 eleitores votantes.

Alegam que as certidões, expedidas pelo Escrivão Eleitoral, demonstram que a recontagem somente confirmaria que, por ocasião da eleição de 03/10/96, as urnas não receberam tratamento regular estabelecido no art. 183, do Código Eleitoral. Acrescentam que antes mesmo da realização da Sessão extraordinária da 81ª Junta Eleitoral no dia 21/01/97, já se verificava que as urnas estavam integralmente violadas, sem possibilidade material para a recontagem. Diante dessa situação deveria a Junta Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu, exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE.

Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado todo o processo de recontagem de votos da 53ª Seção Eleitoral. Ao recurso eleitoral manifestado pelos Recorrentes contra decisão da 81ª Junta Apuradora, que procedeu a Recontagem de votos, na 53ª Seção Eleitoral, da 46ª Zona Eleitoral, o Colegiado negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, confirmando a referida decisão.

No presente caso, entendendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que

não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes, isto é, demonstração explícita de ofensa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente (TSE/Boletim Eleitoral 35:488), como, também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Posto que, não é suficiente, em princípio, apenas a transcrição de ementa, isto porque *"só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é indubitoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão"* (RTJ 117/740).

Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 19 de junho de 1998.

@ Desembargador **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**  
Presidente

#### Processo nº 106/98

#### Recurso Especial

**Recorrentes:** PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

**Advogado:** José Rubens B. de Leão.

**Recorridos:** COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

**Advogados:** Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.243 e 15.261, de 30/04/98 e 19/05/98, respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, ratificando a decisão da votação da 81ª Junta Apuradora, através do Acórdão nº 15.243.

Contra o Acórdão nº 15.243, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados, à unanimidade, através do Acórdão nº 15.261, deste Tribunal, publicado no DOE de 25/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão recorrida foi consequência de impugnação à abertura da urna da 52ª Seção Eleitoral, manifestada, tempestivamente, por Fiscal credenciado perante a Junta Apuradora, ante a constatação, no momento da abertura, de vícios nas urnas eleitorais capazes de comprometer a lisura da recontagem de votos. Tais vícios constavam de urnas sem o lacre oficial, abertas, com as cédulas acondicionadas em sacos de papel, fechados com grampos de metal, separados das urnas. Também a urna da 18ª Seção estava aberta, sem as chaves e sem as 241 cédulas eleitorais correspondentes aos 241 eleitores votantes.

Alegam que as certidões, expedidas pelo Escrivão Eleitoral, demonstram que a recontagem somente confirmaria que, por ocasião da eleição de 03/10/96, as urnas não receberam tratamento regular estabelecido no art. 183, do Código Eleitoral. Acrescentam que antes mesmo da realização da Sessão extraordinária da 81ª Junta Eleitoral no dia 21/01/97, já se verificava que as urnas estavam integralmente violadas, sem possibilidade material para a recontagem. Diante dessa situação deveria a Junta Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu, exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE.

Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado todo o processo de recontagem de votos da 52ª Seção Eleitoral. Ao recurso eleitoral manifestado pelos Recorrentes contra decisão da 81ª Junta Apuradora, que procedeu a Recontagem de votos, na 52ª Seção Eleitoral, da 46ª Zona Eleitoral, o Colegiado negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, confirmando a referida decisão.

No presente caso, entendendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes, isto é, demonstração explícita de ofensa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente (TSE/Boletim Eleitoral 35:488), como, também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Posto que, não é suficiente, em princípio, apenas a transcrição de ementa, isto porque *"só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é indubitoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão"* (RTJ 117/740).

Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 22 de junho de 1998.

@ Desembargador **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**  
Presidente

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Processo nº 107/98

Recurso Especial

Recorrentes: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

Advogado: José Rubens B. de Leão.

Recorridos: COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogados: Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.244 e 15.262, de 30/04/98 e 19/05/98, respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, ratificando a decisão da votação da 81ª Junta Apuradora, através do Acórdão nº 15.244.

Contra o Acórdão nº 15.244, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados, à unanimidade, através do Acórdão nº 15.262, deste Tribunal, publicado no DOE de 25/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão recorrida foi consequência de impugnação à abertura da urna da 51ª Seção Eleitoral, manifestada, tempestivamente, por Fiscal credenciado perante a Junta Apuradora, ante a constatação, no momento da abertura, de vícios nas urnas eleitorais capazes de comprometer a lisura da recontagem de votos. Tais vícios constavam de urnas sem o lacre oficial, abertas, com as cédulas acondicionadas em sacos de papel, fechados com grampos de metal, separados das urnas. Também a urna da 18ª Seção estava aberta, sem as chaves e sem as 241 cédulas eleitorais correspondentes aos 241 eleitores votantes.

Alegam que as certidões, expedidas pelo Escritório Eleitoral, demonstram que a recontagem somente confirmaria que, por ocasião da eleição de 03/10/96, as urnas não receberam tratamento regular estabelecido no art. 183, do Código Eleitoral. Acrescentam que antes mesmo da realização da Sessão extraordinária da 81ª Junta Eleitoral no dia 21/01/97, já se verificava que as urnas estavam integralmente violadas, sem possibilidade material para a recontagem. Diante dessa situação deveria a Junta Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu, exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE.

Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado todo o processo de recontagem de votos da 51ª Seção Eleitoral. Ao recurso eleitoral manifestado pelos Recorrentes contra decisão da 81ª Junta Apuradora, que procedeu a Recontagem de votos, na 51ª Seção Eleitoral, da 46ª Zona Eleitoral, o Colegiado negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, confirmando a referida decisão.

No presente caso, entendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes, isto é, demonstração explícita de ofensa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente (TSE/Boletim Eleitoral 35:488), como, também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Posto que, não é suficiente, em princípio, apenas a transcrição de ementa, isto porque *"só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é indubitoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão"* (RTJ 117/740).

Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém/Pa, 19 de junho de 1998.

@ Desembargador **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-  
Presidente

Processo nº 108/98

Recurso Especial

Recorrentes: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

Advogado: José Rubens B. de Leão.

Recorridos: COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogados: Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.245 e 15.263, de 30/04/98 e 19/05/98, respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, ratificando a decisão da votação da 81ª Junta Apuradora, através do Acórdão nº 15.245.

Contra o Acórdão nº 15.245, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados,

à unanimidade, através do Acórdão nº 15.263, deste Tribunal, publicado no DOE de 25/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão recorrida foi consequência de impugnação à abertura da urna da 47ª Seção Eleitoral, manifestada, tempestivamente, por Fiscal credenciado perante a Junta Apuradora, ante a constatação, no momento da abertura, de vícios nas urnas eleitorais capazes de comprometer a lisura da recontagem de votos. Tais vícios constavam de urnas sem o lacre oficial, abertas, com as cédulas acondicionadas em sacos de papel, fechados com grampos de metal, separados das urnas. Também a urna da 18ª Seção estava aberta, sem as chaves e sem as 241 cédulas eleitorais correspondentes aos 241 eleitores votantes.

Alegam que as certidões, expedidas pelo Escritório Eleitoral, demonstram que a recontagem somente confirmaria que, por ocasião da eleição de 03/10/96, as urnas não receberam tratamento regular estabelecido no art. 183, do Código Eleitoral. Acrescentam que antes mesmo da realização da Sessão extraordinária da 81ª Junta Eleitoral no dia 21/01/97, já se verificava que as urnas estavam integralmente violadas, sem possibilidade material para a recontagem. Diante dessa situação deveria a Junta Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu, exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE.

Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado todo o processo de recontagem de votos da 47ª Seção Eleitoral. Ao recurso eleitoral manifestado pelos Recorrentes contra decisão da 81ª Junta Apuradora, que procedeu a Recontagem de votos, na 47ª Seção Eleitoral, da 46ª Zona Eleitoral, o Colegiado negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, confirmando a referida decisão.

No presente caso, entendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes, isto é, demonstração explícita de ofensa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente (TSE/Boletim Eleitoral 35:488), como, também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Posto que, não é suficiente, em princípio, apenas a transcrição de ementa, isto porque *"só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é indubitoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão"* (RTJ 117/740).

Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém/Pa, 19 de junho de 1998.

@ Desembargador **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-  
Presidente

Processo nº 109/98

Recurso Especial

Recorrentes: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

Advogado: José Rubens B. de Leão.

Recorridos: COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogados: Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.246 e 15.264, de 30/04/98 e 19/05/98, respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, ratificando a decisão da votação da 81ª Junta Apuradora, através do Acórdão nº 15.246.

Contra o Acórdão nº 15.246, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados, à unanimidade, através do Acórdão nº 15.264, deste Tribunal, publicado no DOE de 25/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão recorrida foi consequência de impugnação à abertura da urna da 46ª Seção Eleitoral, manifestada, tempestivamente, por Fiscal credenciado perante a Junta Apuradora, ante a constatação, no momento da abertura, de vícios nas urnas eleitorais capazes de comprometer a lisura da recontagem de votos. Tais vícios constavam de urnas sem o lacre oficial, abertas, com as cédulas acondicionadas em sacos de papel, fechados com grampos de metal, separados das urnas. Também a urna da 18ª Seção estava aberta, sem as chaves e sem as 241 cédulas eleitorais correspondentes aos 241 eleitores votantes.

Alegam que as certidões, expedidas pelo Escritório Eleitoral, demonstram que a recontagem somente confirmaria que, por ocasião da eleição de 03/10/96, as urnas não receberam tratamento regular estabelecido no art. 183, do Código Eleitoral. Acrescentam que antes mesmo da realização da Sessão extraordinária da 81ª Junta Eleitoral no dia 21/01/97, já se verificava que as urnas estavam integralmente violadas, sem possibilidade material para a recontagem. Diante dessa situação deveria a Junta

Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu, exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE.

Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado todo o processo de recontagem de votos da 46ª Seção Eleitoral.

Ao recurso eleitoral manifestado pelos Recorrentes contra decisão da 81ª Junta Apuradora, que procedeu a Recontagem de votos, na 46ª Seção Eleitoral, da 46ª Zona Eleitoral, o Colegiado negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, confirmando a referida decisão.

No presente caso, entendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes, isto é, demonstração explícita de ofensa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente (TSE/Boletim Eleitoral 35:488), como, também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Posto que, não é suficiente, em princípio, apenas a transcrição de ementa, isto porque *"só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é indubitoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão"* (RTJ 117/740).

Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém/Pa, 19 de junho de 1998.

@ Desembargador **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-  
Presidente

Processo nº 110/98

Recurso Especial

Recorrentes: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

Advogado: José Rubens B. de Leão.

Recorridos: COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogados: Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.247 e 15.265, de 30/04/98 e 19/05/98, respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, ratificando a decisão da votação da 81ª Junta Apuradora, através do Acórdão nº 15.247.

Contra o Acórdão nº 15.247, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados, à unanimidade, através do Acórdão nº 15.265, deste Tribunal, publicado no DOE de 25/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão recorrida foi consequência de impugnação à abertura da urna da 44ª Seção Eleitoral, manifestada, tempestivamente, por Fiscal credenciado perante a Junta Apuradora, ante a constatação, no momento da abertura, de vícios nas urnas eleitorais capazes de comprometer a lisura da recontagem de votos. Tais vícios constavam de urnas sem o lacre oficial, abertas, com as cédulas acondicionadas em sacos de papel, fechados com grampos de metal, separados das urnas. Também a urna da 18ª Seção estava aberta, sem as chaves e sem as 241 cédulas eleitorais correspondentes aos 241 eleitores votantes.

Alegam que as certidões, expedidas pelo Escritório Eleitoral, demonstram que a recontagem somente confirmaria que, por ocasião da eleição de 03/10/96, as urnas não receberam tratamento regular estabelecido no art. 183, do Código Eleitoral. Acrescentam que antes mesmo da realização da Sessão extraordinária da 81ª Junta Eleitoral no dia 21/01/97, já se verificava que as urnas estavam integralmente violadas, sem possibilidade material para a recontagem. Diante dessa situação deveria a Junta Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu, exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE.

Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado todo o processo de recontagem de votos da 44ª Seção Eleitoral. Ao recurso eleitoral manifestado pelos Recorrentes contra decisão da 81ª Junta Apuradora, que procedeu a Recontagem de votos, na 44ª Seção Eleitoral, da 46ª Zona Eleitoral, o Colegiado negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, confirmando a referida decisão.

No presente caso, entendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes, isto é, demonstração explícita de ofensa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente (TSE/Boletim Eleitoral

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE. Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado todo o processo de recontagem de votos da 31ª Seção Eleitoral. Ao recurso eleitoral manifestado pelos Recorrentes contra decisão da 81ª Junta Apuradora, que procedeu a Recontagem de votos, na 31ª Seção Eleitoral, da 46ª Zona Eleitoral, o Colegiado negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, confirmando a referida decisão.

No presente caso, entendendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes, isto é, demonstração explícita de ofensa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente (TSE/Boletim Eleitoral 35:488), como, também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Posto que, não é suficiente, em princípio, apenas a transcrição de ementa, isto porque *"só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é induridoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão"* (RTJ 117/740).

Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 19 de junho de 1998.

@ Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-  
Presidente

Processo nº 115/98

Recurso Especial

Recorrentes: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

Advogado: José Rubens B. de Leão.

Recorridos: COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogados: Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.252 e 15.270, de 30/04/98 e 19/05/98, respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, ratificando a decisão da votação da 81ª Junta Apuradora, através do Acórdão nº 15.252.

Contra o Acórdão nº 15.252, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados, à unanimidade, através do Acórdão nº 15.270, deste Tribunal, publicado no DOE de 25/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão recorrida foi consequência de impugnação à abertura da urna da 30ª Seção Eleitoral, manifestada, tempestivamente, por Fiscal credenciado perante a Junta Apuradora, ante a constatação, no momento da abertura, de vícios nas urnas eleitorais capazes de comprometer a lisura da recontagem de votos. Tais vícios constavam de urnas sem o lacre oficial, abertas, com as cédulas acondicionadas em sacos de papel, fechados com grampos de metal, separados das urnas. Também a urna da 18ª Seção estava aberta, sem as chaves e sem as 241 cédulas eleitorais correspondentes aos 241 eleitores votantes.

Alegam que as certidões, expedidas pelo Escrivão Eleitoral, demonstram que a recontagem somente confirmaria que, por ocasião da eleição de 03/10/96, as urnas não receberam tratamento regular estabelecido no art. 183, do Código Eleitoral. Acrescentam que antes mesmo da realização da Sessão extraordinária da 81ª Junta Eleitoral no dia 21/01/97, já se verificava que as urnas estavam integralmente violadas, sem possibilidade material para a recontagem. Diante dessa situação deveria a Junta Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu, exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE. Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado todo o processo de recontagem de votos da 30ª Seção Eleitoral.

Ao recurso eleitoral manifestado pelos Recorrentes contra decisão da 81ª Junta Apuradora, que procedeu a Recontagem de votos, na 30ª Seção Eleitoral, da 46ª Zona Eleitoral, o Colegiado negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, confirmando a referida decisão.

No presente caso, entendendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes, isto é, demonstração explícita de ofensa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente (TSE/Boletim Eleitoral 35:488), como, também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e

normativo. Posto que, não é suficiente, em princípio, apenas a transcrição de ementa, isto porque *"só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é induridoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão"* (RTJ 117/740).

Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 19 de junho de 1998.

@ Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-  
Presidente

Processo nº 116/98

Recurso Especial

Recorrentes: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

Advogado: José Rubens B. de Leão.

Recorridos: COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogados: Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.253 e 15.271, de 30/04/98 e 19/05/98, respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, ratificando a decisão da votação da 81ª Junta Apuradora, através do Acórdão nº 15.253.

Contra o Acórdão nº 15.253, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados, à unanimidade, através do Acórdão nº 15.271, deste Tribunal, publicado no DOE de 25/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão recorrida foi consequência de impugnação à abertura da urna da 29ª Seção Eleitoral, manifestada, tempestivamente, por Fiscal credenciado perante a Junta Apuradora, ante a constatação, no momento da abertura, de vícios nas urnas eleitorais capazes de comprometer a lisura da recontagem de votos. Tais vícios constavam de urnas sem o lacre oficial, abertas, com as cédulas acondicionadas em sacos de papel, fechados com grampos de metal, separados das urnas. Também a urna da 18ª Seção estava aberta, sem as chaves e sem as 241 cédulas eleitorais correspondentes aos 241 eleitores votantes.

Alegam que as certidões, expedidas pelo Escrivão Eleitoral, demonstram que a recontagem somente confirmaria que, por ocasião da eleição de 03/10/96, as urnas não receberam tratamento regular estabelecido no art. 183, do Código Eleitoral. Acrescentam que antes mesmo da realização da Sessão extraordinária da 81ª Junta Eleitoral no dia 21/01/97, já se verificava que as urnas estavam integralmente violadas, sem possibilidade material para a recontagem. Diante dessa situação deveria a Junta Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu, exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE. Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado todo o processo de recontagem de votos da 29ª Seção Eleitoral. Ao recurso eleitoral manifestado pelos Recorrentes contra decisão da 81ª Junta Apuradora, que procedeu a Recontagem de votos, na 29ª Seção Eleitoral, da 46ª Zona Eleitoral, o Colegiado negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, confirmando a referida decisão.

No presente caso, entendendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes, isto é, demonstração explícita de ofensa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente (TSE/Boletim Eleitoral 35:488), como, também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Posto que, não é suficiente, em princípio, apenas a transcrição de ementa, isto porque *"só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é induridoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão"* (RTJ 117/740).

Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 19 de junho de 1998.

@ Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-  
Presidente

Processo nº 117/98

Recurso Especial

Recorrentes: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

Advogado: José Rubens B. de Leão.

Recorridos: COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogados: Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.254 e 15.272, de 30/04/98 e 19/05/98, respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, ratificando a decisão da votação da 81ª Junta Apuradora, através do Acórdão nº 15.254.

Contra o Acórdão nº 15.254, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados, à unanimidade, através do Acórdão nº 15.272, deste Tribunal, publicado no DOE de 25/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão recorrida foi consequência de impugnação à abertura da urna da 28ª Seção Eleitoral, manifestada, tempestivamente, por Fiscal credenciado perante a Junta Apuradora, ante a constatação, no momento da abertura, de vícios nas urnas eleitorais capazes de comprometer a lisura da recontagem de votos. Tais vícios constavam de urnas sem o lacre oficial, abertas, com as cédulas acondicionadas em sacos de papel, fechados com grampos de metal, separados das urnas. Também a urna da 18ª Seção estava aberta, sem as chaves e sem as 241 cédulas eleitorais correspondentes aos 241 eleitores votantes.

Alegam que as certidões, expedidas pelo Escrivão Eleitoral, demonstram que a recontagem somente confirmaria que, por ocasião da eleição de 03/10/96, as urnas não receberam tratamento regular estabelecido no art. 183, do Código Eleitoral. Acrescentam que antes mesmo da realização da Sessão extraordinária da 81ª Junta Eleitoral no dia 21/01/97, já se verificava que as urnas estavam integralmente violadas, sem possibilidade material para a recontagem. Diante dessa situação deveria a Junta Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu, exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE. Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado todo o processo de recontagem de votos da 28ª Seção Eleitoral. Ao recurso eleitoral manifestado pelos Recorrentes contra decisão da 81ª Junta Apuradora, que procedeu a Recontagem de votos, na 28ª Seção Eleitoral, da 46ª Zona Eleitoral, o Colegiado negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, confirmando a referida decisão.

No presente caso, entendendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes, isto é, demonstração explícita de ofensa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente (TSE/Boletim Eleitoral 35:488), como, também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Posto que, não é suficiente, em princípio, apenas a transcrição de ementa, isto porque *"só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é induridoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão"* (RTJ 117/740).

Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 19 de junho de 1998.

@ Desembargador ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT-  
Presidente

Processo nº 118/98

Recurso Especial

Recorrentes: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

Advogado: José Rubens B. de Leão.

Recorridos: COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogados: Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.255 e 15.273, de 30/04/98 e 19/05/98, respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, ratificando a decisão da votação da 81ª Junta Apuradora, através do Acórdão nº 15.255.

Contra o Acórdão nº 15.255, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados, à unanimidade, através do Acórdão nº 15.273, deste Tribunal, publicado no DOE de 25/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão recorrida foi consequência de impugnação à abertura da urna da 27ª Seção Eleitoral, manifestada, tempestivamente, por Fiscal credenciado perante a Junta Apuradora, ante a constatação, no momento da abertura, de vícios nas urnas eleitorais capazes de comprometer a lisura da recontagem de votos. Tais vícios

35:488), como, também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Posto que, não é suficiente, em princípio, apenas a transcrição de ementa, isto porque *"só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é indubitoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão"* (RTJ 117/740).

Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 19 de junho de 1998.

@ Desembargador **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-  
Presidente

Processo nº 111/98

Recurso Especial

Recorrentes: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

Advogado: José Rubens B. de Leão.

Recorridos: COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogados: Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco  
Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.248 e 15.266, de 30/04/98 e 19/05/98, respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, ratificando a decisão da votação da 81ª Junta Apuradora, através do Acórdão nº 15.248.

Contra o Acórdão nº 15.248, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados, à unanimidade, através do Acórdão nº 15.266, deste Tribunal, publicado no DOE de 25/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão recorrida foi consequência de impugnação à abertura da urna da 41ª Seção Eleitoral, manifestada, tempestivamente, por Fiscal credenciado perante a Junta Apuradora, ante a constatação, no momento da abertura, de vícios nas urnas eleitorais capazes de comprometer a lisura da recontagem de votos. Tais vícios constavam de urnas sem o lacre oficial, abertas, com as cédulas acondicionadas em sacos de papel, fechados com grampos de metal, separados das urnas. Também a urna da 18ª Seção estava aberta, sem as chaves e sem as 241 cédulas eleitorais correspondentes aos 241 eleitores votantes.

Alegam que as certidões, expedidas pelo Escritório Eleitoral, demonstram que a recontagem somente confirmaria que, por ocasião da eleição de 03/10/96, as urnas não receberam tratamento regular estabelecido no art. 183, do Código Eleitoral. Acrescentam que antes mesmo da realização da Sessão extraordinária da 81ª Junta Eleitoral no dia 21/01/97, já se verificava que as urnas estavam integralmente violadas, sem possibilidade material para a recontagem. Diante dessa situação deveria a Junta Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu, exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE. Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado todo o processo de recontagem de votos da 41ª Seção Eleitoral. Ao recurso eleitoral manifestado pelos Recorrentes contra decisão da 81ª Junta Apuradora, que procedeu a Recontagem de votos, na 41ª Seção Eleitoral, da 46ª Zona Eleitoral, o Colegiado negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, confirmando a referida decisão.

No presente caso, entendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes, isto é, demonstração explícita de ofensa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente (TSE/Boletim Eleitoral 35:488), como, também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Posto que, não é suficiente, em princípio, apenas a transcrição de ementa, isto porque *"só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é indubitoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão"* (RTJ 117/740).

Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 19 de junho de 1998.

@ Desembargador **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-  
Presidente

Processo nº 112/98

Recurso Especial

Recorrentes: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

Advogado: José Rubens B. de Leão.

Recorridos: COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogados: Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco  
Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.249 e 15.267, de 30/04/98 e 19/05/98, respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, ratificando a decisão da votação da 81ª Junta Apuradora, através do Acórdão nº 15.249.

Contra o Acórdão nº 15.249, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados, à unanimidade, através do Acórdão nº 15.267, deste Tribunal, publicado no DOE de 25/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão recorrida foi consequência de impugnação à abertura da urna da 38ª Seção Eleitoral, manifestada, tempestivamente, por Fiscal credenciado perante a Junta Apuradora, ante a constatação, no momento da abertura, de vícios nas urnas eleitorais capazes de comprometer a lisura da recontagem de votos. Tais vícios constavam de urnas sem o lacre oficial, abertas, com as cédulas acondicionadas em sacos de papel, fechados com grampos de metal, separados das urnas. Também a urna da 18ª Seção estava aberta, sem as chaves e sem as 241 cédulas eleitorais correspondentes aos 241 eleitores votantes.

Alegam que as certidões, expedidas pelo Escritório Eleitoral, demonstram que a recontagem somente confirmaria que, por ocasião da eleição de 03/10/96, as urnas não receberam tratamento regular estabelecido no art. 183, do Código Eleitoral. Acrescentam que antes mesmo da realização da Sessão extraordinária da 81ª Junta Eleitoral no dia 21/01/97, já se verificava que as urnas estavam integralmente violadas, sem possibilidade material para a recontagem. Diante dessa situação deveria a Junta Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu, exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE. Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado todo o processo de recontagem de votos da 38ª Seção Eleitoral.

Ao recurso eleitoral manifestado pelos Recorrentes contra decisão da 81ª Junta Apuradora, que procedeu a Recontagem de votos, na 38ª Seção Eleitoral, da 46ª Zona Eleitoral, o Colegiado negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, confirmando a referida decisão.

No presente caso, entendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes, isto é, demonstração explícita de ofensa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente (TSE/Boletim Eleitoral 35:488), como, também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Posto que, não é suficiente, em princípio, apenas a transcrição de ementa, isto porque *"só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é indubitoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão"* (RTJ 117/740).

Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 19 de junho de 1998.

@ Desembargador **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-  
Presidente

Processo nº 113/98

Recurso Especial

Recorrentes: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

Advogado: José Rubens B. de Leão.

Recorridos: COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogados: Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco  
Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.250 e 15.268, de 30/04/98 e 19/05/98, respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, ratificando a decisão da votação da 81ª Junta Apuradora, através do Acórdão nº 15.250.

Contra o Acórdão nº 15.250, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados, à unanimidade, através do Acórdão nº 15.268, deste Tribunal, publicado no DOE de 25/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão recorrida foi consequência de impugnação à abertura da urna da 37ª Seção Eleitoral, manifestada,

tempestivamente, por Fiscal credenciado perante a Junta Apuradora, ante a constatação, no momento da abertura, de vícios nas urnas eleitorais capazes de comprometer a lisura da recontagem de votos. Tais vícios constavam de urnas sem o lacre oficial, abertas, com as cédulas acondicionadas em sacos de papel, fechados com grampos de metal, separados das urnas. Também a urna da 18ª Seção estava aberta, sem as chaves e sem as 241 cédulas eleitorais correspondentes aos 241 eleitores votantes.

Alegam que as certidões, expedidas pelo Escritório Eleitoral, demonstram que a recontagem somente confirmaria que, por ocasião da eleição de 03/10/96, as urnas não receberam tratamento regular estabelecido no art. 183, do Código Eleitoral. Acrescentam que antes mesmo da realização da Sessão extraordinária da 81ª Junta Eleitoral no dia 21/01/97, já se verificava que as urnas estavam integralmente violadas, sem possibilidade material para a recontagem. Diante dessa situação deveria a Junta Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu, exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE. Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado todo o processo de recontagem de votos da 37ª Seção Eleitoral.

Ao recurso eleitoral manifestado pelos Recorrentes contra decisão da 81ª Junta Apuradora, que procedeu a Recontagem de votos, na 37ª Seção Eleitoral, da 46ª Zona Eleitoral, o Colegiado negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, confirmando a referida decisão.

No presente caso, entendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes, isto é, demonstração explícita de ofensa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente (TSE/Boletim Eleitoral 35:488), como, também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Posto que, não é suficiente, em princípio, apenas a transcrição de ementa, isto porque *"só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é indubitoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão"* (RTJ 117/740).

Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 19 de junho de 1998.

@ Desembargador **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-  
Presidente

Processo nº 114/98

Recurso Especial

Recorrentes: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

Advogado: José Rubens B. de Leão.

Recorridos: COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogados: Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco  
Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.251 e 15.269, de 30/04/98 e 19/05/98, respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, ratificando a decisão da votação da 81ª Junta Apuradora, através do Acórdão nº 15.251.

Contra o Acórdão nº 15.251, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados, à unanimidade, através do Acórdão nº 15.269, deste Tribunal, publicado no DOE de 25/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão recorrida foi consequência de impugnação à abertura da urna da 31ª Seção Eleitoral, manifestada, tempestivamente, por Fiscal credenciado perante a Junta Apuradora, ante a constatação, no momento da abertura, de vícios nas urnas eleitorais capazes de comprometer a lisura da recontagem de votos. Tais vícios constavam de urnas sem o lacre oficial, abertas, com as cédulas acondicionadas em sacos de papel, fechados com grampos de metal, separados das urnas. Também a urna da 18ª Seção estava aberta, sem as chaves e sem as 241 cédulas eleitorais correspondentes aos 241 eleitores votantes.

Alegam que as certidões, expedidas pelo Escritório Eleitoral, demonstram que a recontagem somente confirmaria que, por ocasião da eleição de 03/10/96, as urnas não receberam tratamento regular estabelecido no art. 183, do Código Eleitoral. Acrescentam que antes mesmo da realização da Sessão extraordinária da 81ª Junta Eleitoral no dia 21/01/97, já se verificava que as urnas estavam integralmente violadas, sem possibilidade material para a recontagem. Diante dessa situação deveria a Junta Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu,

constavam de urnas sem o lacre oficial, abertas, com as cédulas acondicionadas em sacos de papel, fechados com grampos de metal, separados das urnas. Também a urna da 18ª Seção estava aberta, sem as chaves e sem as 241 cédulas eleitorais correspondentes aos 241 eleitores votantes.

Alegam que as certidões, expedidas pelo Escrivão Eleitoral, demonstram que a recontagem somente confirmaria que, por ocasião da eleição de 03/10/96, as urnas não receberam tratamento regular estabelecido no art. 183, do Código Eleitoral. Acrescentam que antes mesmo da realização da Sessão extraordinária da 81ª Junta Eleitoral no dia 21/01/97, já se verificava que as urnas estavam integralmente violadas, sem possibilidade material para a recontagem. Diante dessa situação deveria a Junta Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu, exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE. Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado todo o processo de recontagem de votos da 27ª Seção Eleitoral.

Ao recurso eleitoral manifestado pelos Recorrentes contra decisão da 81ª Junta Apuradora, que procedeu a Recontagem de votos, na 27ª Seção Eleitoral, da 46ª Zona Eleitoral, o Colegiado negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, confirmando a referida decisão.

No presente caso, entendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes, isto é, demonstração explícita de ofensa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente (TSE/Boletim Eleitoral 35:488), como, também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Posto que, não é suficiente, em princípio, apenas a transcrição de ementa, isto porque *"só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é indubitoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão"* (RTJ 117/740).

Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 19 de junho de 1998.

@ Desembargador **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT** - Presidente

#### Processo nº 119/98 Recurso Especial

**Recorrentes:** PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

**Advogado:** José Rubens B. de Leão.

**Recorridos:** COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

**Advogados:** Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.256 e 15.274, de 30/04/98 e 19/05/98, respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, ratificando a decisão da votação da 81ª Junta Apuradora, através do Acórdão nº 15.256.

Contra o Acórdão nº 15.256, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados, à unanimidade, através do Acórdão nº 15.274, deste Tribunal, publicado no DOE de 25/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão recorrida foi consequência de impugnação à abertura da urna da 20ª Seção Eleitoral, manifestada, tempestivamente, por Fiscal credenciado perante a Junta Apuradora, ante a constatação, no momento da abertura, de vícios nas urnas eleitorais capazes de comprometer a lisura da recontagem de votos. Tais vícios constavam de urnas sem o lacre oficial, abertas, com as cédulas acondicionadas em sacos de papel, fechados com grampos de metal, separados das urnas. Também a urna da 18ª Seção estava aberta, sem as chaves e sem as 241 cédulas eleitorais correspondentes aos 241 eleitores votantes.

Alegam que as certidões, expedidas pelo Escrivão Eleitoral, demonstram que a recontagem somente confirmaria que, por ocasião da eleição de 03/10/96, as urnas não receberam tratamento regular estabelecido no art. 183, do Código Eleitoral. Acrescentam que antes mesmo da realização da Sessão extraordinária da 81ª Junta Eleitoral no dia 21/01/97, já se verificava que as urnas estavam integralmente violadas, sem possibilidade material para a recontagem. Diante dessa situação deveria a Junta Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu, exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE. Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado

tudo o processo de recontagem de votos da 20ª Seção Eleitoral.

Ao recurso eleitoral manifestado pelos Recorrentes contra decisão da 81ª Junta Apuradora, que procedeu a Recontagem de votos, na 20ª Seção Eleitoral, da 46ª Zona Eleitoral, o Colegiado negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, confirmando a referida decisão.

No presente caso, entendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes, isto é, demonstração explícita de ofensa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente (TSE/Boletim Eleitoral 35:488), como, também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Posto que, não é suficiente, em princípio, apenas a transcrição de ementa, isto porque *"só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é indubitoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão"* (RTJ 117/740).

Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 19 de junho de 1998.

@ Desembargador **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT** - Presidente

#### Processo nº 120/98 Recurso Especial

**Recorrentes:** PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

**Advogado:** José Rubens B. de Leão.

**Recorridos:** COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

**Advogados:** Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.257 e 15.275, de 30/04/98 e 19/05/98, respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, ratificando a decisão da votação da 81ª Junta Apuradora, através do Acórdão nº 15.257.

Contra o Acórdão nº 15.257, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados, à unanimidade, através do Acórdão nº 15.275, deste Tribunal, publicado no DOE de 25/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão recorrida foi consequência de impugnação à abertura da urna da 19ª Seção Eleitoral, manifestada, tempestivamente, por Fiscal credenciado perante a Junta Apuradora, ante a constatação, no momento da abertura, de vícios nas urnas eleitorais capazes de comprometer a lisura da recontagem de votos. Tais vícios constavam de urnas sem o lacre oficial, abertas, com as cédulas acondicionadas em sacos de papel, fechados com grampos de metal, separados das urnas. Também a urna da 18ª Seção estava aberta, sem as chaves e sem as 241 cédulas eleitorais correspondentes aos 241 eleitores votantes.

Alegam que as certidões, expedidas pelo Escrivão Eleitoral, demonstram que a recontagem somente confirmaria que, por ocasião da eleição de 03/10/96, as urnas não receberam tratamento regular estabelecido no art. 183, do Código Eleitoral. Acrescentam que antes mesmo da realização da Sessão extraordinária da 81ª Junta Eleitoral no dia 21/01/97, já se verificava que as urnas estavam integralmente violadas, sem possibilidade material para a recontagem. Diante dessa situação deveria a Junta Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu, exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE. Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado todo o processo de recontagem de votos da 19ª Seção Eleitoral.

Ao recurso eleitoral manifestado pelos Recorrentes contra decisão da 81ª Junta Apuradora, que procedeu a Recontagem de votos, na 19ª Seção Eleitoral, da 46ª Zona Eleitoral, o Colegiado negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, confirmando a referida decisão.

No presente caso, entendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes, isto é, demonstração explícita de ofensa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente (TSE/Boletim Eleitoral 35:488), como, também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Posto que, não é suficiente, em princípio, apenas a transcrição de ementa, isto porque *"só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese*

*jurídica apreensível, mesmo porque é indubitoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão"* (RTJ 117/740).

Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 19 de junho de 1998.

@ Desembargador **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT** - Presidente

#### Processo nº 121/98 Recurso Especial

**Recorrentes:** PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

**Advogado:** José Rubens B. de Leão.

**Recorridos:** COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

**Advogados:** Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.258 e 15.276, de 30/04/98 e 19/05/98, respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, ratificando a decisão da votação da 81ª Junta Apuradora, através do Acórdão nº 15.258.

Contra o Acórdão nº 15.258, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados, à unanimidade, através do Acórdão nº 15.276, deste Tribunal, publicado no DOE de 25/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão recorrida foi consequência de impugnação à abertura da urna da 18ª Seção Eleitoral, manifestada, tempestivamente, por Fiscal credenciado perante a Junta Apuradora, ante a constatação, no momento da abertura, de vícios nas urnas eleitorais capazes de comprometer a lisura da recontagem de votos. Tais vícios constavam de urnas sem o lacre oficial, abertas, com as cédulas acondicionadas em sacos de papel, fechados com grampos de metal, separados das urnas.

Alegam que as certidões, expedidas pelo Escrivão Eleitoral, demonstram que a recontagem somente confirmaria que, por ocasião da eleição de 03/10/96, as urnas não receberam tratamento regular estabelecido no art. 183, do Código Eleitoral. Acrescentam que antes mesmo da realização da Sessão extraordinária da 81ª Junta Eleitoral no dia 21/01/97, já se verificava que as urnas estavam integralmente violadas, sem possibilidade material para a recontagem. Diante dessa situação deveria a Junta Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu, exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE. Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado todo o processo de recontagem de votos da 18ª Seção Eleitoral.

Ao recurso eleitoral manifestado pelos Recorrentes contra decisão da 81ª Junta Apuradora, que procedeu a Recontagem de votos, na 18ª Seção Eleitoral, da 46ª Zona Eleitoral, o Colegiado negou provimento ao recurso principal e não conheceu do recurso adesivo, confirmando a referida decisão.

No presente caso, entendo inviável a admissibilidade do apelo, tanto pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes, isto é, demonstração explícita de ofensa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente (TSE/Boletim Eleitoral 35:488), como, também por ausência de comprovação de infringência da letra "b", do mesmo permissivo, pois, o exame de admissibilidade do recurso especial, tendo como causa dissídio de jurisprudência, exige a demonstração analítica para comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Posto que, não é suficiente, em princípio, apenas a transcrição de ementa, isto porque *"só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é indubitoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão"* (RTJ 117/740).

Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 17 de junho de 1998.

@ Desembargador **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT** - Presidente

#### Processo nº 166/98 Recurso Especial

**Recorrentes:** PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

**Advogado:** José Rubens B. de Leão.

**Recorridos:** COLIGAÇÃO DO POVO (PFL, PTB e PL) e EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO

**Advogados:** Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel Alves Franco Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II, da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

ADINEI CAMPOS RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.278, de 21/05/98, publicado no DOE de 04/06/98, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, acolheu preliminar de supressão de instância e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Dizem os Recorrentes que a decisão ora impugnada foi consequência da reclamação cumúlada com pedido de providências protocolada perante a 81ª Junta Apuradora que não decidiu sobre a impossibilidade material da recontagem.

Aduzem que, em primeira instância, a Junta decidiu pela recontagem sem enfrentar questão crucial, qual seja a impossibilidade material da recontagem, face as evidências de manipulação indevida das urnas eleitorais, que se achavam guardadas em lugar impróprio e sem guarda oficial, como atestado pelo escrivão eleitoral em diversas oportunidades. Destacam a situação em que se encontravam, não somente as cinco urnas das seções eleitorais de números 27, 31, 44, 51 e 53, objeto do segundo pedido de recontagem, mas a situação das demais urnas, objeto do pedido de que trata o Acórdão nº 750/97, onde se infere não permitir a escorreita contagem como deferida pelo TSE.

Alegam que para comprovar a violação das urnas o Partido Recorrente ajuizou Ação Cautelar de Produção Antecipada de Prova, tendo a Relatora deferido, liminarmente, a perícia, que não ocorreu, em razão da recontagem, resultando em que a ação foi julgada prejudicada. Diante da situação em que se encontravam as urnas, por ocasião da recontagem, deveria a Junta Apuradora proceder da forma disciplinada no art. 165 parágrafo 1º, I e III, do Código Eleitoral.

Sustentam, que como não houve impugnação às urnas no momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu, exatamente, após a apuração, sendo descabida a recontagem, como aliás já decidiu essa Egrégia Corte. Transcreve e anexa decisão do TSE.

Pedem seja reformada a v. decisão impugnada para que seja anulada a recontagem de votos da eleição majoritária de Santa Maria das Barreiras-Pa.

No presente caso, o apelo não reúne condições de admissibilidade, pelo permissivo da alínea "a", do inciso I, do art. 276, do C. Eleitoral, eis que não restou demonstrado na decisão ora hostilizada, contrariedade a qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional indicado pelos Recorrentes. Tampouco, pela alínea "b", do mesmo permissivo, posto que não ficou caracterizado o dissídio jurisprudencial. Aliás, nenhum dos dispositivos mencionados pelos Recorrentes, foram apreciados por este Colegiado.

Outrossim, não houve o necessário prequestionamento da matéria, o que inviabiliza o apelo, consoante as Súmulas 282 e 356, do Colendo STF.

Nestas condições, diante da ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém/Pa, 17 de junho de 1998.

@ Desembargador **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT** - Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

A 11ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 5245/98 PROCESSO Nº 01742/97

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 20.07.1998, às 13:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por **RAIMUNDO GOUVEA DO ESPIRITO SANTO** exequente, contra **CENTRAL PESCA LTDA** executada, nos autos do Processo 011-1742/97, a seguir discriminado(s):

01(UM)VEÍCULO CAR/CAMIONETA/C.ABERTA, FORD/PAMPA 1.8 S ANO FAB. 1993, ANO MOD-1993, COR VERMELHA, À ÁLCOOL, PLACA JTA-2089, CHASSI 612164012.NO ESTADO. AVALIADO EM:R\$ 7.000,00(SETE MIL REAIS)

Os bens se encontram sobre a guarda da Sr. Etsu Sassaki, Rod. Arthur Bernardes, KM 14.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 04.08.1998, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens

móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

**DADO e PASSADO** nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSETE dias do mês de JUNHO do ano de 1998. Eu, (WALDO RODRIGUES SILVA), digitei o presente e Eu, (PAULO SÉRGIO DE SOUZA), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

A 11ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 5249/98 PROCESSO Nº 00067/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 21.07.1998, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por **MAXWELL PINTO DA CONCEIÇÃO** exequente, contra **C P DO S BENJAMIM LTDA E CLAUDIA P S BENJAMIM** executada, nos autos do Processo 011-0067/98, a seguir discriminado(s):

\*\*UM FREEZER HORIZONTAL PROSDÓCIMO, MOD. DUPLA AÇÃO MULT SHOP H50, NA COR BRANCA COM 4 PORTAS. AVALIADO EM R\$400,00(QUATROCENTOS REAIS)

\*\*UM FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, PEQUENO, SIMPLES, COM ESTRUTURA TODA EM FERRO, SEM BOTTIÃO DE GÁS. AVALIADO EM R\$70,00(SETENTA REAIS)

\*\*UM FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, MEDINDO 80 CM X 78 CM, ESTRUTURA EM FERRO E BANCADA ESMALTADA. AVALIADO EM R\$-120,00(CENTO E VINTE REAIS)

\*\*UM FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS, MARCA CROYDON, DOIS FORNOS, MEDINDO 1,60 M X 1, 10 M. AVALIADO EM R\$-500,00(QUINHENTOS REAIS)

\*\*UM FORNO MARCA FOGÕES VENÂNCIO, MEDINDO 64 CM X 70 CM X 54 CM, COM PORTA ESMALTADA NA COR BRANCA E VIDRO, DUAS PRATELEIRAS. FUNCIONA A GÁS(SEM BOTTIÃO INCLUIDO). AVALIADO EM R\$-150,00(CENTO E CINQUENTA REAIS)

\*\*UM BOTTIÃO COM CAPACIDADE PARA 34 KG DE GÁS, VAZIO, NA COR PRATEADA. AVALIADO EM R\$-100,00(CEM REAIS)

\*\*UMA PIA EM INOX, DUAS CUBAS, MEDINDO 1,50 M X 0,55 M. AVALIADO EM R\$-60,00(SESSENTA REAIS)

\*\*UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER ADMIRAL, PROVAVELMENTE 10.000 BTU'S.AVALIADO EM R\$-100,00(CEM REAIS)

**TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**

Os bens se encontram sobre a guarda do Sr. Raul Nunes de Carvalho Júnior, Conj. Euclides Figueiredo rua B, casa 32.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 04.08.1998, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

**DADO e PASSADO** nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSETE dias do mês de JUNHO do ano de 1998. Eu, (WALDO RODRIGUES SILVA), digitei o presente e Eu, (PAULO SÉRGIO DE SOUZA), Diretor de Secretaria, em substituição,

subscrevi.

O JUIZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

QUARTA JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS) A DOUTORA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. **FAZ SABER QUE**, através do presente Edital, fica o reclamado/executado E.R.M PIMENTEL que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-705/98, em que figura como reclamante/exequente, ISAIAS CANDIDO RODRIGUES, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS), referente ao principal e multa. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de junho de 1998. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, .....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho.

QUARTA JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). A DOUTORA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. **FAZ SABER** que através do presente Edital, fica NOTIFICADO CENTRO EDUCACIONAL IBIFAM, executado nos autos do processo nº 4ª JCJ-278/98, em que figura como exequente ODILMA NAZARÉ AZEVEDO, o qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença cujo teor é tal qual transcrito a seguir: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 4ª JCJ DE BELÉM/PA, À UNANIMIDADE; I- EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO AS PARCELAS DE: DIFERENÇA SALARIAL, ABONO SALARIAL E MULTA NORMATIVA, COM BASE EM INSTRUMENTO COLETIVO, A TEOR DO ART. 267, I, DO CPC; II- JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA CONDENAR O RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM A PAGAR À RECLAMANTE ODILMA NAZARÉ AZEVEDO GOUVEA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO(30 DIAS), FÉRIAS PROPORCIONAIS (11/12) + 1/3, 13º SALÁRIO/97(INTEGRAL), MULTA DE 40% SOBRE O FGTS E SALÁRIO RETIDO(NOV/97, DEZ/97 E 15 DIAS JAN/98) EM DOBRO; DIFERENÇA DE FGTS+40%; INDENIZAÇÃO ADICIONAL; MULTA DO ART. 477, §§ 6º E 8º, DA CLT, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. TUDO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO EM R\$- 40,00 SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFICAR O RECLAMADO REVEL.////LM//// Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO. Juíza do Trabalho

QUARTA JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). A DOUTORA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. **FAZ SABER** que através do presente Edital, fica NOTIFICADO CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM, executado nos autos do processo nº 4ª JCJ-111/98, em que figura como exequente NORMÉLIA DIAS DA SILVA, o qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença cujo teor é tal qual transcrito a seguir: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 4ª JCJ DE BELÉM/PA, À UNANIMIDADE; I- EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO AS PARCELAS DE: DIFERENÇA SALARIAL E ABONO SALARIAL, COM BASE EM INSTRUMENTO NORMATIVO, A TEOR DO ART. 267, I, DO CPC; A TEOR DO ART. 267, I, DO CPC; II- JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA CONDENAR O RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM A PAGAR À RECLAMANTE NORMÉLIA DIAS DA SILVA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO(30 DIAS), FÉRIAS PROPORCIONAIS (11/12) + 1/3, 13º SALÁRIO/97(INTEGRAL), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98(2/12), MULTA DE 40% SOBRE O FGTS E SALÁRIO RETIDO(DEZ/97 E 15 DIAS JAN/98) EM DOBRO; DIFERENÇA DE FGTS+40%; 01(UMA) HORA EXTRA POR SEMANA, COM ACRÉSCIMO CONSTITUCIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL, COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIOS, FGTS + 40%; MULTA DO ART.477, §§ 6º E 8º, DA CLT, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. TUDO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO

EM R\$- 60,00 SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTE A RECLAMANTE NOTIFICAR O RECLAMADO RIVIEL.//LM// / Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO. Juíza do Trabalho

QUARTA JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 24 de julho de 1998, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4º JCJ-1447/97, em que são partes, NIVALDO DIAS SIQUEIRA, reclamante e IVANA C.C. LUCENA COMÉRCIO, reclamado, e que é o seguinte: "...01 (UM) BALANCIN MECÂNICO DE PEDAL, 08(OITO) TONELADAS, MARCA DRUZEIC, COR VERDE, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS)." Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 19 de junho de 1998, Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa DISTRIBUIDORA ALCOBACA, reclamada nos autos do Processo nº 4º JCJ-740/98, em que figura PAULO ROBERTO DE SOUSA NEVES, como reclamante, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, NO DIA 03.08.98 ÀS 13:15 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750 - PÇA. BRASIL, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 8/12 C/ 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 3/12 DE 1997, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 5/12 DE 1998, RETIFICAÇÃO NA CTPS DO VALOR DO SALÁRIO, DEVOLUÇÃO DA CTPS COM A DEVIDA BAKA OU INDENIZAÇÃO PELO EXTRAVIO DA MESMA, HORAS EXTRAS(TODO PERÍODO), REPOUSO SEMANAL REMUNERADO(TODO PERÍODO), DIFERENÇAS DAS PARCELAS CONSECUTÁRIAS PELA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS E DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, INDENIZAÇÃO VALE-TRANSPORTE, DEPÓSITOS DO FGTS C/40%, MULTA DA LEI 7855/89, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; TODAS ILÍQUIDAS. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ V.S. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

#### SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ

##### EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o reclamado, CIENTRAL PESCA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenados nos autos do processo nº 2º JCJ-181/98, em que é reclamante HERMENEGILDO CÂNDIDO DA COSTA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-5.850,00 (HUM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| R E S U M O                 |          |
| PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$ | 4.500,00 |
| MULTA.....R\$               | 1350,00  |
| TOTAL DEVIDO.....R\$        | 5.850,00 |

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 23 de junho de 1998. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS,

Diretor de Secretaria, subscrevi.

DRA. CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho, na Presidência

da 2ª JCJ de BelémSEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ

##### EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica a reclamada, CONS-TRUTORA SIERRA NORTE LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2º JCJ-722/98, em que é reclamante SÉRGIO BUZETTI, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-843,83 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

|                             |        |
|-----------------------------|--------|
| R E S U M O                 |        |
| PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$ | 832,61 |
| CUSTAS.....R\$              | 11,22  |
| TOTAL DEVIDO.....R\$        | 843,83 |

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 23 de junho de 1998. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DRA. CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho, na Presidência

da 2ª JCJ de Belém

#### SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ

##### EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a reclamada, VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2º JCJ-1170/97, em que é reclamante ANTÔNIO MARCOS DA SILVA LOBATO, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

|                             |        |
|-----------------------------|--------|
| R E S U M O                 |        |
| PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$ | 350,00 |
| MULTA.....R\$               | 175,00 |
| TOTAL DEVIDO.....R\$        | 525,00 |

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 23 de junho de 1998. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DRA. CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho, na Presidência

da 2ª JCJ de Belém

#### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

##### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 20.07.98, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-226/98, em que são partes: ALESSANDRA DA COSTA LIMA e MAGAZINE DOS CALÇADOS F&R LTDA, exequente e executada, respectivamente, constantes de: 18 (DEZOITO) PARES DE CALÇADO MOCASSINO TIPO SOCIAL, PARA HOMEM, DE COR PRETA, DE NÚMEROS VARIADOS, DE MARCA FREEWAY, TODOS NOVOS NA CAIXA. AVALIADOS EM R\$-30,00 (TRINTA REAIS) O PAR. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 23 de junho de 1998. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DRA. CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho, na Presidência

da 2ª JCJ de Belém

#### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

##### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 20.07.98, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1751/97, em que são partes: MARINES DINIZ HENRIQUIS e SILVANA ANADRADE SOUZA/CARLOS ALBERTO AQUINO, exequente e executados, respectivamente, constantes de: UMA TELEVISÃO COLORIDA MARCA SHARP DE 20 POLEGADAS, MODELO HOMEBISION, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). UM SOFÁ DE DOIS LUGARES, EM RUIM ESTADO. AVALIADO EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS).

UMA GELADEIRA COR BRANCA, MARCA BRASTEMP, FROSTFREE DUPLIX, SEMI NOVA. AVALIADA EM R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS). UM FOGÃO DE COR BRANCA, DE QUATRO BOCAS, DE MARCA ESMALTEC. AVALIADO EM R\$-120,00 (CINTE E VINTE REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.520,00 (HUM MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 23 de junho de 1998. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DRA. CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho, na Presidência

da 2ª JCJ de Belém

#### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

##### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 20.07.98, às 15:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2º JCJ-1049/97 em que são partes: JOANA DA SILVA PEREIRA e PARÁ CLUB, exequentes e executada, respectivamente, constante de: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, COR MARROM E CINZA, DE 12.000 BTU'S, S/Nº VISÍVEL. AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 23 de junho de 1998. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DRA. CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho, na Presidência

da 2ª JCJ de Belém

#### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

##### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 21.07.98, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2º JCJ-1857/96 em que são partes: VANDERLEI CAETANO RIBEIRO E OUTROS e COMPUGRAF FORM CONTINUOS SERV GRAFICOS LTDA, exequentes e executada, respectivamente, constante de: UMA GUILHOTINA MARCA GUARANI, Nº MODELO-HCE 82, FUNCIONANDO (UMA MÁQUINA GRÁFICA), NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 23 de junho de 1998. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DRA. CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho, na Presidência

da 2ª JCJ de Belém

#### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

##### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 21.07.98, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2º JCJ-532/97 em que são partes: RAIMUNDO NONATO MELO DA SILVA e ALAMIRO MESQUITA DA COSTA, exequentes e executada, respectivamente, constante de: UM FORNO INDUSTRIAL À LENHA, MARCA FRADUVI, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS) UM CILINDRO PARA PÃES, ELÉTRICO, SEM MARCA E Nº DE SÉRIE VISÍVEL. AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 23 de junho de 1998. Eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DRA. CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA

Juíza do Trabalho, na Presidência

da 2ª JCJ de Belém

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Arthur Vianno"



Ano CVII da IOE  
108ª da República  
Nº 28.742

# DIÁRIO OFICIAL

0629

CADERNO 4

Belém, quarta-feira,  
24 de junho de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 21.07.98, às 15:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª JCJ-566/95 em que são partes: MARCOS CÉLIO DE SOUZA PAULO e MAGNUN SERVIÇOS DE SEG E VIGILÂNCIA LTDA, exequentes e executada, respectivamente, constante de:

UM TERRENO MEDINDO: 12,00m DE FRENTE POR 25,00m DE FUNDOS, FAZENDO FRENTE PARA A RUA FERNANDO GUILHON, CONFINANDO DO LADO DIRETO COM O LOTE 43 E AO ESQUERDO COM O LOTE 45 E PELO TRAVESSÃO DE FUNDO COM O LOTE 17 DA QUADRA D, PROXIMO À PRAIA DE SÃO FRANCISCO, LOTEAMENTO DENOMINADO "PARK LAURO SODRÉ". REGISTRADO SOB O Nº 119, ÀS FLS 119 DO LIVRO 2-BM DO CRI 2º OFÍCIO. LOTE DE Nº 44 DA QUADRA "D" LOTEAMENTO "PARCK LAURO SODRÉ, PRÓXIMO A PRAIA DE SÃO FRANCISCO, NA ILHA DE MOSQUEIRO- PARÁ. AVALIADO EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 23 de Junho de 1998, eu, José Jesus, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DRA. CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA  
Juíza Trabalho, na Presidência  
da 2ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
NÚMERO 0035/98

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa PARÁ CLÍNICAS SOCIEDADE CIVIL LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-00439/98, em que é reclamante MARIA LEIDIVAN ANGELIM DE ARAÚJO SERRÃO, para ciência da sentença proferida no dia 16.06.98 às 10:00 horas, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A 1ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR AS RECLAMADAS PARÁ CLÍNICAS SOCIEDADE CIVIL LTDA, E DEUZA RIBEIRO DA GAMA A PAGAR A RECLAMANTE MARIA LEIDIVAN ANGELIM DE ARAÚJO SERRÃO O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO COM A DOBRA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT DE MAIO A OUTUBRO/97, FÉRIAS SIMPLES 1996/1997 + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 97 (11/12) FGTS MAIS A MULTA DE 40% POR TODO O PERÍODO LABORAL, INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO SEGURO DESEMPREGO NO VALOR DE 02 SALÁRIOS MÍNIMOS, MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT NO VALOR DE UM SALÁRIO MENSAL DA AUTORA, ANOTAÇÃO DA CTPS COM COMUNICAÇÃO A DRT E INSS PELA SECRETARIA DA JUNTA COM OS ELEMENTOS DESTA CONCLUSÃO. SALÁRIO MENSAL DE R\$268,00, ADMISSÃO 06.11.96; DEMISSÃO 30.10.97; FUNÇÃO AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ELEMENTOS QUE TAMBÉM SERÃO CONSIDERADOS PARA A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, SENDO QUE O FGTS SERÁ CALCULADO NA FORMA DO ART. 9º § 5º DO DECRETO 99.884/90, A FALTA DE COMPROVAÇÃO DA VARIAÇÃO SALARIAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CUSTAS PELOS RECLAMADOS, SOLIDARIAMENTE, NO VALOR DE R\$40,00, CALCULADAS

SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO QUE SE ARBITRA EM R\$2.000,00. CIENTE A RECLAMANTE, QUE PRESENTE, FICA INTIMADA. NOTIFIQUEM-SE AS RECLAMADAS DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA FACE A REVELIA, SENDO QUE PARÁ CLÍNICAS S C LTDA, POR EDITAL. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos dezoito dias do mês de junho de 1998. Eu, ..... Neucy Rodrigues de Oliveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ..... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A Juíza:  
RUTH VALLE SIZO FIDALGO  
Juíza do Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
NÚMERO 0036/98

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-00585/98, em que é reclamante MARIA SANTANA DA SILVA BAIA, para ciência da sentença proferida no dia 08.06.98 às 14:00 horas, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A 1ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR A RECLAMADA CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM A PAGAR A RECLAMANTE MARIA SANTANA DA SILVA BAIA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: DIFERENÇA DE FGTS DE 40% REFERENTE A TODO O PERÍODO LABORAL E SOBRE AS PARCELAS DEFERIDAS, COMPENSANDO-SE O VALOR CONTIDO NA APA; DIFERENÇAS SALARIAIS NOS ÍNDICES DE 27,50% E APLICAÇÃO SOBRE O SALÁRIO DE FEVEREIRO NO ANO DE 96 E 97, RESPECTIVAMENTE, DE FORMA CUMULATIVA, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS 8/12, + 1/3, SALÁRIO RETIDO REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO, DEZEMBRO E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 97, 15 DIAS DE FÉRIAS, TUDO PAGO EM DOBRO, MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO VALOR DE UM SALÁRIO DA AUTORA, 02 HORAS EXTRAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, POR TODO O PERÍODO LABORAL COM ADICIONAL DE 50%; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 98 (1/12), JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OBSERVAR O SALÁRIO BASE CONTIDO NO CONTRACHEQUE DE FL. 13 E O PERÍODO LABORAL 09.12.91 A 15.12.97, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, NO VALOR DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTE A RECLAMANTE, QUE PRESENTE, FICA INTIMADA. NOTIFIQUEM-SE O RECLAMADO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos dezoito dias do mês de junho de 1998. Eu, ..... Neucy Rodrigues de Oliveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ..... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A Juíza:  
RUTH VALLE SIZO FIDALGO  
Juíza do Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
NÚMERO 0037/98

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA, em lugar incerto e não sabido,

reclamada, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-00441/98, em que é reclamante EDINOR MIRANDA PENICHE, a comparecer na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco - 2º andar às 16:00 horas do dia 20.07.98, para apresentar defesa na audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 98, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, DIFERENÇA DE FGTS + MULTA DE 40% SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, MULTA DO ART. 477 DA CLT, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos dezoito dias do mês de junho de 1998. Eu, ..... Neucy Rodrigues de Oliveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, ..... (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A Juíza:  
RUTH VALLE SIZO FIDALGO  
Juíza do Trabalho Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 22.6.98  
RELAÇÃO 22/98 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/ED/AP 1057/98. EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. Adriano Yared de Oliveira. EMBARGADOS: LILIAN CARMENCITA DIAS PEREIRA E OUTROS. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ANTE PÚBLICO. PRAZO - Por não se tratar de recurso, o prazo de cinco dias para interposição de embargos de declaração não poderá ser contado em dobro para o ente público. Se o Estado interpôs embargos declaratórios fora do prazo de cinco dias, previsto no art. 536 do CPC, os mesmos são considerados intempestivos. DECISÃO: ACÓRDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR PARA MANTER O V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 1599/98. EMBARGANTES: CÉLIA REGINA PAIVA FERREIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Dr. Francedulce Esteves Coelho. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA - Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistir omissão ou obscuridade no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 127/130, PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR INEXISTIR OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ARESTO EMBARGADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 1014/98. EMBARGANTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Márcia Guilhon Martins. EMBARGADO: LUIZ GONZAGA ALVES. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA - Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistir omissão, obscuridade ou contradição no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM

CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR INEXISTIR OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ARESTO EMBARGADO; E POR TRATAR-SE DE EMBARGOS PROTETATÓRIOS, APLICAR A MULTA DE 1% A SER REVERTIDA EM FAVOR DO EMBARGADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 1126/98. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. EMBARGADO: EDVALDO ALVES DA SILVA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, se inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535) E, POR CONSIDERÁ-LOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS, COMINAR AO EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA (CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 1477/98. EMBARGANTE: ADEMIR COUTINHO RAMOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, se inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535) E, POR CONSIDERÁ-LOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS, COMINAR AO EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA (CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 860/98. RECLAMANTE: SÔNIA MARIA PINHEIRO BORGES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: REVELIA - ENTE PÚBLICO Não existe amparo legal para a descaracterização a revelia do ente público com a consequente inaplicabilidade da pena da confissão ficta quanto à matéria de fato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONSIDERANDO PREJUDICADO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO À REMESSA DE CÓPIAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1625/98. RECORRENTE: MARIA MARGARIDA CONTENTE DA SILVA. Dr. Iracilides Holanda de Castro. RECORRIDO: BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA É da reclamante o ônus de provar a existência de sobrejornada impaga, sobretudo se impugna os cartões de ponto sem qualquer outro suporte fático. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONSIDERANDO PREJUDICADO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO À DEDUÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA AO TESOURO NACIONAL E ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1493/98. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DE MELO PINTO. Drª Norma Solange Crisóstomo Monteiro. RECORRIDA: DENDÊ DO TAUÁ S/A DENTAU. Dr. Nelson Pinto. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL - Face à atividade econômica na produção de óleo vegetal, está a reclamada enquadrada no Primeiro Grupo do Quadro Anexo do art. 577 da CLT, isto é, Indústria de Alimentação, sendo seus empregados participantes da categoria profissional de "Trabalhadores nas Indústrias de Azeites e Óleos Alimentícios", representados, *in casu*, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de

Alimentação nos Estados do Pará e Amapá, que assiste a reclamante.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, CONSIDERAR A RECLAMADA COMO INTEGRANTE DO QUADRO DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DEFERIR AS PARCELAS DE DIFERENÇAS SALARIAIS CONSTANTES DAS NORMAS COLETIVAS DO SINDICATO ASSISTENTE, RELATIVO AOS MESES DE FEVEREIRO/97 A ABRIL/97, COM REFLEXOS NAS VERBAS DE HORAS EXTRAS, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, 13º SALÁRIO, SALDO DE SALÁRIO E FGTS; FÉRIAS PROPORCIONAIS (7/12); MULTA DA CLÁUSULA XXXIX DA CONVENÇÃO COLETIVA, NO PERCENTUAL DE 10%; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; E, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01/98 DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$60,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$3.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1672/98. RECORRENTE: NILTON MOREIRA DOS SANTOS. Drª Isabel Pereira Cruz. RECORRIDO: FATRAS FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO - A doutrina define o trabalho ininterrupto em turno de revezamento como sendo aquele em que a atividade do empregador seja contínua, isto é, que não há interrupção da produção ou da prestação de serviços durante as vinte e quatro horas do dia, no decorrer dos sete dias da semana. Portanto, trabalho em turno ininterrupto de revezamento é o que se caracteriza como sendo aquele onde o empregado não tem condições de organizar sua vida pessoal, tendo seu relógio biológico alterado com relação ao período de descanso e refeição, tendo em vista a mudança contínua de seu turno de trabalho. A previsão constitucional de turno ininterrupto de revezamento, com duração de 6 (seis) horas diárias, visa proteger a saúde física e mental do trabalhador, sendo realmente necessário, face às constantes mudanças de turno que leva a um maior desgaste físico e emocional do trabalhador, além de impossibilitar o planejamento de horas de lazer junto à sua família. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E CONHECER DO APELO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A 7ª E 8ª HORA COMO EXTRAS, POR DIA DE TRABALHO, NO DECORRER DE TODO O PACTO LABORAL, COM ACRÉSCIMO DE 60% SOBRE A HORA NORMAL E AS REPERCUSSÕES LEGAIS; SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR AS DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS EM RAZÃO DO PERCENTUAL DE 4,85%; DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS PELA DESCONSIDERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS NO CÁLCULO DA MAIOR REMUNERAÇÃO, OBSERVANDO OS PARÂMETROS E REPERCUSSÕES CONSTANTES NA FUNDAMENTAÇÃO; E, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01/98 DESTES EGRÉGIO REGIONAL, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1514/98. RECORRENTE: RAIMUNDO SEVERINO RODRIGUES DE CARVALHO. Dr. Roberto Salame Filho. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA ELIFRAN LTDA. Drª Edna Maria Marinho Tavares Vilela. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: ACORDO JUDICIAL. RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COISA JULGADA - A teor do art. 831 da CLT, a transação judicial firmada entre as partes equivale à decisão irrecorrível, caracterizando-se a figura da coisa julgada em seu aspecto material e formal. Vale ressaltar que a boa-fé e a lealdade processual devem nortear os procedimentos das partes em Juízo. Assim, se o reclamante firmou acordo judicial por mera liberalidade, reconhecendo a inexistência de vínculo empregatício, com a devida homologação do Juízo *a quo*, não pode agora pretender parcelas de uma possível relação de emprego já declarada inexistente. Portanto, imodificável a r. decisão que reconheceu a coisa julgada, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, V, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

Belém, 22 de junho de 1998.  
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
RELAÇÃO 41/98 - 3ª TURMA - SESSÃO: 17-6-98

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 893/98. RECORRENTE: FRANKSON CARDOSO DA SILVA. Doutora Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDA: SINHA NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Doutor Demétrio dos Santos Carvalho. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - VENDEADOR AMBULANTE. Inexistir relação de emprego entre o vendedor ambulante e o estabelecimento comercial onde são adquiridos os produtos alimentícios, com a finalidade de revenda no centro comercial, mormente se nesse tipo de relacionamento não se fazem presentes os requisitos do art. 3º da CLT. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMª JUÍZ REVISOR. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3589/97. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutor Hipólito da Luz de Barros Garcia e outros. RECORRIDO: CLISOMAR CORRÊA COSTA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. LITISCONSORTE: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Doutora Mary Machado Scalercio. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. EMENTA: I. PROMOÇÕES. Estando em vigência o plano de cargos e salários na empresa, incumbe a ela demonstrar de forma irrefutável que o empregado está devidamente enquadrado no citado plano, bem como, esclarecer se ele faria jus às promoções ou não e, em caso positivo, comprovar o pagamento respectivo. II. MULTA DO ACORDO COLETIVO. Quando no ato de celebração de acordo coletivo a empresa reclamada já possuía controle sobre a litisconsorte, os efeitos decorrentes do acordo, também se estendem aos empregados desta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INÉPCIA DO PEDIDO DE ISONOMIA SALARIAL E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA EM FACE DA COISA JULGADA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, MANTENDO-SE A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 1215/98. RECORRENTE: SIDNEY PERALTA BEZERRA DA SILVA. Doutor José Ramundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RECORRIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Doutor José Acreano Brasil e outros. LITISCONSORTE: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. Doutor José Acreano Brasil e outros. PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Adicional de transferência de empregado bancário - Exigência do direito. Sendo o empregado bancário, deve-se entender que a possibilidade de transferência está implícita em seu contrato de trabalho. Entretanto, isso não significa que o mesmo não tenha direito ao adicional de que trata o parágrafo 3º do artigo 469 da CLT. A norma constante do parágrafo 1º desse artigo o que estabelece é a exceção à vedação da transferência, sem anuência do empregado, que o caput do dispositivo imperativamente impõe, não fazendo qualquer restrição ao direito de recebimento do adicional em causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE A PARCELA DE ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, FICANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, POR JÁ TER SIDO ATENDIDO NA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA PELA MM. JUNTA DE ORIGEM. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA. /acz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 1361/98. AGRAVANTE: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. Doutor Deusdedith Freire Brasil e outros. AGRAVADO: SINDICATO

QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - STICMBA. Doutor Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros. **PROLATOR:** Juiz Waldir da Costa. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - EXIGÊNCIA LEGAL. Constitui pressuposto objetivo de admissibilidade do agravo de petição, sob pena de não conhecimento do apelo, por deserção, o depósito recursal previsto no parágrafo 2º do art. 8º da Lei nº 8.542/92, não sendo suficiente a garantia da execução com bens. Agravo não conhecido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE, ACOLHER A PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES E NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR DESERÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O V. ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR. /acz.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 1384/98.** AGRAVANTE: ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Maria Aparecida Freire Brasil e outros. AGRAVADO: HUGO PEDRO DOS SANTOS. Doutora Maria José Cabral Cavalli e outro. **RELATORA:** Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Cálculos de liquidação procedidos pelo Contador do juízo - Inexistência de erros. O repouso remunerado que o encarregado da conta considerou na elaboração dos cálculos, nesta hipótese, foi o relativo ao sétimo dia da semana, uma vez que o reclamante recebia salários, semanalmente, ficando em destaque, nos contracheques, referido dia de repouso. Não existiu nenhuma incidência em relação à parcela, como entendeu, equivocadamente, a empresa agravante. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA; DE MODO UNÂNIME, DEFERIR EM PARTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO SENTIDO DE AUTORIZAR QUE A RECLAMADA EFETUE, CONSIDERANDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, OS DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA E AS CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO TAL RECOLHIMENTO, PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, POSTERIORMENTE. /acz.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5468/97.** RECORRENTES: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E JOSÉ AMÉRICO BOUÇÃO VIANA. Doutor Osvaldo José de Carvalho. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. **EMENTA:** DANO MORAL E MATERIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Há competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias acerca de dano moral e material, desde que sejam decorrentes da relação de emprego entre as partes. Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, oriundos da Meritíssima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém-PA, em que são partes, como recorrentes, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E JOSÉ AMÉRICO BOUÇÃO VIANA, e, como recorridos, OS MESMOS.

O reclamante, conforme petição inicial de folhas 3/20, pleiteou pagamento à título de indenização por danos morais, no período de 13.8.92 à 1.10.93, incluindo gratificação natalina de 1992, férias com remuneração adicional de um terço, e depósitos de FGTS, pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 a título de indenização por dano moral, além juros e correção monetária. A reclamada contestou por escrito, conforme razões de folhas 383/402, alegando incompetência absoluta, em razão da matéria. Foram tomados os depoimentos das partes (folhas 406), e não se procedeu à oitiva de testemunhas. O douto Juízo de primeiro grau, à unanimidade, consoante sentença de folhas 409/416, rejeitou a preliminar de incompetência em razão da matéria e de prescrição, julgou procedente em parte, condenando a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação e sentença à título de: pagamento da gratificação mensal de função de nível VIII, no período de 13.8.92 a 1.10.93, com reflexo na gratificação natalina, férias com remuneração adicional de um terço, e mais juros e correção monetária.

Inconformados, recorrem reclamada e reclamante a esta Egrégia Corte, pretendendo a reforma total da sentença (folhas 409/416). Foram apresentadas contra-razões pela reclamada às folhas 449/454. O Ministério Público do Trabalho, em consonância com a Lei Complementar nº 75/93, entendeu necessária a realização de diligência, e solicitou, que os autos retornem a Procuradoria Regional do Trabalho, para prolação de parecer conclusivo (folhas 485).

#### É O RELATÓRIO

São dois os recursos, conheço de ambos, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade: são adequados, tempestivos (folhas 416 e 418 e 430), subscritos por profissionais habilitados nos autos (folhas 21 e 363) e o preparo feito regularmente (folhas 427/428). Determino seja feita a retificação na numeração das páginas dos presentes autos, obedecendo a sequência lógica a partir da folha 329.

#### RECURSO DA RECLAMADA

Da questão preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria

O destaque realizado pelo recorrente em sede de preliminar, é quanto a

incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias envolvendo a questão do dano moral e material. A seu ver o artigo 114 da atual Constituição Federal, o qual determina a competência de atuação desta Especializada, não prevê especificamente a abrangência do dano moral e material, o que impõe ser tratado tais pontos através de lei específica, o que, entretanto, ainda não estaria delimitada. Assim, requer seja acolhida a arguição de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para decidir sobre a lide, extinguindo-se o processo nos termos do artigo 301, II, do Código de Processo Civil. O artigo 114 da atual Carta Magna não é menos claro quando ao tratar da competência desta Justiça Especializada, ressalta "...outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho...". Ora, torna-se desnecessário expresso e inquestionável enquadramento em lei específica para se ter o entendimento claro de que sendo o dano moral ou material decorrente do liame laboral, a investigação dos fatos e a consequente decisão da lide ocorrerá no foro especializado e capacitado para dirimir tais controvérsias, qual seja, a Justiça do Trabalho.

Não é demais lembrar o ensinamento do saudoso Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Orlando Teixeira da Costa, no sentido de que "...se o pedido decorrer ou tiver como origem um contrato de trabalho, a competência para julgar o caso será da Justiça do Trabalho e não da Justiça Comum...".

E, de fato, porque não entender tal entendimento ao dano material, haja vista que este também pode decorrer de uma relação laboral. Sob o mesmo enfoque, pode-se constatar tais situações diante da Consolidação Oubreira, mais especificamente nos respectivos artigos 482, letras "j" e "k" e no artigo 462, § primeiro, mesmo que tais situações sejam favoráveis ao empregador, mas que por analogia, podem ser aplicadas ao empregado que sofrer qualquer tipo de lesão desta natureza.

Desta forma, rejeito esta preliminar por absoluta falta de amparo legal. Da questão preliminar de coisa julgada

A recorrente observa que a Meritíssima Junta ao deferir a indenização por dano material ao reclamante no que concerne o pagamento da condenação da gratificação mensal de função e reflexos, manifestou-se sobre questão já decidida pela Meritíssima Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Neste sentido, aborda que a perda da função comissionada já teve apreciação judicial, não podendo ser reapreciada, sob pena de ser alterada a coisa julgada.

Em primeiro lugar, tem-se de ressaltar que a Meritíssima Junta não condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Em seguida, vê-se que naquela reclamatória o autor postulava a anulação de suspensão e nesta, vem buscando o deferimento das gratificações de função de nível VIII, mês a mês, no período de 13/8/92 a 1/10/93, ou seja, são parcelas que estão ligadas entre si, mas não implica dizer que buscam os mesmos efeitos, logo, deve ser afastada a preliminar de coisa julgada defendida pela recorrente.

Rejeito, também, esta preliminar.

Da questão prejudicial de prescrição

Observa a recorrente que a Meritíssima Junta ao deixar de pronunciar a prescrição, violou o artigo 7º, inciso XXIX da atual Constituição Federal, pois teria entendido que a lesão ao direito do autor ocorreu a partir de 19/8/92, data em que foi emitida a Resolução 19/92 que o destituiu do cargo de Assistente da Gerência, quando deveria ter levado em consideração que desde 13/8/92 - momento da efetiva lesão - tal resolução já estaria em vigor, sendo esta data o *die a quo* para a contagem do prazo prescricional.

Correta a interpretação do primeiro grau. Ora, a citada resolução, folha 403 dos autos, passou a vigor a partir de 19/8/92, ou seja, a partir desta data é que os empregados da reclamada passaram a ficar cientes, inclusive o reclamante, da decisão tomada pela Diretoria Executiva da reclamada de destituir o recorrido da função de Nível Superior IV, da função de Assistente de Gerência da GREG PARÁ. Assim, se o citado documento passou a ter efeito a partir de 19/8/92 e o reclamante ajuizou sua reclamatória em 18/8/97, entendendo que seu direito de ação não foi atingido pelos efeitos da prescrição.

Rejeito esta arguição.

#### RECURSO DA RECLAMADA

Da Indenização por Dano Material

A recorrente destaca em seu recurso que a abordagem feita pela Meritíssima Junta na análise da parcela de indenização por dano material está equivocada. Explica que o ponto principal que enseja a matéria é a prova robusta da ocorrência do dano, sendo defesa a condenação por suposições.

Sob outro argumento, destaca que a designação aos cargos comissionados é decisão do empregador, ficando a critério deste nomear ou exonerar *ad nutum*. E mesmo assim considerado, entende que não poderia o reclamante supor que caso não tivesse sido inabilitado para a função, estaria ocupando cargo em confiança na empresa reclamada.

Assim, entende que deve ser reformada a respeitável decisão e pugna pela sua improcedência.

O reclamante em 13/8/92 exercia a função de Assistente da Gerência Regional, quando foi punido e destituído da respectiva função, conforme se verifica do documento trazido aos autos à folha 403. Esta decisão imposta ao reclamante partiu da administração da reclamada quando imposta através da Resolução nº 19, de 19/8/92, resolveu "destituir o servidor JOSÉ AMÉRICO BOUÇÃO VIANA, matrícula nº 013690, técnico de nível superior IV, da função de assistente de gerência da GREG PARÁ, deixando de perceber a Gratificação de Função VIII."

Ocorre que a Meritíssima Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém ao apreciar as punições elevadas ao reclamante,

tratou dos fatos de forma bastante esclarecedora, como se infere da transcrição a seguir.

"O que nos parece, de tudo o que restou demonstrado nos presentes autos, é que a cúpula da reclamada tinha como único interesse prejudicar os reclamantes, como se estes tivessem contrariado interesses, não públicos, e sim particulares de outra, ou outras pessoas que, por isso mesmo, fazendo uso (mau uso) do poder de que dispunham em função do cargo que exerciam, resolveram realizar uma espécie de vingança, o pior dos atos que pode praticar um ser humano. E malgrado tenham conseguido seu intento, temos que tal ilegalidade, a partir deste instante, passa a ser reparada, pois não podemos permitir que fatos desta espécie (pior espécie) voltem a ocorrer na sociedade em que vivemos, e é para isso que estamos aqui, para permitir que o Estado de Direito reine soberano em nossa sociedade e às pessoas sejam asseguradas os seus direitos em qualquer situação, mormente quando são pessoas sem qualquer mácula, qualquer punição, e quando isso veio a acontecer, foi dessa maneira, ou seja, sem que realmente tenham praticado qualquer falta. Ou melhor, foram penalizados por capricho de uma autoridade (?) que se fez valer do cargo para fazer perseguições de ordem pessoal..."

Diante das considerações ora destacadas que vieram anular as punições aplicadas ao reclamante, tem-se o entendimento claro de que este ainda estaria ocupando o cargo de confiança e percebendo as gratificações inerentes a este, caso o ato descabido da administração da reclamada não o tivesse destituído de tal função, entretanto, reconhecida a anulação das punições, e, por conseguinte, o dano material ao reclamante, a interpretação mais lógica é de que faz jus o autor ao recebimento das gratificações mensais de função nível VIII, no período de 13/8/92 a 1/10/93, conforme foi bem decidido pelo Juízo *a quo*.

Mantenho a respeitável decisão neste particular.

#### RECURSO DO RECLAMANTE

Da Indenização por Dano Moral

A tese esposada pelo recorrente é de que a decisão da Meritíssima Junta não se apresenta jurídica, a ponto de infirmar o direito do autor à compensação pecuniária pelo abalo moral que este teve. Destaca, contudo, que não é o foco se houve intenção deliberada ou não dos agentes da empresa em atacar a honra, a moral, do empregado, que definirá o direito de alguém a ver-se indenizada por danos morais sofridos, pois a lesão, se existente, do ponto de vista objetivo é que definirá o direito à indenização. Esclarece que, na verdade, o que interessa é que a reclamada aplicou punição manifestamente injusta, ilegal, inclusive definida por sentença judicial, e que causou ao reclamante dano moral, especialmente pela mácula de sua honra, imagem, provocando sentimentos de dor e tristeza, ensejando a condenação da ré.

O recorrente também observa que durante a apuração feita pela reclamada, e que culminou posteriormente com a punição do autor, foram veiculados na mídia que teria havido incompetência na condução da licitação, o fato lesivo também teve reflexos negativos no âmbito familiar e de amizade do reclamante, trazendo-lhe dor moral, dificuldades familiares e afastamento das pessoas mais chegadas.

Neste sentido, o reclamante teve verdadeiro linchamento de sua honra, imagem, competência, e currículo profissional, e que inclusive o tempo não apaga, posto que sempre haverá a ligação de seu nome com irregularidades em licitações públicas. Aborda que a perpetuação do abalo moral é consequência inexorável na medida em que foi registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social a sua destituição da função de Assistente da Gerência Regional em razão de processo disciplinar, o que jamais poderá ser apagado.

Assim, requer o reclamante seja acolhido e dado provimento ao presente recurso, para que se reforme a decisão que julgou improcedente o pleito de indenização por dano moral, dando-se a indenização postulada na petição inicial ou, subsidiariamente, pelo valor que for arbitrado por este Juízo.

O Dano Moral é matéria passível de várias interpretações, o que não retrata de forma pacífica sua acomodação no mundo das relações laborais, entretanto, na defesa da competência da Justiça do Trabalho para tratar do assunto, erige-se os termos da atual Carta Magna em seu artigo 114, no momento em que articula a existência de "...outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho...". É nesta fatia da competência da Justiça Oubreira que se entende estar posicionado o Dano Moral, coexistindo ao cotidiano das relações entre empregados e empregadores.

Em melhor compreensão do que se pretende abordar adiante, tem-se a exemplo da doutrina de Manoel Antônio Teixeira Filho, que o dano moral "é o sofrimento humano provocado por ato ilícito de terceiro que molesta bens imateriais ou magoa valores ímuns da pessoa, os quais constituem o sustantivo sobre o qual sua personalidade é moldada e sua postura nas relações em sociedade é erigida..."

E diante desta realidade, verifica-se que o reclamante era funcionário graduado e, assim, desempenhou várias funções comissionadas no âmbito do organograma administrativo da reclamada, bem como também recebeu inúmeros elogios pelo sua atuação em várias atividades. Ocorre que no ano de 1992, quando fez parte da comissão mista da empresa para a compra de produtos alimentícios, foi acusado após realizada sindicância, de inobservação de ordens superiores, inversão dos valores hierárquicos, insubordinação e indisciplina, além de quebra do sigilo interno, sendo punido através da resolução nº 21, de 19/8/92, com a suspensão por cinco dias e com o impedimento de exercer função gerencial/assessoramento pelo prazo de 1 ano (folha 126).

No decorrer da sindicância, a imprensa escrita, que se deleita com as possíveis fraudes nos Órgãos Públicos, veiculou inúmeras notícias de fraudes na aquisição dos produtos destinados a merenda escolar,

destacando o afastamento dos funcionários da reclamada que participavam da comissão destinada a compra de tais produtos e do gerente regional, até que fossem terminados os trabalhos realizados pela comissão de sindicância vinda de Brasília.

No entanto, como foi verificado anteriormente, nos termos da respeitável decisão da Meritíssima 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo 321/94, houve apenas por parte dos integrantes da cúpula da Órgão recorrido a intenção de prejudicar o reclamante, haja vista este ter participado do processo de licitação que contrariou os interesses de seus superiores.

Visto por este ângulo, o reclamante teve, de fato, conspurcado seu patrimônio imaterial, haja vista que foi acusado de ato que não cometeu e esta acusação ganhou proporções públicas, espalhando a pecha em sua conduta, honra, imagem, personalidade e, imputando-lhe indevidamente a autoria de atitudes desonrosas dentro do contexto do seu ambiente de trabalho e da sociedade em que vive. Há de ser lembrado, sob o mesmo comentário, que o bem do trabalhador aqui tutelado não pode em poucos minutos ser reestabelecido ou mesmo ser reorganizado, sem que antes a ferida causada em sua imagem, sua honra, tragam-lhe sentimentos de dor durante anos ou quem sabe deixem seqüelas irreparáveis que lhe acompanharam durante todo o transcorrer de sua vida.

E, dentre os pontos atingidos na vida do reclamante, entende-se que a sua honra foi a que sofreu maior abalo. Neste sentido, no escólio de João de Lima Teixeira Filho, "a honra e a imagem se aproximam na medida de que implicam um juízo de valor formulado por outrem, por um grupo de indivíduos ou à vista da sociedade. Honra é a estima devotada às virtudes de alguém. É, na palavra de Cretella Junior, o "sentimento referente a dignidade moral" da pessoa. "A proteção à honra consiste no direito de não ser ofendido ou lesado na sua dignidade ou consideração social".

Assim, não há dúvida que houve violação a honra do reclamante, o que lhe enseja o justo direito de postular e ser atendido no que concerne a indenização por danos morais.

Outra conotação que se infere do pedido de indenização por dano moral orbita em relação a categoria diferenciada dos denominados pedidos implícitos.

Ora, falar em pedido é falar em declaração de vontade que repousa em ato processual e assim, está contido no rol daqueles que se classificam de postulatorios. Nesta vertente vai ater-se a respeitável decisão, pois o pedido é marco e delimita a questão a ser decidida, entendimento este consubstanciado no artigo 293 do Código de Processo Civil, o qual determina que os pedidos devem ser interpretados de forma restritiva. Vê-se também neste contexto que muitas vezes, o Julgador, como amplo intérprete daquilo que pretende a parte, é dado o intento de desvendar a real pretensão do autor, que, por vezes, atua de uma forma pouco esclarecedora, trazendo, à tona, dúvidas quanto o verdadeiro sentido de suas alegações, devendo muito mais ser repisado esta particularidade processual no âmbito da Justiça Obreira, no momento em que está intrínseco em sua existência o reconhecido *ius postulandi*.

O cotejo feito pelo o Juiz acerca dos fatos e do pedido apresentados aos autos pela parte, é que o levam a deduzir pela existência e apresentação do chamados pedidos implícitos. No caso em tela, tem-se esclarecido que o reclamante sofreu lesão profunda em sua honra, imagem e personalidade, quando em ato agravante, foram publicados pela imprensa escrita, notas desabonadoras de sua conduta e imagem no tocante às responsabilidades que assumia na empresa reclamada.

Diante desta circunstância e vislumbrando, precipuamente, a mácula à imagem do autor junto à sociedade, há de ser feita a reparação *in natura* do dano causado ao reclamante, devendo, para tanto, ser determinado a reclamada efetivar a publicação, na íntegra, desta decisão, inclusive a justificativa de voto do Excelentíssimo Juiz Revisor Waldir Oliveira da Costa, no jornal de maior publicação do Estado do Pará, e caso, esta determinação não seja cumprida, ficará convertida em obrigação de pagar o valor correspondente, na fase de execução.

Resta saber, neste ínterim, quanto vale o sentimento de dor do reclamante, a ofensa a sua honra. Há de ser dito que qualquer reparação pecuniária em consequência do dano moral não alcança a verdadeira lesão ao patrimônio imaterial do trabalhador, mas figura tão somente como um lenitivo para sua dor, no sentido de amenizar os prejuízos auferidos diante da gravidade da situação vivenciada.

O Código Civil Brasileiro em seu artigo 1.547, o qual trata da indenização por injúria ou calúnia, observa em seu parágrafo único que "Se este não puder provar prejuízo material, pagar-lhe-á o ofensor o dobro da multa no grau máximo da pena criminal respectiva". E observado os termos do Código Penal Brasileiro, no que concerne ao crime de injúria, é possível constatar que a multa para o crime de injúria seria de 30 a 60 dias multa. Neste sentido, ainda não é possível idealizar o valor a ser pago ao reclamante, mesmo porque deverá ser enquadrado os limites da lide trabalhistas, as situações previstas no respectivo artigo da legislação penal, ou seja, terá de ter perquirido se os fatos ensejadores do dano moral, deverão ser aceitos como injúria, difamação ou calúnia, fato este que adentra nos meandros do Direito Penal, o que de forma ampla foge ao escopo pretendido.

Por analogia ao presente caso, cita-se a Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, a qual em seu artigo 84 trata da estimativa do dano moral, trazendo à colação dos fatos, a posição social ou política do ofendido, a situação econômica do ofensor, a intensidade do ânimo de ofender, a gravidade e repercussão da ofensa, para, em seguida, explicar que o montante da reparação terá o mínimo de cinco e o máximo de cem vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Adotado este parâmetro, não como regra, mas como supedâneo inicial à formação do valor a ser aplicado a título de indenização por danos morais, verifica-se, inicialmente, que antes do reclamante ter sofrido a punição que o levou a perder o cargo que ocupava, percebia o equivalente a 15,1 salários mínimos, o que corrigido até a data do ajuizamento da presente reclamatória corresponde, aproximadamente, a R\$1.951,30 (mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos). Assim, somado este valor pelo teto máximo previsto pela lei 4.117/62 (R\$13.000,00), encontrar-se-á um total de R\$14.951,30 (quatorze mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), que multiplicado pelo número de anos que o autor passou destituído do cargo (5 anos), resultará em R\$74.756,50 (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), valor este arbitrado e que deverá ser pago ao reclamante a título de indenização por danos morais, além de juros e correção monetária, ficando expresso, desde já, o direito de regresso da Empresa reclamada contra os que lhe provocaram o prejuízo decorrente da responsabilização pelo dano mencionado anteriormente.

Entretanto, assim, não entendeu a Egrégia Terceira Turma, decidindo em acolher os parâmetros de cálculo apresentados pelo Excelentíssimo Juiz Waldir Oliveira da Costa, revisor dos presentes autos, cujo voto, neste ponto, prevaleceu, *in verbis*:

(...)

"Há, portanto, que ser reconhecido o direito do reclamante à compensação pelo dano moral sofrido, deparando-nos, a seguir, com a difícil tarefa de expressar em pecúnia o "preço da dor" (pretium doloris), à falta de parâmetros legislativos objetivos que venham em auxílio do juízo nessa operação aritmética. Nesse caso, prevê a legislação civil que a liquidação do dano se faça por arbitramento judicial (CC, art. 1.553), pois o nosso país abraçou o sistema aberto, diferentemente do que ocorre nos Estados Unidos da América do Norte, onde o sistema é tarifado.

Em que pese isso, creio que o quantum ressarcitório do dano moral causado ao reclamante pode, no caso vertente, ser apurado segundo os parâmetros previstos na legislação civil (CC, art. 1.547) e penal (CP, art. 49), subsidiariamente aplicada (CLT, art. 8º), já que a ofensa moral perpetrada alinha-se à figura da injúria. Não se pode descuidar, de outra parte, dos elementos subjetivos constantes do art. 53 da Lei n. 5.250/67, por analogia, que servem de subsídios à majoração ou diminuição do quantum.

Para efeito de quantificação do valor em pecúnia, o montante encontrado variará entre o mínimo de R\$3.000,00 e o máximo de R\$468.000,00, em margem de discricionariedade dentro da qual o juízo irá arbitrar a compensação pelo dano moral (CC, art. 1.553).

Conquanto o valor deduzido no pedido inicial (R\$300.000,00), como aquele proposto pelo Ministério Público do Trabalho (R\$200.000,00), tenham ambos ficado adstrito aos limites definidos acima, entendo que, pelas circunstâncias que gravitam em torno da questão discutida nesta lide, há mensuração em demasia, que refoge à finalidade reparatória e sancionatória da compensação pela dor moral, que deve ser arbitrada sem desprezo à razoabilidade, mormente em sendo o lesante um ente estatal.

Segundo estou convencido, o montante que mais se mostra adequado com o dano moral sofrido pelo reclamante, deve ser arbitrado no equivalente a 10% (dez por cento) do valor máximo da compensação pecuniária apurada de conformidade com os parâmetros previstos no art. 1.547 do CC e art. 49 do CP (360 dias multa X 5 salários mínimos X o dobro da pena pecuniária = R\$468.000,00), ou seja, R\$46.800,00, quantia que considero razoável para efeito de ressarcimento pela reclamada."

Ante o exposto, conheço dos recursos; determino seja feita a retificação na numeração dos presentes autos, obedecendo a seqüência lógica a partir da folha 329; rejeito a questão preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de coisa julgada e rejeito a questão prejudicial de prescrição, ambas por falta de amparo legal; no mérito, nego provimento ao recurso da reclamada e dou parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a respeitável decisão, incluir na condenação o pagamento do valor de R\$74.756,50 (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), além de juros e correção monetária, referente a indenização por danos morais, ficando, desde já, garantido o direito de regresso da Empresa reclamada contra os que lhe provocaram o prejuízo decorrente da responsabilização pelo dano; bem como determinar a publicação, na íntegra, desta decisão, inclusive a justificativa de voto do Excelentíssimo Juiz Revisor Waldir Oliveira da Costa, pela Secretaria da Egrégia Terceira Turma, no Diário Oficial do Estado e, pela reclamada, no jornal de maior circulação no Estado do Pará, e caso esta determinação não seja cumprida, será convertida em obrigação de pagar ao reclamante o valor correspondente, na fase de execução. Determino seja feita a remessa de peça deste autos à Advocacia Geral da União, ficando mantidos os demais termos da respeitável decisão, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ISTO POSTO,

ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR SEJA FEITA A RETIFICAÇÃO NA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS PRESENTES AUTOS, OBEDECENDO A SEQÜÊNCIA LÓGICA A PARTIR DO NÚMERO 329; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE COISA JULGADA E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM

DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS QUANTO AO VALOR DA CONDENAÇÃO EM PECÚNIA, EM DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, ARBITRADA NA QUANTIA DE R\$46.800,00, (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ASSEGUANDO O DIREITO DE REGRESSO DA RECLAMADA (OU DA UNIÃO FEDERAL, SUA ACIONISTA MAJORITÁRIA) CONTRA OS DIRIGENTES DA ESTATAL QUE FORAM RESPONSÁVEIS PELA REPARAÇÃO MORAL ORA CONCEDIDA AO RECLAMANTE (CF, ART. 37, § 6º); TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR QUANTO À CONDENAÇÃO *IN NATURA* E, EM PARTE, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS QUE ENTENDIA APENAS PELA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EM DETERMINAR A PUBLICAÇÃO, NA ÍNTEGRA, DESTA DECISÃO, INCLUSIVE A JUSTIFICATIVA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, PELA SECRETARIA DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E, PELA RECLAMADA, NO JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, FIGANDO ADVERTIDA QUE EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO, SERÁ CONDENADA AO PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE, NA FASE DE EXECUÇÃO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS DESTES AUTOS À ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O JUIZ REVISOR REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA A JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE. Sala de Sessões da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 17 de junho de 1998.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Presidente

VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

Juiz Relator

Ciente:

Procuradoria Regional do Trabalho

#### JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE

1. Recurso da Reclamada

1.1. Preliminar de Incompetência Material da Justiça do Trabalho  
Reapresenta a reclamada, ora recorrente, a preliminar em epígrafe, ao fundamento de que a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar ações versando sobre danos morais e materiais, já que se trata de lide que deve ser examinada sob a ótica da legislação civil.

Razão não lhe assiste.

Cuida-se de reclamatória trabalhista em cuja petição inicial restou deduzido o pedido de indenização por danos morais e materiais, que o reclamante afirma terem sido praticados contra si pela reclamada, durante a execução do contrato de trabalho.

Trata-se, por conseguinte, de dissídio entre empregado e empregador, ambos agindo nessa qualidade jurídica, estando a competência material da Justiça do Trabalho resguardada pelo art. 114, *caput*, da Constituição Federal vigente.

Acresce dizer, no mesmo tema, que o art. 652, IV, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao atribuir a competência às Juntas de Conciliação e Julgamento para conciliar e julgar os "demais litígios concernentes ao contrato individual de trabalho", inseriu na atribuição jurisdicional da Justiça do Trabalho as demandas pertinentes à compensação por danos materiais e morais, desde que tenham sido praticados por qualquer dos partícipes da relação de emprego e dela derivem.

Assim, torna-se descabido pretender repartir-se competência entre as Justiças Especial e Comum, se a controvérsia gira em torno de atos ilícitos, que o reclamante alega terem sido praticados pela empregadora, donde o litígio circunscreve-se à esfera das relações laborais, já estando pacificado em doutrina e jurisprudência, que a competência da Justiça Civil é *residual*, excluídas as matérias atribuídas às Justiças Especiais (Trabalhista, Militar e Eleitoral).

Desse modo, raia o absurdo, para dizer o menos, que se pretenda subtrair à competência da Justiça do Trabalho, o exame da lide em que o empregado deduz o pedido de indenização civil por ato ilícito praticado pelo empregador, mormente quando, em outro processo, este ramo do Poder Judiciário já pronunciou-se acerca da ilegalidade das penas disciplinares e funcionais aplicadas ao reclamante, que tem relação de causa e efeito com a demanda em apreciação.

Confirmando que se insere na competência da Justiça do Trabalho a lide trabalhista cuja solução envolva matéria de Direito Civil, que, aliás, é fonte subsidiária do Direito do Trabalho (CLT, art. 8º), o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Jurisdição n. 6.959-6-DF, no qual foi Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, em decisão paradigmática (DJU 22.2.91, p. 1.259), reconheceu que, *a determinação da competência da Justiça do Trabalho não importa que dependa a solução da lide de questões de direito civil, mas sim que o pedido tenha relação de causa e efeito com o contrato de trabalho*, tal como ocorreu na hipótese destes autos, não havendo, portanto, que se falar em incompetência da Justiça do Trabalho para o deslinde da demanda objetivando indenização por danos materiais e morais.

Rejeito, pois, a preliminar em exame, por falta de amparo legal.

## QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

## 1.2. Preliminar de Coisa Julgada

Persiste sem razão a recorrente quanto à preliminar de coisa julgada, por inexistir repetição de ação já decidida por sentença transitada em julgado, não sendo idênticos a causa de pedir e os pedidos apreciados nos autos do Proc. 14ª JCI-321/94.

Rejeito também essa prefacial.

## 1.3. Prejudicial de Prescrição Total

Também não prospera o inconformismo recursal, no que tange a prejudicial de prescrição (actio nata) teve início a partir do momento em que o reclamante tomou ciência do teor da Resolução n. 019/92, isto é, em 19.08.92, sendo a reclamatória ajuizada em 18.08.97, portanto, ainda dentro do quinquênio prescricional constitucional.

Rejeito a prejudicial em exame.

## 1.4. Mérito/Indenização por Danos Materiais

Melhor sorte não socorre a empresa recorrente, no que toca ao mérito. De fato, em decorrência da destituição da função de assistente de gerência, ocorrida em 26.08.92, pela qual lhe foi suprimida a gratificação pertinente, o reclamante, por via de reclamatória anterior (Proc. 14ª JCI-321/94), obteve a anulação do ato patronal com natureza punitiva, que foi considerado ilegal e injusto por sentença judicial transitada em julgado. Como se pode notar, a perda da função gratificada, não decorreu de reversão do reclamante ao cargo efetivo, como sustenta a recorrente, o que, se existente, gozaria de amparo legal, mas sim de ato patronal eivado de ilegalidade, que acarretou prejuízos materiais consideráveis ao empregado, em especial, de índole salarial, restando violado, por conseguinte, o princípio da intangibilidade do salário, que recebe proteção legal.

De modo que, a meu ver, decidiu com acerto a MM. JCI de origem ao condenar a recorrente a pagar a gratificação de função, relativamente ao período de 13.09.92 a 01.10.93 e suas repercussões, a título de reparação pelo dano material sofrido pelo reclamante (CC, art. 159).

Recurso patronal improvido.

## 2. Recurso do Reclamante

## 2.1. Indenização por Danos Morais

Inconforma-se o reclamante com o indeferimento do pedido de indenização por danos morais, concluindo o juízo de 1º Grau inexistir ilicitude que pudesse causar menoscabo a bem personalíssimo do reclamante, já que era dever da reclamada determinar a abertura de sindicância, que teve a finalidade de apurar denúncias de irregularidades em processo licitatório do qual o empregado participou, sem deixar de considerar o juízo sentenciante, ao repelir o reparo de cunho moral, que sequer houve divulgação pública do nome do reclamante, conquanto o fato antes narrado tenha repercutido na imprensa escrita nacional. Discordando das razões invocadas pelo juízo de 1º Grau, observa o reclamante, em suma, que o gravame moral por ele sofrido, verificou-se a partir do momento em que a reclamada, sem qualquer motivação, acusou-o da prática de irregularidades no prefalado procedimento licitatório, consolidando-se a lesão a direito personalíssimo com a aplicação de penas disciplinar e funcional, que, no entanto, foram anuladas por decisão judicial anterior, com eficácia de coisa julgada. Daí postular a reforma do decisório recorrido, a fim de que seja deferida a indenização por dano moral, no importe de R\$300.000,00.

Prospera a insatisfação recursal, exceto quanto ao montante pretendido. Noticiam os autos que o reclamante foi injustamente punido pela reclamada, com a perda da função comissionada, cumulada com a pena de suspensão disciplinar, por cinco dias, e mais a inabilitação para função de assessoramento, pelo prazo de um ano.

Tudo isso em decorrência de o reclamante ter sido submetido à sindicância interna, baseada na alegação patronal, que se revelou desfundamentada, de que ele praticou ato de insubordinação, por ter-se recusado a acatar ordem superior, que considerou ilegal, consistente na inabilitação ou desclassificação, no procedimento licitatório, de uma empresa não produtora de leite destinado à merenda escolar.

A sindicância interna, consubstanciada em notícias de que teria havido fraude na licitação, obteve ampla repercussão na imprensa nacional. Após a conclusão da investigação, nenhuma prática ilícita foi apurada, pelo que, a inocência do reclamante resultou reconhecida pela assessoria jurídica da reclamada, em que pese o parecer não tenha obtido aprovação na instância superior da estatal, que opinou pela aplicação das penas prefaladas, corretamente anuladas por decisão judicial irreversível.

Aliás, conforme consta dos autos, o Tribunal de Contas da União manifestou-se contrariamente a que se restringisse a participação na licitação às empresas produtoras de leite, como pretendia a reclamada, dando, portanto, razão ao reclamante, que procedeu com exação ao não acatar a ordem ilegal de superior hierárquico, por malferir o princípio da licitação pública, que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes (CF, art. 37, XXI).

Além do mais, o ato do reclamante - que aprovou a proposta da empresa não produtora de leite, à revelia da decisão patronal, tendo, em razão disso, sido considerado como "insubordinado" - evitou o desperdício de recursos públicos, no equivalente a 23% (vinte e três por cento) do montante lícito, pois a empresa vencedora apresentou a proposta de menor preço, o que não aconteceria na hipótese de sua desclassificação e consequente escolha da proposta de maior preço.

Como se vê, apesar de ter-se conduzido na presidência da comissão de licitação em consonância com os parâmetros legais, o reclamante viu-se constrangido a responder à sindicância, baseada em acusação desfundamentada e injuriosa de práticas ilegais, agravadas as lesões morais em decorrência das penalidades que lhe foram injustamente impostas.

Com efeito, se um empregado, que goza de reputação ilibada e de bom conceito no seio da sociedade e na própria empresa empregadora, bem assim junto aos colegas de trabalho, mercê de inúmeras referências elogiosas e dos postos de direção que ocupou, depara-se, de uma hora para outra, sob a suspeita, aliás, infundada, de haver praticado irregularidades no exercício funcional, resta evidente o menoscabo a seus direitos personalíssimos, do que são exemplos a dignidade, a estima, o bom conceito etc., sendo obrigação do lesante compensar a vítima pelo dano moral perpetrado (CC, art. 159).

Está fora de discussão, por irrelevante, se a reclamada tinha ou não o direito de apurar, mediante sindicância, qualquer denúncia de irregularidade atribuída a empregado seu. O que não se admite, é a utilização indevida e abusiva do procedimento administrativo investigatório fundado em premissa falsa, como ocorreu no caso vertente e restou cristaladamente reconhecido, com força da imutabilidade que a coisa julgada reveste-se, por sentença judicial anterior. Ora, como ressabido, quem abusa do exercício de um direito, perde esse mesmo direito, remanescendo do ato ilícito a obrigação do lesante responder pelos excessos praticados com menosprezo à dignidade de outrem. Avulta, assim, incontestável o constrangimento íntimo sofrido pelo reclamante, que prescinde de confirmação probatória quando é patente o ato ilícito, sendo certo que a ofensa a bem imaterial, ao contrário do que sucede no dano patrimonial, deixa raízes na intimidade do ofendido, com repercussão negativa na interação social, causando-lhe prejuízo na esfera psicológica, que deve ser compensado.

Tanto isso é certo, que até o preposto da reclamada, ao depor em juízo, reconheceu que a submissão do reclamante à investigação sindicante, teve o condão de constranger inclusive os seus colegas de trabalho, que conheciam as suas qualidades morais e funcionais, e, desse modo, sabiam que ele agira corretamente na condução do procedimento licitatório. Sendo assim, restou patente o dano moral praticado pela reclamada contra direito personalíssimo do reclamante, cuja reparação é assegurada por preceito constitucional (CF, art. 5º, inciso X) e infraconstitucional (CC, art. 159).

Há, portanto, que ser reconhecido o direito do reclamante à compensação pelo dano moral sofrido, deparando-nos, a seguir, com a difícil tarefa de expressar em pecúnia o "preço da dor" (*pretium doloris*), à falta de parâmetros legislativos objetivos que venham em auxílio do juízo nessa operação aritmética. Nesse caso, prevê a legislação civil que a liquidação do dano se faça por arbitramento judicial (CC, art. 1.553), pois o nosso país abraçou o sistema aberto, diferentemente do que ocorre nos Estados Unidos da América do Norte, onde o sistema é tarifado.

Em que pese isso, creio que o *quantum* ressarcitório do dano moral causado ao reclamante pode, no caso vertente, ser apurado segundo os parâmetros previstos na legislação civil (CC, art. 1.547) e penal (CP, art. 49), subsidiariamente aplicada (CLT, art. 8º), já que a ofensa moral perpetrada alinha-se à figura da injúria. Não se pode descuidar, de outra parte, dos elementos subjetivos constantes do art. 53 da Lei n. 5.250/67, por analogia, que servem de subsídios à majoração ou diminuição do *quantum*. Para efeito de quantificação do valor em pecúnia, o montante encontrado variará entre o mínimo de R\$3.000,00 e o máximo de R\$468.000,00, em margem de discricionariedade dentro da qual o juízo irá arbitrar a compensação pelo dano moral (CC, art. 1.553).

Conquanto o valor deduzido no pedido inicial (R\$300.000,00), como aquele proposto pelo Ministério Público do Trabalho (R\$200.000,00), tenham ambos ficado adstrito aos limites definidos acima, entendo que, pelas circunstâncias que gravitam em torno da questão discutida nesta lide, há mensuração em demasia, que refoge à finalidade reparatória e sancionatória da compensação pela dor moral, que deve ser arbitrada sem desprezo à razoabilidade, mormente em sendo o lesante um ente estatal.

Segundo estou convencido, o montante que mais se mostra adequado com o dano moral sofrido pelo reclamante, deve ser arbitrado no equivalente a 10% (dez por cento) do valor máximo da compensação pecuniária apurada de conformidade com os parâmetros previstos no art. 1.547 do CC e art. 49 do CP (360 dias multa X 5 salários mínimos X o dobro da pena pecuniária = R\$468.000,00), ou seja, R\$46.800,00, quantia que considero razoável para efeito de ressarcimento pela reclamada.

Isto posto, dou provimento ao apelo para incluir na condenação a compensação por danos morais, que arbitro na quantia de R\$46.800,00, com juros e correção monetária, assegurado o direito de regresso da reclamada (ou da União Federal, sua acionista majoritária) contra os dirigentes da estatal que foram responsáveis pela reparação moral ora concedida ao reclamante (CF, art. 37, § 6º).

Esses, pois, os fundamentos pelos quais acompanhei o Exmº Juiz Relator, exceto quanto ao montante da condenação por danos morais, ponto no qual prevaleceu o voto por mim proferido, no que fui acompanhado pela douta maioria turmaria, com a ressalva de que fiquei vencido apenas quanto à reparação *in natura*, consistente na publicação do presente Acórdão na imprensa, posto que não houve pedido da parte a respeito, conforme exigência legal (arts. 128 e 406, ambos do CPC).

Sala de Sessões da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 17 de junho de 1998.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Revisor

Fábio Simão Luiz Oliveira

Secretário da Egrégia Terceira Turma

PORTARIA Nº 439, DE 22 DE JUNHO DE 1998

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de

suas atribuições; CONSIDERANDO os pedidos de afastamento das Comissões Examinadoras do Concurso C-293, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, formulados pela Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e pelo Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho; CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal, em sessão realizada no dia 18 de junho de 1998, aprovou as alterações da composição das aludidas Comissões, como deliberado pela Comissão do Concurso, RESOLVE: ALTERAR a composição das seguintes Comissões do Concurso C-293, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, que passarão a ser constituídas, como a seguir:

a) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial: Presidente: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima; Membros: Juiz Waldir Oliveira da Costa; Suplente: Juiz José Maria Quadros de Alencar; Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior.

b) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações): Presidente: Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar; Membros: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto; Suplente: Juíza Elizabeth Fátima Martins Newman; Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Presidente do TRT da 8ª Região

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

## CONCURSO PÚBLICO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº PMO/CP-01/98

O Prefeito Municipal de Ourém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o estabelecido no art. 211, § 2º e 37, I, II, III e IV da Constituição Federal, art. 15 da Lei Orgânica do Município de Ourém e ainda na Lei Municipal nº 1.576/97, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, torna público aos interessados que estarão abertas no período de 01 a 10 de julho de 1998 no horário de 8:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 (dias úteis) na Casa de Cultura, sita à Rua Hermenegildo Alves, 341 - Centro - Ourém, as inscrições para habilitação ao CONCURSO PÚBLICO para provimento de 89 (oitenta e nove) cargos de PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO, sendo 44 (quarenta e quatro) vagas para ENSINO INFANTIL e 45 (quarenta e cinco) para ENSINO FUNDAMENTAL distribuídos em todo Município, tudo conforme Edital e Regulamento do Concurso que serão fixados na sede da Prefeitura e estarão à disposição dos interessados no local das inscrições a partir do dia 01/07.

Ourém (PA), 15 de junho de 1998.

a) Ilegível

Prefeito Municipal de Ourém

## PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Regional Provisória do Partido Democrático Trabalhista - PDT, no Estado do Pará, ao final assinado, nos termos da Legislação Eleitoral vigente e em conformidade com o Estatuto Partidário e a Resolução nº 001/98, emanada do Diretório Nacional do PDT, CONVOCA os Senhores Membros da Comissão Regional Provisória, os Representantes na Câmara Federal e Assembleia Legislativa, com domicílio eleitoral nesta unidade da Federação, bem como os delegados dos Diretórios Municipais, para a CONVENÇÃO REGIONAL do Partido para escolha dos candidatos às eleições de 04 de outubro de 1998, neste Estatuto, a ser realizada no dia 30 de Junho de 1998, na Sede Regional do PDT, sito à Trav. Piedade, 349 - Reduto, nesta capital, com início para às 09:00 (nove) horas e encerramento às 17:00 (dezessete) horas, para deliberação da seguinte:

## ORDEM DO DIA

- I - Deliberar sobre coligações;
- II - Deliberar sobre a denominação da coligação;
- III - Deliberar sobre candidaturas aos cargos majoritários - Governador, Vice-Governador e Senador -, para às eleições de 04 de outubro de 1998;
- IV - Escolha de candidatos a Deputado Federal e Deputado Estadual para às eleições de 04 de outubro de 1998;
- V - Sorteio dos números dos candidatos;
- VI - Assuntos Gerais

Belém - Pará, 22 de Junho de 1998.

DER. GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ

Presidente da Comissão Regional Provisória do PDT/Pará.  
TV. PIEDADE, 349 - REDUTO - TELEFAX (091) 223-8573-CEP:  
66053-210-BELÉM/PARÁ

Secretaria Subscritor

O JULZ - FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto



## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8º JCJ-843/97  
EXEQUENTE: MÂRCIA REGINA MODESTO GONÇALVES  
EXECUTADO: LORD REPRESENTAÇÕES LTDA

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 05/08/98, às 15:00 horas, no atio do prédio do TRT da 8ª Região, a Trav. D. Pedro I, 746, Belém/PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado, bem esse que segue abaixo discriminado:

UM MICROCOMPUTADOR 486, PENTIUM 166, MONITOR 14", MARCA LIS CPU VTC, COM TECLADO MARCA VTC, NO GABINETE HÁ AS INSCRIÇÕES GSGGA, COM MOUSE MARCA VTC, COM UMA IMPRESSORA MARCA EPSON LX-300, QUIET COLOR, COR BEGE, TUDO FUNCIONANDO PERFEITAMENTE E TUDO AVALIADO EM R\$ 1.900,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados a passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO de 1998, EU..... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 8º JCJ-569/97  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS, RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DOS SANTOS e PEDRO PINHEIRO GARCIA.

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL ficam CITADOS OS EXECUTADOS ACIMA MENCIONADOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 80,00, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$  
JUROS DE MORA.....R\$  
FGTS.....R\$  
MULTA FGTS 40%.....R\$  
MULTA.....R\$  
CUSTAS.....R\$ 80,00  
TOTAL DEVIDO.....R\$ 80,00

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de MAIO de 1998, EU..... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 8º JCJ-972/97  
EXEQUENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
EXECUTADO: INDÚSTRIA BIOLÓGICA FARMACÊUTICA AMAZÔNIA S/A (DR BENEDITO BARBOSA MARTINS-SÍNDICO DA MASSA FALIDA DA EXECUTADA)

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 9.452,22, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$ 8.239,51  
JUROS DE MORA.....R\$ 587,76  
FGTS.....R\$ 314,01  
MULTA FGTS 40%.....R\$ 125,60  
CUSTAS.....R\$ 185,34  
TOTAL DEVIDO.....R\$ 9.452,22

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de MAIO de 1998, EU..... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 84 JCJ-148/97  
Reclamante: AFENSO EDUAR LANTANA RODRIGUES DA SILVA  
Reclamado: VALDIR FERNANDES DE OLIVEIRA

Pelo presente EDITAL ficam notificadas as Reclamadas acima mencionadas que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamadas no Processo acima mencionado pelo presente EDITAL ficam NOTIFICADAS para CONTRAMINUTAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de MAIO de 1998, EU..... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 8ª JCI de Belém

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 8º JCJ-532/97  
EXEQUENTE: JOSÉ CORDEIRO DA SILVA  
EXECUTADO: ENASA

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 05/08/98, às 15:00 horas, no atio do prédio do TRT da 8ª Região, a Trav. D. Pedro I, 746, Belém/PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado, bem esse que segue abaixo discriminado:

DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO 224-6186, CONTRATO 77.514, PERTENCENTE A JOSÉ CORDEIRO DA SILVA. VALOR R\$ 200,90/OBS: O TERMINAL POSSUI DÉBITO DE R\$ 109,00 (JAN/98).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados a passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO de 1998, EU..... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Substituto

## CIPAC - COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO

CIPAC - COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO. (GG/MF nº 04.704.557/0001-64. Relatório da Administração. Senhores Aconselheiros: Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.97, acompanhados das Notas Explicativas. Colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, (PA), 31 de Dezembro de 1997. a) A Administração.

| ATIVO                    |           | PASSIVO                |                                            | BALANÇO PATRIMONIAL |                       | DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO |                         |
|--------------------------|-----------|------------------------|--------------------------------------------|---------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1996                     | 1997      | 1996                   | 1997                                       | 1996                | 1997                  | 1996                                                     | 1997                    |
| CIRCULANTE               | 319.451   | 531.747                | CIRCULANTE                                 | 97.116              | 149.152               | Discriminação                                            | Anterior                |
| DISPONÍVEL               | 48.818    | 114.481                | - Contas Correntes                         | 96.508              | 120.087               | 1- ORIGEM DOS REC                                        | Atual                   |
| - Caixa e Bancos         | 48.818    | 114.481                | - Obrig. Social a Receber                  | 608                 | 839                   | - Depreciação                                            | Variação                |
| REALIZÁVEL A C/ PRAZO    | 270.633   | 417.266                | - Empréstimo e financ. EXIGÍVEL A V/ PRAZO | 2.596.185           | 3.156.275             | 2- APLICAÇÃO DOS REC                                     | 1996 - Ativo Circulante |
| - Adiant. a fornecedores | 38        | 417.266                | - Debêntures                               | 2.266.775           | 2.595.054             | - Aumento Imobilizado                                    | 455.317                 |
| - Imposto a Receber      | 270.595   | - Crédito de Aconselho | 329.910                                    | 561.221             | - Aumento do Diferido | - Passivo Circulante                                     | 91.276                  |
| PERMANENTE               | 3.240.889 | 3.640.719              | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                         | 867.039             | 751.229               | 3- AJUM. / REDUÇÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO              | 319.451                 |
| - Imobilizado            | 2.054.549 | 1.831.069              | - Capital Social Integraliz.               | 751.229             | 751.229               | - Saldo em 31.12.96                                      | 319.451                 |
| - Diferido               | 1.186.340 | 1.809.650              | - Reserva de Capital                       | 115.810             | 115.810               | - Capital Circ. Líquido                                  | 222.335                 |
| TOTAL DO ATIVO           | 3.560.340 | 4.172.466              | TOTAL DO PASSIVO                           | 3.560.340           | 4.172.466             | 1997 - Ativo Circulante                                  | 364.041                 |
|                          |           |                        |                                            |                     |                       | - Passivo Circulante                                     | 319.451                 |
|                          |           |                        |                                            |                     |                       | - Capital Circ. Líquido                                  | 531.747                 |
|                          |           |                        |                                            |                     |                       |                                                          | 212.296                 |
|                          |           |                        |                                            |                     |                       |                                                          | 52.036                  |
|                          |           |                        |                                            |                     |                       |                                                          | 160.760                 |

NOTAS EXPLICATIVAS: 1) O Balanço Patrimonial, no data do Balanço, está representado em 751.229,97, no valor nominal de R\$ 1.00 cada uma, sendo 705.111 Ações Ordinárias e 46.118 Ações Preferenciais. 2) A Consolidação da Administração, Senhores Aconselheiros: Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.97, acompanhados das Notas Explicativas. Colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, (PA), 31 de Dezembro de 1997. a) A Administração.

1) O Balanço Patrimonial, no data do Balanço, está representado em 751.229,97, no valor nominal de R\$ 1.00 cada uma, sendo 705.111 Ações Ordinárias e 46.118 Ações Preferenciais. 2) A Consolidação da Administração, Senhores Aconselheiros: Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.97, acompanhados das Notas Explicativas. Colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, (PA), 31 de Dezembro de 1997. a) A Administração.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Processo nº 84 JCJ-327/98  
Reclamante: RAIMUNDA DE NASCIMENTO OLIVEIRA  
Reclamado: URLANDU MAUES CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente EDITAL fica notificado o RECLAMADO SUPRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. SENTENÇA prolatada no dia 14.05.98 às 13:50 horas, a cujo teor e o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, DECIDE A MM. JUIZ DE BELÉM POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE RELEVANTE A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR O RECLAMADO URLANDU MAUES CONSTRUÇÕES LTDA A PAGAR A RAIMUNDA DE NASCIMENTO OLIVEIRA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA A TÍTULO DE BAIXA NO TÍTULO DE: AVISO PREVIDUO SALÁRIO PROPORCIONAL DE CONTRATO DE TRABALHO COM DATA EM 05.11.93 CUSTAS, PELA RECLAMADA EM R\$ 2.000,00. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFICAR O RECLAMADO POR EDITAL. NADA MAIS. / / / / /

E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que será publicada na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 do bloco 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZOITO dias do mês de MAIO de 1998, EU..... (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR  
JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCI DE BELÉM

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL  
Diretório Regional do Pará

## DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ

A Comissão Executiva do Diretório Regional do Pará do Partido da Frente Liberal - PFL decidiu e, por seu Presidente em exercício Vic Pires Franco, baixou, em 22/junho/1998, as resoluções a seguir:

**Resolução 015/98** - Dissolução do Diretório Municipal do PFL de Belém e designação da Comissão Municipal Provisória com a composição: Presidente - Raimundo José Pereira dos Santos, Vice-Presidente - Paulo Roberto Pinheiro de Oliveira, 1º Secretário - Vic Pires Franco, 2º Secretário - Maria Diva Palheta Bitencourt, 1º Tesoureiro - Orivaldo Ferreira Pinheiro, 2º Tesoureiro - Maria das Neves Seixas.

**Resolução 016/98** - Dissolução do Diretório Municipal do PFL de Bragança e designação da Comissão Municipal Provisória com a composição: Presidente - Samuel Lima Sampaio, Vice-Presidente - Agui Cavalcante Rey, Secretário - José Maria do Vale, 1º Tesoureiro - Fátima Diogo, 2º Tesoureiro - Waldemar de Almeida Melo, Membros - Aurimar Silva Araújo e Gesiel da Silva Nunes.

**Resolução 017/98** - Dissolução do Diretório Municipal do PFL de Magalhães Barata e designação da Comissão Municipal Provisória com a composição: Presidente - José Santa Brígida R. Filho, Vice-Presidente - José Tibirici Rodrigues, 1º Secretário - Dilton Paixão da Silva, 2º Secretário - Raimunda Moraes Monteiro, Tesoureiro - Venino Saraiva Ferreira.

## FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FAEPA

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FAEPA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convoco os Senhores Delegados Representantes de Sindicatos filiados a esta Federação, para Reunião Ordinária a se realizar no dia 30/06/98 às 09:00 horas, no Hotel Vila Rica, sito à Av. Júlio César nº 1777 nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia: A) Deliberação sobre o Relatório e Prestação de Contas do Exercício 1997; B) Deliberação sobre matérias administrativas; C) Deliberação sobre assuntos de interesse da Classe; D) O que ocorrer. Belém (PA), 23 de Junho de 1998. Ass.: VILSON JOÃO SCHUBER - Presidente em Exercício.



Ano CVII da IOE  
108ª da República  
Nº 28.742

# DIÁRIO OFICIAL

0637  
CADERNO 5

Belém, quarta-feira  
24 de junho de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 007/98

Partes: Secretaria de Estado da Cultura e a Investimov Comércio e Representações de Móveis LTDA.  
Objeto: O Objeto do presente Contrato é o fornecimento de mobiliário para sede da SECULT.  
Valor: R\$ 379.545,45  
Vigência: início 17.06.98 Término 17.08.98  
Dotação Orçamento : 400091.15101.8048024620390000  
002000000459052  
Data da Assinatura : 17 de junho de 1998  
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 008/98  
Partes: Secretaria de Estado da Cultura e a Programa Comércio Serviços e Representações LTDA  
Objeto: O Objeto do presente Contrato, é o fornecimento de mobiliário para a sede da SECULT.  
Valor: R\$ 33.887,60  
Vigência : início 17.06.98 Término 17.08.98  
Dotação Orçamentária :  
400091.15101.804802462.0390000.002000000.459052  
Data da assinatura : 17 de junho de 1998  
Ordenador Responsável : Paulo Roberto Chaves Fernandes

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, neste ato representada pelo seu Secretário Adjunto, Arq. JAIME BIBAS, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Coordenadoria Jurídica, para contratação da LUXAM S.A, que fornecerá os equipamentos de iluminação, a ser instalado no Museu de Arte Sacra (Projeto Feliz Lusitânia), tudo nos termos do Processo Administrativo interno (nº 1287/98-SECULT), tramitando neste órgão.  
Em, 23 de junho de 1998.  
JAIME BIBAS  
Secretário Adjunto

**RATIFICO** a presente inexigibilidade de licitação pelas razões acima expostas.  
Em, 23 de junho de 1998.

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**  
Secretário de Estado da Cultura

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, neste ato representada pelo seu Secretário Adjunto, Arq. JAIME BIBAS, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 24, Inc. XV da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Coordenadoria Jurídica, para contratação da LINK DA AMAZÔNIA S.A, para execução de obra de complementação da restauração da Igreja de Santo Alexandre e imóveis contíguos, tudo nos termos do Processo Administrativo interno (nº 0258/98-SECULT), tramitando neste órgão.  
Em, 23 de junho de 1998.  
JAIME BIBAS  
Secretário Adjunto

**RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação pelas razões acima expostas.  
Em, 23 de junho de 1998.  
**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**  
Secretário de Estado da Cultura

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RESUMO DE PORTARIAS - MAIO/1998  
PORTARIA Nº 620/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ  
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 200,00 (duzentos reais).

PORTARIA Nº 621/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS  
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 200,00 (duzentos reais).

PORTARIA Nº 622/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: MÁRCIO ANDRÉ MONTEIRO GAIA  
Assunto: Concessão de Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, "a" do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará, na base de 70% (setenta por cento), durante o mês de maio do corrente ano.

PORTARIA Nº 623/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL  
Assunto: Designação para officiar perante o Juizado Especial Criminal da Cidade Nova VIII às segundas-feiras, a partir desta data.

PORTARIA Nº 624/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: IONÁ SILVA DE SOUSA  
Assunto: Designação para officiar perante o Juizado Especial Criminal de Ananindeua, nos dias 05 e 12 do corrente mês.

PORTARIA Nº 625/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: SINTIA NONATA NEVES DE Q. BIBAS CARDOSO  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei nº 5.810, de 24.01.94, referentes ao triênio 1993/96, e autorizar o gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 1º.06.98.

PORTARIA Nº 627/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES  
Assunto: Antecipação do 2º período de férias estabelecido pela Portaria nº 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.11.98 para 1º a 30.06.98.

PORTARIA Nº 628/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei nº 5.810, de 24.01.94, referentes ao triênio 1994/97, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 629/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: SUELY SILVA DOS REIS  
Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Irituia, durante o afastamento do Dr. MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT.

PORTARIA Nº 630/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: SUELY SILVA DOS REIS  
Assunto: Designação para officiar em procedimentos judiciais, inquéritos policiais e expediente extrajudicial da Comarca de Marituba, às quartas-feiras, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 631/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS  
Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, durante o afastamento do Dr. MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT.

PORTARIA Nº 632/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO  
Assunto: Designação para officiar perante as 5ª, 6ª e 22ª Varas Cíveis da Capital, em feitos relativos a Família, Resíduos e Sucessão, durante o afastamento da Drª. ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ.

PORTARIA Nº 633/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA  
Assunto: Designação para officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Incapazes e Ausentes, durante o afastamento do Dr. WILTON NERY DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 634/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES  
Assunto: Designação para officiar em procedimentos judiciais, inquéritos policiais e expediente extrajudicial da Comarca de Marituba, nos dias 04 e 05 do corrente mês.

PORTARIA Nº 635/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: SÉRGIO HAILTON DA SILVA DUARTE  
Assunto: Designação para proceder averbação de edificação realizada em terreno de propriedade deste Órgão, situado na Av. Presidente Vargas 2632, Bairro Centro no Município de Castanhal, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, daquele Município.

PORTARIA Nº 636/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: SUELY REGINA AGUIAR CRUZ  
Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri, durante o afastamento do Dr. JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ.

PORTARIA Nº 637/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: ALFREDO MARTINS AMORIM, ALINE MOREIRA BARATA, ANDRÉA MOURA SANTOS, BEZALIEL CASTRO ALVARENGA, CARLOS STILIANID GARCIA, DARLENE RODRIGUES MOREIRA RAMOS, JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO, LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL, LUIZ CLAUDIO PINHO, MÁRCIA BEATRIZ REIS, MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA, MARIO RAUL VICENTE BRASIL, PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO, QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR, RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, RODIER BARATA ATAIDE, SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO, SUELY REGINA AGUIAR CRUZ.

Assunto: Considerados afastados de suas funções no período de 23 a 24.04.98, face participação no "Encontro de Trabalho do Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual referente a questão Indígena", realizado nesta Capital.

PORTARIA Nº 638/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORREA  
Assunto: Suspensão do 1º período de férias, concedido pela Portaria nº 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.05.98, a contar de 1º.05.98.

PORTARIA Nº 639/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: ANTONIO CEZAR BORGES  
Assunto: Designação para como representante do Ministério Público, acompanhar audiência de interrogatório nos autos da Ação Penal nº 97300228, que a Justiça Pública move contra ALMANO COSTA GUERRA e outros, no período de 06 a 09.05.98, no Município de Tucumã.

PORTARIA Nº 640/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA  
Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de Ourém, durante o afastamento do Dr. JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR.

PORTARIA Nº 641/98-PGJ de 04.05.98  
Nome: PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO  
Assunto: Designação para officiar perante a Promotoria de Justiça de São Domingos do Capim, durante o afastamento do Dr. MARCELO BATISTA GONÇALVES.

PORTARIA N.º 642/98-PGJ de 04.05.98  
 Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO  
 Assunto: Designação para oficiar perante a Promotoria de Justiça de Senador José Porfírio, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 643/98-PGJ de 04.05.98  
 Nome: ALFREDO MARTINS DE AMORIM  
 Assunto: Designação para oficiar perante a Promotoria de Justiça de Jacundá, durante o afastamento da Dr. LILIAM PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA GOMES.

PORTARIA N.º 644/98-PGJ de 04.05.98  
 Nome: VÂNIA CAMPOS DE PINHO  
 Assunto: Designação para oficiar em procedimentos judiciais, inquéritos policiais e expediente extrajudicial da Comarca de Marituba, nos dias 08, 11, 12, 18 e 19 do corrente mês.

PORTARIA N.º 645/98-PGJ de 05.05.98  
 Nome: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
 Assunto: Transferência do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.05.98 para 1º a 30.09.98.

PORTARIA N.º 646/98-PGJ de 05.05.98  
 Nome: SANDRO GARCIA DE CASTRO  
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar em Termo Circunstanciado de Ocorrência em trâmite na Comarca de Maracaná, que tem como vítima o Sr. WILSON RAIOL PIMENTEL.

PORTARIA N.º 647/98-PGJ de 05.05.98  
 Nome: ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO  
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar em Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º 0019358, em trâmite na Comarca de Peixe-Boi, contra o Sr. MACIEL JORGE DA SILVA SOUZA.

PORTARIA N.º 648/98-PGJ de 05.05.98  
 Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO  
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar irregularidades ocorridas na venda efetuada por administrações passadas, de bens pertencentes ao patrimônio imobiliário do Município de Altamira.

PORTARIA N.º 649/98-PGJ de 05.05.98  
 Nome: MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE  
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o Procedimento de Apuração Administrativa Sumária n.º 225/98, até 17.04.98, instaurado na Delegacia de Crimes Funcionais - DECRIF, contra o Delegado HEITOR PARA VIANA FILHO, o Motorista RONALDO LIMA FAVACHO e o investigador RAIMUNDO QUIRINO LIMA DA SILVA, tendo como vítima a Sr. REGINA CÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA.

PORTARIA N.º 650/98-PGJ de 05.05.98  
 Nome: MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA  
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no Processo de n.º 239/97, em trâmite na Comarca de Capanema, contra o Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS GOMES, em substituição ao Dr. ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO.

PORTARIA N.º 651/98-PGJ de 05.05.98  
 Nome: DARLENE RODRIGUES MOREIRA RAMOS  
 Assunto: Designação para oficiar perante a Promotoria de Justiça de Óbidos, durante o afastamento da Dr. ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES e, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Juruti, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 652/98-PGJ de 05.05.98  
 Nome: SANDRO GARCIA DE CASTRO  
 Assunto: Designação para oficiar em procedimentos judiciais, inquéritos policiais e expediente extrajudicial da Comarca de Marituba, às quintas-feiras, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 653/98-PGJ de 05.05.98  
 Nome: SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÉO  
 Assunto: Designação para oficiar perante a Promotoria de Justiça de Igarapé-Açu, durante o afastamento da Dr. REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO.

PORTARIA N.º 655/98-PGJ de 05.05.98  
 Nome: MARIA DO CARMO MARTINS LIMA  
 Assunto: Transferência do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.03.98 para 1º a 30.11.98.

PORTARIA N.º 656/98-PGJ de 05.05.98  
 Nome: MARIA DO CARMO MARTINS LIMA  
 Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 31.03 a 29.04.98, e suspenso pela Portaria n.º 578/98-PGJ de 22.04.98, a partir de 1º.12.98.

PORTARIA N.º 657/98-PGJ de 05.05.98  
 Nome: NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
 Assunto: Designação para oficiar perante a 7ª Promotoria de Justiça da

Infância e da Juventude, durante o afastamento da Dr. ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS.

PORTARIA N.º 658/98-PGJ de 05.05.98  
 Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO  
 Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
 3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

PORTARIA N.º 659/98-PGJ de 06.05.98  
 Nome: MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBÚ  
 Assunto: Designação para oficiar perante a Promotoria de Justiça de Gurupá, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 660/98-PGJ de 06.05.98  
 Nome: MARIA DE BETÂNIA COSTA LÉDO  
 Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
 3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PORTARIA N.º 661/98-PGJ de 06.05.98  
 Nome: ANTONIO CRUZ NEVES  
 Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
 3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PORTARIA N.º 662/98-PGJ de 06.05.98  
 Nome: CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR  
 Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
 3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 300,00 (trezentos reais).

PORTARIA N.º 663/98-PGJ de 06.05.98  
 Nome: EDMILSON BARBOSA LERAY  
 Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 201/98-PGJ de 04.02.98, em 1º a 30.05.98, a contar de 1º.05.98.

PORTARIA N.º 664/98-PGJ de 06.05.98  
 Nome: FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE  
 Assunto: Considerado afastado de suas funções, no período de 15 a 22.04.98, de acordo com o art. 116, inciso II, da Lei Complementar n.º 01, de 10.11.82.

PORTARIA N.º 665/98-PGJ de 06.05.98  
 Nome: FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE  
 Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, por conta dos 60 (sessenta) a que faz jus, referente ao período de 1997/98, a contar de 1º.05.98.

PORTARIA N.º 666/98-PGJ de 06.05.98  
 Nome: POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA MATOS  
 Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.05.98, a contar de 1º.05.98.

PORTARIA N.º 667/98-PGJ de 06.05.98  
 Nome: POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA MATOS  
 Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1585/96-PGJ de 26.12.96, em 1º a 30.09.97, e suspenso pela Portaria n.º 1522/97-PGJ de 18.09.97, a partir de 04.05.98.

PORTARIA N.º 668/98-PGJ de 07.05.98  
 Nome: VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO  
 Assunto: Transferência do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.05.98 para 1º a 30.08.98.

PORTARIA N.º 670/98-PGJ de 07.05.98  
 Nome: LIZETE DE LIMA NASCIMENTO  
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n.º 5.810, de 24.01.94, referentes ao triênio 1994/97, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 671/98-PGJ de 07.05.98  
 Nome: LÊA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA  
 Assunto: Alteração do termo inicial do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.05.98 para 22.05 a 20.06.98.

PORTARIA N.º 672/98-PGJ de 07.05.98  
 Nome: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO  
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n.º 5.810, de 24.01.94, referentes ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 673/98-PGJ de 07.05.98

Nome: OIRAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES  
 Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.05.98, a contar de 1º.05.98.

PORTARIA N.º 674/98-PGJ de 07.05.98  
 Nome: SÍLVIO PAULO BRABO RODRIGUES  
 Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.05.98, a contar de 1º.05.98.

PORTARIA N.º 675/98-PGJ de 07.05.98  
 Nome: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
 ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
 OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA  
 SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE

Assunto: Designação para, como representantes do Ministério Público, atuarem em Processos de Regressão de Regime de Pena na Colônia Agrícola Professor Heleno Fragoso, no período de 11 a 13.05.98, no Município de Santa Izabel do Pará.

PORTARIA N.º 676/98-PGJ de 07.05.98  
 Nome: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO  
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar nos procedimentos investigatórios em trâmite no Município de Bragança, que visa apurar o assassinato do Sr. BENEDITO SILVA DOS SANTOS, ocorrido no dia 1º de março de 1998, no referido Município.

PORTARIA N.º 677/98-PGJ de 08.05.98  
 Nome: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES  
 Assunto: Antecipar o 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.08.98 para 04.05 a 02.06.98.

PORTARIA N.º 678/98-PGJ de 08.05.98  
 Nome: ELAINE DE SOUZA NUAYED  
 Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, de acordo com o art. 88, "caput", da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, a contar de 04.05.98.

PORTARIA N.º 679/98-PGJ de 08.05.98  
 Nome: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE  
 Assunto: Transferência do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 307/98-PGJ de 02.03.98, em 1º a 30.05.98 para 1º a 30.07.98.

PORTARIA N.º 685/98-PGJ de 11.05.98  
 Nome: EDIVAR CAVALCANTI LIMA JUNIOR  
 Assunto: Considerado licenciado para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, no período de 13 a 21.04.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 686/98-PGJ de 11.05.98  
 Nome: WANILCE RODRIGUES MIRANDA SCERNI  
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n.º 5.810, de 24.01.94, referentes ao triênio 1995/98, e autorizar o gozo a partir de 1º.06.98.

PORTARIA N.º 687/98-PGJ de 11.05.98  
 Nome: LUIZ CLÁUDIO PINHO  
 Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, por conta dos 60 (sessenta), a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 1170/96-PGJ de 12.09.96, referentes ao triênio 1992/95, a partir de 1º.06.98.

PORTARIA N.º 688/98-PGJ de 11.05.98  
 Nome: LUIZ CLÁUDIO PINHO  
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n.º 5.810, de 24.01.94, referentes ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 689/98-PGJ de 11.05.98  
 Nome: LÊA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA  
 Assunto: Suspensão das férias nos dias 12 e 13.05.98, para que possa assumir o cargo de Promotor de Justiça de Colares.

PORTARIA N.º 690/98-PGJ de 11.05.98  
 Nome: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA  
 Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.05.98, a contar de 1º.05.98.

PORTARIA N.º 691/98-PGJ de 11.05.98  
 Nome: SILVANA SOUZA MENDONÇA  
 Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.05.98, a contar de 1º.05.98.

PORTARIA N.º 692/98-PGJ de 11.05.98  
 Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
 EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA  
 Assunto: Designação para acompanharem o Procurador-Geral de Justiça em viagem a Cidade de Brasília-DF, face a realização da III Conferência Nacional de Direitos Humanos - Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, no período de 13 a 15.05.98.

PORTARIA N.º 695/98-PGJ de 11.05.98  
 Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES  
 SAVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

## QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar em Processos concernentes à Vara Criminal, para verificar possibilidade de liberação de presos de justiça na Colônia Agrícola Professor Heleno Fragozo, nos períodos de 11 a 15 e 18 a 20.05.98, no Município de Santa Izabel do Pará.

PORTARIA N.º 697/98-PGJ de 13.05.98

Nome: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Assunto: Autorização para se afastar de suas funções no período de 25 a 29.05.98, face participação no XII Congresso Nacional do Ministério Público, na Cidade de Fortaleza-CE.

PORTARIA N.º 698/98-PGJ de 13.05.98

Nome: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar de reunião administrativa com a Secretaria de Segurança Pública - SEGUP, abordando o tema Invasão de Terras, no período de 13 a 14.05.98, no Município de Marabá.

PORTARIA N.º 699/98-PGJ de 13.05.98

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA

Assunto: Determinação para reassumir o exercício da Promotoria de Justiça de Santo Antonio do Tauá.

PORTARIA N.º 701/98-PGJ de 14.05.98

Nome: ANTONIO JOSÉ PERES SANTA BRIGIDA

Assunto: Concessão de Licença para Tratamento de Interesses Particulares pelo período de 02 (dois) anos, sem remuneração, a contar de 12.05.98.

PORTARIA N.º 702/98-PGJ de 14.05.98

Nome: WILSON PINHEIRO BRANDÃO

Assunto: Designação para em caráter emergencial, oficial perante a Promotoria de Justiça Distrital de Icoaraci, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 703/98-PGJ de 14.05.98

Nome: JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA

Assunto: Designação para acompanhar as audiências marcadas para o dia 25 do corrente mês, pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Santo Antonio do Tauá.

PORTARIA N.º 704/98-PGJ de 14.05.98

Nome: SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA

Assunto: Designação para acompanhar as audiências marcadas para o dia 25 do corrente mês, pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Santo Antonio do Tauá.

PORTARIA N.º 705/98-PGJ de 15.05.98

Nome: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar audiências de inquirição de testemunhas nos autos da Ação Penal n.º 94301774, que a Justiça Pública move contra DOMINGOS DINIZ, Ex-Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, no período de 19 a 21.05.98, no referido Município.

PORTARIA N.º 706/98-PGJ de 15.05.98

Nome: ANABELA BOUÇÃO VIANA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar audiências de inquirição de testemunhas nos autos da Ação Penal n.º 95301796, que a Justiça Pública move contra ANTONIO GERALDO LAZARINI, Ex-Prefeito Municipal de Uruará, no período de 27 a 30.05.98, no referido Município.

PORTARIA N.º 708/98-PGJ de 15.05.98

Nome: ANTONIO GOMES DUARTE

Assunto: Designação para oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular desta Comarca, durante o afastamento da Dr. REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADÉ.

PORTARIA N.º 709/98-PGJ de 15.05.98

Nome: ANETTE MACÊDO ALEGRIA

Assunto: Designação para oficial perante a 13ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular desta Comarca, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 710/98-PGJ de 15.05.98

Nome: OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA

Assunto: Designação para oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Mosqueiro, durante o afastamento da Dr. ANETTE MACEDO ALEGRIA.

PORTARIA N.º 713/98-PGJ de 15.05.98

Nome: JOSÉ ROBERTO COIMBRA

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 300,00  
(trezentos reais).

PORTARIA N.º 715/98-PGJ de 15.05.98

Nome: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Assunto: Suspensão do período de férias estabelecido pela Portaria n.º 677/98-PGJ de 04.05.98, a contar de 04.05.98.

PORTARIA N.º 716/98-PGJ de 15.05.98

Nome: ANABELA BOUÇÃO VIANA

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referente ao período 1997/98, a partir de 06.07.98.

PORTARIA N.º 717/98-PGJ de 15.05.98

Nome: ALCENILDO BOTELHO PONTES

Assunto: Transferência do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.06.98 para 1º a 30.12.98.

PORTARIA N.º 718/98-PGJ de 15.05.98

Nome: JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS

Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.05.98 e suspensão pela Portaria n.º 509/98-PGJ de 01.04.98, a partir de 01.06.98.

PORTARIA N.º 719/98-PGJ de 15.05.98

Nome: MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS

Assunto: Transferência do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.05.98 para 1º a 30.09.98.

PORTARIA N.º 720/98-PGJ de 15.05.98

Nome: ROSA MARIA CARVALHO MORAES

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n.º 5.810, de 24.01.94, referentes ao triênio 1994/97, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 721/98-PGJ de 15.05.98

Nome: WALDENY FERNANDES MAGALHÃES JUNIOR

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 4.000,00  
(quatro mil reais).

PORTARIA N.º 722/98-PGJ de 15.05.98

Nome: MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 300,00  
(trezentos reais).

PORTARIA N.º 723/98-PGJ de 18.05.98

Nome: SANDRO GEORGE PALHETA BARBOSA

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 500,00  
(quinhentos reais).

PORTARIA N.º 724/98-PGJ de 18.05.98

Nome: EDIVAR CAVALCANTI LIMA JUNIOR

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 300,00  
(trezentos reais).

PORTARIA N.º 725/98-PGJ de 18.05.98

Nome: LILIAM PATRICIA GOMES PIEROZAN

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições oficial, em conjunto com as Dr.ª LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA e REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA, perante a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Marabá, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 726/98-PGJ de 18.05.98

Nome: MIGUEL RIBEIRO BAIA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o Inquérito policial de n.º 009/98-DOS/DIOE, que visa apurar fatos contidos no depoimento prestado em juízo pelo Sr. ARNALDO FÉLIX, no processo criminal que apura a morte do Sr. JOSÉ ELÍDIO.

PORTARIA N.º 727/98-PGJ de 18.05.98

Nome: BEZALIEL CASTRO ALVRENGA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, funcionar na Ação Penal n.º 011/97, movida pela Justiça Pública, contra o Policial Militar SGT. JONAS GOMES DE BRITO, em trâmite na Comarca de Tucumã, em substituição a Dr.ª ROSÂNGELA ESTUNANO GONÇALVES HARTMANN.

PORTARIA N.º 728/98-PGJ de 18.05.98

Nome: LÍGGE MARIA NERY LOPES

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 500,00  
(quinhentos reais).

PORTARIA N.º 729/98-PGJ de 18.05.98

Nome: RODIER BARATA ATAÍDE

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no Processo n.º 592/97, em trâmite no Juízo Cível da Comarca de Redenção, face o impedimento da Promotora de Justiça da referida Comarca.

PORTARIA N.º 731/98-PGJ de 19.05.98

Nome: ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES

Assunto: Designação para oficial perante a 2ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba, durante o afastamento do Dr. CESAR BECHARA NADIER MATTAR JUNIOR.

PORTARIA N.º 733/98-PGJ de 19.05.98

Nome: EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA

Assunto: Designação para acompanhar este Procurador-Geral de Justiça em viagem a Brasília-DF, no período de 20 a 23.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 735/98-PGJ de 20.05.98

Nome: MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 200,00  
(duzentos reais).

PORTARIA N.º 736/98-PGJ de 20.05.98

Nome: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 2.000,00  
(dois mil reais).

PORTARIA N.º 738/98-PGJ de 20.05.98

Nome: ALFREDO LIMA HENRIQUE SANTALICES

Assunto: Autorização para se afastar de suas funções no período de 26 a 30.05.98, a fim de participar do XII Encontro Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e o XII Congresso Nacional do Ministério Público, na Cidade de Fortaleza-CE.

PORTARIA N.º 739/98-PGJ de 21.05.98

Nome: JOSE LUIZ BRITO FURTADO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o Inquérito Policial n.º 085/98, instaurado na Seccional Urbana do Comércio, a fim de apurar responsabilidade penal de ELAINE CRISTINA KUNRT, EDSON RIBEIRO CABRAL e RAIMUNDO RODRIGUES.

PORTARIA N.º 740/98-PGJ de 21.05.98

Nome: LICURGO MARGALHO SANTIAGO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o Inquérito Policial instaurado na Delegacia de Polícia do Guamã, a fim de apurar circunstâncias que levaram a violação da sepultura e o desaparecimento dos restos mortais de PEDRO DE OLIVEIRA MARTINS DA SILVA NETO.

PORTARIA N.º 741/98-PGJ de 21.05.98

Nome: DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS

Assunto: Designação para oficial perante a Promotoria de Justiça de Bujaru, durante o afastamento do Dr. JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO.

PORTARIA N.º 742/98-PGJ de 21.05.98

Nome: SANDRO GARCIA DE CASTRO

Assunto: Designação para oficial em procedimentos judiciais, inquéritos policiais e expediente extrajudicial da Comarca de Marituba, nos dias 26.05, 03, 09, 17 e 24.06 do corrente ano.

PORTARIA N.º 743/98-PGJ de 21.05.98

Nome: LUIS OTÁVIO BANDEIRA GOMES

Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.06.98, a partir de 1º.06.98.

PORTARIA N.º 744/98-PGJ de 21.05.98

Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar dos trabalhos de interiorização do Grupo Especial de Trabalho sobre os Assassinatos no Campo - GETAC, no Município de Tucuruí, no período de 22 a 24.05.98.

PORTARIA N.º 746/98-PGJ de 22.05.98

Nome: SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÃO

Assunto: Transferência do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.06.98 para 1º a 30.08.98.

PORTARIA N.º 747/98-PGJ de 22.05.98

Nome: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Assunto: Designação para oficial perante a 2ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, durante o afastamento da Dr.ª MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA.

PORTARIA N.º 748/98-PGJ de 22.05.98

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Assunto: Designação para oficiar perante a 4ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, durante o afastamento da Drª. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER.

PORTARIA N.º 749/98-PGJ de 22.05.98  
Nome: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA  
Assunto: Designação para oficiar perante as 6ª e 23ª Varas Cíveis desta Comarca, durante o afastamento da Drª. MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA.

PORTARIA N.º 750/98-PGJ de 22.05.98  
Assunto: Prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar de 20.05.98, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria n.º 554/98-PGJ, de 16.04.98, com o objetivo de apurar responsabilidades em acidente de trânsito envolvendo veículo oficial pertencente a este Órgão, placa JTN-6678 PICK-UP, D-20 e o FIAT PRÊMIO, placa JTV-6090, ocorrido no dia 02.10.96, na Av. Gov. José Malcher, com a Trav. 09 de Janeiro, nesta Capital.

PORTARIA N.º 751/98-PGJ de 22.05.98  
Nome: AGAR DA COSTA JUREMA  
Assunto: Concessão de 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 18.05.98, conforme Atestado Médico apresentado.

PORTARIA N.º 752/98-PGJ de 22.05.98  
Nome: CARLOS AILSON PEIXOTO  
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 25.05.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 753/98-PGJ de 22.05.98  
Nome: REGINA FATIMA SADALLA SILVA ABBADE  
Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de licença para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, a contar de 15.05.98, conforme solicitação apresentada.

PORTARIA N.º 754/98-PGJ de 22.05.98  
Nome: IOLANDA BRASILEIRO PARENTE  
Assunto: Concessão de 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 18.05.98, conforme Atestado Médico apresentado.

PORTARIA N.º 757/98-PGJ de 22.05.98  
Nome: ALBELY MIRANDA LOBATO  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, restantes dos 60 (sessenta), a que faz jus, referentes ao triênio 1991/94, a partir de 1º.06.98.

PORTARIA N.º 756/98-PGJ de 22.05.98  
Nome: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referente ao período de 1996/97, a partir de 1º.06.98.

PORTARIA N.º 760/98-PGJ de 25.05.98  
Nome: ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Assunto: Designação para oficiar perante a 13ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, durante o afastamento da Drª. ANETTE MACEDO ALEGRIA.

PORTARIA N.º 762/98-PGJ de 25.05.98  
Nome: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar audiência de Inquirição de Testemunhas nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra JOSÉ SOARES DA SILVA, ex-Prefeito Municipal de Castanhal, no dia 26.05.98, no referido Município.

PORTARIA N.º 763/98-PGJ de 25.05.98  
Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA  
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 300,00 (trezentos reais).

PORTARIA N.º 764/98-PGJ de 25.05.98  
Nome: PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO  
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PORTARIA N.º 765/98-PGJ de 25.05.98  
Nome: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ  
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 300,00 (trezentos reais).

PORTARIA N.º 766/98-PGJ de 26.05.98  
Nome: LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo

com a Lei n.º 5.810, de 24.01.94, referentes ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 767/98-PGJ de 26.05.98  
Nome: POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA MATOS  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n.º 5.810, de 24.01.94, referentes ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 768/98-PGJ de 26.05.98  
Nome: FIRMINO ARAÚJO DE MATOS  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n.º 5.810, de 24.01.94, referentes ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 769/98-PGJ de 26.05.98  
Nome: FLORINDA FURTADO GOMES  
Assunto: Antecipação do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.98, em 31.10 a 29.11.98 para 1º a 30.06.98.

PORTARIA N.º 771/98-PGJ de 26.05.98  
Nome: ADILJO MENDES DOS SANTOS  
Assunto: Designação para atuar em conjunto com o Dr. EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA, como representantes do Ministério Público, na Sessão do Tribunal do Júri do dia 27.05.98, no Processo n.º 2015270/95, em que figura como réu TONI BATISTA CARDOSO e como vítima PAULO SÉRGIO MOREIRA PACHECO, nesta Capital.

PORTARIA N.º 772/98-PGJ de 26.05.98  
Nome: NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO  
Assunto: Designação para responder pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, durante o afastamento do Dr. ROBERTO ANTONIO PEREIRA DESOBUZA, no período de 25 a 29.05.98.

PORTARIA N.º 773/98-PGJ de 26.05.98  
Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA  
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 90,00 (noventa reais).

PORTARIA N.º 774/98-PGJ de 26.05.98  
Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO  
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 300,00 (trezentos reais).

PORTARIA N.º 775/98-PGJ de 26.05.98  
Nome: ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ  
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.  
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais).

PORTARIA N.º 776/98-PGJ de 27.05.98  
Nome: IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL  
Assunto: Designação para responder em conjunto com o Dr. CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA, pelo expediente da Promotoria de Justiça de Cametá, nos dias 28 e 29.05 e 01.06.98.

PORTARIA N.º 777/98-PGJ de 27.05.98  
Nome: JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO  
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar de audiências marcadas para os dias 27, 28 e 29 do corrente mês, pelo MM. Juízo da 3ª Vara Penal da Capital.

PORTARIA N.º 780/98-PGJ de 27.05.98  
Nome: FABIANO AMIRALDO E SILVA  
Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n.º 5.810, de 24.01.94, referentes aos triênios 1990/93 e 1993/96, e autorização para gozar 30 (trinta) dias, a partir de 15.06.98.

PORTARIA N.º 781/98-PGJ de 27.05.98  
Nome: AGAR DA COSTA JUREMA  
Assunto: Concessão de 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 25.05.98, conforme Atestado Médico apresentado.

PORTARIA N.º 782/98-PGJ de 27.05.98  
Nome: IONÁ SILVA DE SOUSA  
Assunto: Concessão de 06 (seis) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 01.06.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 783/98-PGJ de 27.05.98  
Nome: JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA  
Assunto: Concessão de Pronto Pagamento originando a seguinte classificação.

12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA.  
3 4 9 0 - 3 4 - SUPRIMENTO DE FUNDOS R\$ 300,00 (trezentos reais).

PORTARIA N.º 784/98-PGJ de 28.05.98  
Nome: LIZETE DE LIMA NASCIMENTO  
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, no período de 18 a 22.05.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 785/98-PGJ de 28.05.98  
Nome: LENITA MASOLLER WENDT  
Assunto: Designação para exercer a Função Gratificada de Secretária do Departamento Médico-Odontológico MP-FG-3, a contar de 30.04.98, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 786/98-PGJ de 28.05.98  
Nome: EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA  
Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.06.98, a partir de 1º.06.98.

PORTARIA N.º 787/98-PGJ de 29.05.98  
Nome: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA  
Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.07.98, a partir de 1º.07.98.

PORTARIA N.º 788/98-PGJ de 29.05.98  
Nome: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA  
Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias regulamentares, estabelecido pela Portaria n.º 1519/95-PGJ de 21.12.95, em 1º a 30.12.96, e suspensão pela Portaria n.º 1487/96-PGJ de 28.11.96, a partir de 1º.07.98.

PORTARIA N.º 789/98-PGJ de 29.05.98  
Nome: ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN  
Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97, em 1º a 30.06.98 e 1º a 30.10.98 para o período de 04.01 a 04.03.99.

PORTARIA N.º 790/98-PGJ de 29.05.98  
Nome: SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, por conta dos 60 (sessenta) a que faz jus, referentes ao triênio 1992/95, a partir de 1º.06.98.

## SECRETARIA GERAL

## RESUMO DE PORTARIAS - MAIO/1998

PORTARIA N.º 582/98-SGMP de 04.05.98  
Nome: RONILSON BARATA DUARTE  
Assunto: Designação para exercer a função Gratificada de Chefe de Atividade Auxiliar MP-FG-2, do Ministério Público, no período de 04.05 a 05.06.98, durante a Licença Prêmio do Sr. ANTONIO SÉRGIO DE OLIVEIRA AMARAL.

PORTARIA N.º 583/98-SGMP de 04.05.98  
Nome: RAIMUNDO DE GÓES E CASTRO FILHO  
Assunto: Tornada sem efeito a Portaria n.º 1173/97-SGMP de 10.11.97, que concedia 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 584/98-SGMP de 04.05.98  
Nome: RAIMUNDO DE GÓES E CASTRO FILHO  
Assunto: Concessão de 420 (quatrocentos e vinte) dias de Licença Prêmio de acordo com a Lei n.º 5.810/94 de 24.01.94, referentes aos triênios 1976/79, 1979/82, 1982/85, 1985/88, 1988/91, 1991/94 e 1994/97, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 585/98-SGMP de 04.05.98  
Nome: MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE  
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Mãe do Rio, no dia 05.05.98, a fim de proceder visita de inspeção para fins de reforma na Promotoria de Justiça do referido Município.

PORTARIA N.º 586/98-SGMP de 04.05.98  
Nome: EXPEDITO WALTER DOS SANTOS NUNES  
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Viseu, no dia 07.05.98, a fim de proceder o transporte de bens para a Promotoria de Justiça no referido Município.

PORTARIA N.º 587/98-SGMP de 04.05.98  
Nome: EDNA LÚCIA SOUZA DE SÁ  
EXPEDITO WALTER DOS SANTOS NUNES  
Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Barcarena, no dia 08.05.98, a fim de procederem substituição de bens móveis da Promotoria de Justiça no referido Município.

PORTARIA N.º 588/98-SGMP de 05.05.98  
Nome: MOISÉS BARCESSAT  
EDVAN ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA  
ANTONIO MARIA DA COSTA  
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Montebelo, no dia 06.05.98, a fim de procederem serviços de manutenção na residência oficial do Ministério Público, no referido Município.

PORTARIA N.º 589/98-SGMP de 05.05.98  
Nome: FLÁVIO ROBERTO HENRIQUE SANTALICES DAVID  
Assunto: Designação para conduzir servidores, ao Município de Moju, no dia 06.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 590/98-SGMP de 06.05.98  
Nome: JOSÉ RIBAMAR BARROS DA CRUZ  
Assunto: Designação para conduzir o servidor SÉRGIO HAILTON DA SILVA DUARTE, ao Município de Castanhal, no dia 06.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 591/98-SGMP de 06.05.98  
Nome: DENIS HOSANA DE CRISTO TELXEIRA  
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Marapanim, no dia 14.05.98, conduzindo o Eng. RUY AGOSTINHO OTONI VIEIRA, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 593/98-SGMP de 06.05.98  
Nome: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BACELAR  
Assunto: Alteração do termo inicial das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1339/97-SGMP de 17.12.97, em 1.º a 30.05.98 para 18.05 a 16.06.98.

PORTARIA N.º 594/98-SGMP de 06.05.98  
Nome: JOSIELDO REIS DO NASCIMENTO  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n.º 5.810/94 de 24.01.94, referentes ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 595/98-SGMP de 06.05.98  
Nome: MARCIO UBIRACI DO NASCIMENTO DOS SANTOS  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n.º 5.810/94 de 24.01.94, referentes ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 596/98-SGMP de 06.05.98  
Nome: IVONE CRISTINA DO NASCIMENTO BASTOS MORAES  
Assunto: Alteração do termo inicial das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1105/97-SGMP de 22.10.97, em 04.05 a 02.06.98 para 11.05 a 09.06.98.

PORTARIA N.º 597/98-SGMP de 06.05.98  
Nome: EDGAR EUGÊNIO DA ROCHA RAMOS  
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, no período de 22 a 24.04.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 598/98-SGMP de 06.05.98  
Nome: RAILDA PEREIRA DA SILVA  
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, no período de 27 a 29.04.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 599/98-SGMP de 06.05.98  
Nome: RAIMUNDO MILITÃO LISBÔA DAS MERCÊS  
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, no período de 22 a 24.04.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 600/98-SGMP de 06.05.98  
Nome: RUI SURUBIU DE ARAÚJO TAVARES  
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, no período de 13 a 15.04.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 601/98-SGMP de 06.05.98  
Nome: ANTONIO MARIA DA COSTA  
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, no período de 22 a 24.04.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 602/98-SGMP de 06.05.98  
Nome: LUCIENILDA MESQUITA DA SILVA  
Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 27.03.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 603/98-SGMP de 06.05.98  
Nome: EDNA CARVALHO NASCIMENTO  
Assunto: Concessão de 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 03.04.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 604/98-SGMP de 07.05.98  
Nome: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI  
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Abaetetuba, no dia 11.05.98, a fim de proceder vistoria técnica na obra do Ministério Público, no referido Município.

PORTARIA N.º 605/98-SGMP de 07.05.98  
Nome: JOSÉ RAIMUNDO SILVA VASCONCELOS  
Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Abaetetuba, no dia 11.05.98, conduzindo o servidor LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 606/98-SGMP de 08.05.98  
Nome: MARINETTE VIRGINIA DOS SANTOS PEIXOTO  
Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1339/97-SGMP de 17.12.97, em 1.º a 30.05.98 para 08.05 a 07.10.98.

PORTARIA N.º 607/98-SGMP de 08.05.98  
Nome: BRASMO CHAVES COELHO  
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Santa Izabel do Pará, no período de 11 a 13.05.98, a fim de auxiliar os Promotores de Justiça que atuarão em Processos de regressão de Regime de Pena, na Penitenciária Agrícola Dr. Heleno Fragozo naquele Município.

PORTARIA N.º 609/98-SGMP de 08.05.98  
Nome: BENJAMIN CARDOSO LEITÃO  
Assunto: Designação para conduzir Promotores de Justiça a Penitenciária Heleno Fragozo, no Município de Santa Izabel do Pará, no dia 11.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 610/98-SGMP de 08.05.98  
Nome: AMIRALDO DA SILVA OLIVEIRA  
Assunto: Designação para conduzir Promotores de Justiça a Penitenciária Heleno Fragozo, no Município de Santa Izabel do Pará, no dia 11.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 611/98-SGMP de 08.05.98  
Nome: FRANCISCO DIAS DA SILVA  
Assunto: Designação para conduzir Promotores de Justiça a Penitenciária Heleno Fragozo, no Município de Santa Izabel do Pará, no dia 12.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 612/98-SGMP de 08.05.98  
Nome: GERMANO MORAES DE CARVALHO  
Assunto: Designação para conduzir Promotores de Justiça a Penitenciária Heleno Fragozo, no Município de Santa Izabel do Pará, no dia 12.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 613/98-SGMP de 08.05.98  
Nome: IVAN ASSUNÇÃO SOARES DE SOUZA  
Assunto: Designação para conduzir Promotores de Justiça a Penitenciária Heleno Fragozo, no Município de Santa Izabel do Pará, no dia 13.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 614/98-SGMP de 08.05.98  
Nome: JOSÉ MARCOS DUTRA DOS SANTOS  
Assunto: Designação para conduzir Promotores de Justiça a Penitenciária Heleno Fragozo, no Município de Santa Izabel do Pará, no dia 13.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 615/98-SGMP de 11.05.98  
Nome: RAIMUNDO AFONSO PEREIRA  
Assunto: Designação para conduzir Promotores de Justiça a Penitenciária Heleno Fragozo, no Município de Santa Izabel do Pará, no dia 15.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 616/98-SGMP de 11.05.98  
Nome: LEILA DA MOTA MENDES  
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, no período de 28 a 30.04.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 618/98-SGMP de 11.05.98  
Nome: FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA  
Assunto: Designação para exercer a função Gratificada de Secretário do Departamento de Informática MP-FG-3, no período de 04.05 a 02.06.98, durante o impedimento do Sr. RONILDO GOMES DA PAZ.

PORTARIA N.º 619/98-SGMP de 11.05.98  
Nome: HELOÍSA HELENA FERREIRA LEAL  
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1339/97-SGMP de 17.12.97, em 1.º a 30.05.98, a contar de 1.º.05.98.

PORTARIA N.º 620/98-SGMP de 11.05.98  
Nome: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA  
Assunto: Considerado afastado de suas funções, no período de 30.04 a 09.05.98, de acordo com o artigo 91, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94.

PORTARIA N.º 621/98-SGMP de 11.05.98  
Nome: IVONE CRISTINA DO NASCIMENTO BASTOS MORAES  
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, no período de 04 a 08.05.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 622/98-SGMP de 11.05.98  
Nome: ILDARZINA PEREIRA  
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, no período de 06 a 14.04.98, conforme Atestado Médico apresentado.

PORTARIA N.º 623/98-SGMP de 11.05.98  
Nome: RAFAEL CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO  
Assunto: Designação para conduzir Promotores de Justiça a Penitenciária Heleno Fragozo, no Município de Santa Izabel do Pará, no dia 11.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 624/98-SGMP de 11.05.98  
Nome: OCILENE ABREU DE FREITAS  
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que faz jus, referente ao período de 1997/98, e autorização de gozo a partir de 1.º.06.98.

PORTARIA N.º 625/98-SGMP de 11.05.98  
Nome: GERMANO MORAES DE CARVALHO  
Assunto: Designação para conduzir Promotores de Justiça a Penitenciária Heleno Fragozo, no Município de Santa Izabel do Pará, no dia 11.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 626/98-SGMP de 11.05.98  
Nome: SAMUEL JORGE BARATA  
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Viseu, no período de 12 a 13.05.98, a fim de proceder entrega de bens móveis na Promotoria de Justiça daquele Município.

PORTARIA N.º 627/98-SGMP de 11.05.98  
Nome: NELSON EDIVAL COELHO CASTRO  
Assunto: Designação para conduzir Promotores de Justiça a Penitenciária Heleno Fragozo, no Município de Santa Izabel do Pará, no dia 14.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 628/98-SGMP de 11.05.98  
Nome: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA  
Assunto: Designação para conduzir Promotores de Justiça a Penitenciária Heleno Fragozo, no Município de Santa Izabel do Pará, no dia 18.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 629/98-SGMP de 11.05.98  
Nome: REGINALDO DE MELO DOS SANTOS COUTO JUNIOR  
Assunto: Designação para conduzir Promotores de Justiça a Penitenciária Heleno Fragozo, no Município de Santa Izabel do Pará, no dia 19.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 630/98-SGMP de 11.05.98  
Nome: RONALDO PIMENTEL DE ALMEIDA  
Assunto: Designação para conduzir Promotores de Justiça a Penitenciária Heleno Fragozo, no Município de Santa Izabel do Pará, no dia 20.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 631/98-SGMP de 11.05.98  
Nome: MANOEL AGUINALDO SILVA TOCANTINS  
Assunto: Designação para conduzir Promotores de Justiça a Penitenciária Heleno Fragozo, no Município de Santa Izabel do Pará, no dia 13.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 633/98-SGMP de 12.05.98  
Nome: EDVAN ANTONIO DE SOUZA FERREIRA  
Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Moju, no período de 13 a 14.05.98, a fim de procederem serviços de manutenção na residência oficial do Ministério Público no referido Município.

PORTARIA N.º 634/98-SGMP de 12.05.98  
Nome: MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE  
Assunto: Designação para conduzir os servidores EDVAN ANTONIO DE SOUZA FERREIRA e ANTONIO MARIA DA COSTA, ao Município de Moju, no dia 13.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 635/98-SGMP de 12.05.98  
Nome: MARIA RAIMUNDA TEIXEIRA GOMES  
Assunto: Antecipação das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1339/97-SGMP de 17.12.97, em 1.º a 30.07.98 para 18.06 a 17.07.98.

PORTARIA N.º 636/98-SGMP de 12.05.98  
Nome: CHRISTINA DA MOTA MENDES  
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, nos dias 29.04 e 04.05.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 637/98-SGMP de 12.05.98  
Nome: PATRÍCIA COIMBRA FURTADO  
Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, de acordo com o artigo 88, "caput", da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, a contar de 11.05.98.

PORTARIA N.º 638/98-SGMP de 12.05.98  
Nome: MARIA ROSA DA SILVA FARIAS  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de licença prêmio, por conta dos 60 (sessenta), a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 775/97-SGMP de 05.08.97, referentes ao triênio 1994/97, a partir de 18.05.98.

PORTARIA N.º 640/98-SGMP de 12.05.98  
Nome: EXPEDITO WALTER DOS SANTOS NUNES  
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Viseu, no dia 12.05.98, a fim de proceder o transporte de bens móveis para a Promotoria de Justiça do referido Município.

PORTARIA N.º 641/98-SGMP de 14.05.98  
Nome: PAULO JOSÉ ANDRADE DE LIMA  
Assunto: Antecipação de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1339/97-SGMP de 17.12.97, em 1.º a 30.12.98 para 16.06 a 15.07.98.

PORTARIA N.º 642/98-SGMP de 14.05.98  
Nome: ELZA IZABEL CARDOSO MILLO  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que faz jus, estabelecidas pela Portaria n.º 1339/97-SGMP de 17.12.97, em 1.º a 30.05.98 para 16.06 a 15.07.98.

em 05.01 a 03.02.98, e suspensas pela Portaria n° 077/98-SGMP de 15.01.98, a partir de 1º.12.98.

PORTARIA N.º 643/98-SGMP de 14.05.98  
Nome: CARMEN LÚCIA PINHEIRO DA SILVA  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n° 5.810/94 de 24.01.94, referentes ao triênio 1995/98, e autorização de gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 1º.06.98.

PORTARIA N.º 644/98-SGMP de 14.05.98  
Nome: RUY AGOSTINHO OTONI VIEIRA  
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Marapanim, no dia 14.05.98, a fim de proceder vistoria técnica para inauguração da obra do Ministério Público, no referido Município.

PORTARIA N.º 645/98-SGMP de 14.05.98  
Nome: NEMÉSIO FERREIRA DOS SANTOS  
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Marapanim, no dia 15.05.98, a fim de proceder serviços de limpeza na residência oficial do Ministério Público, no referido Município.

PORTARIA N.º 646/98-SGMP de 14.05.98  
Nome: FRANCISCA MENEZES DE MIRNDA  
ROSIVAN SOUZA OLIVEIRA  
DANIEL MARTINS FERNANDES  
MARCIA VANÉRIA DAMASCENO LOPES  
FRANCISCO CARLOS MARTINS

ANA CRISTINA DA SILVA DIAS  
IVA VIEIRA DOS REIS  
NEMÉZIO FERREIRA DOS SANTOS  
Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Marapanim no dia 14.05.98, para procederem serviços de limpeza na residência oficial do Ministério Público, no referido Município.

PORTARIA N.º 647/98-SGMP de 14.05.98  
Nome: JOSÉ RIBAMAR BARROS DA CRUZ  
Assunto: Designação para conduzir servidores ao Município de Marapanim, no dia 14.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 648/98-SGMP de 14.05.98  
Nome: BENJAMIN CARDOSO LEITÃO  
Assunto: Designação para conduzir participantes da solenidade de inauguração da Residência Oficial da Promotoria de Justiça do Município de Marapanim, no dia 16.05.98.

PORTARIA N.º 649/98-SGMP de 14.05.98  
Nome: RUI GUILHERME BASTOS MORAES  
LILA ROSA DE SOUSA BEMERGUY  
LILIANA NAZARETH DOS SANTOS PEREIRA  
Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Marapanim, no dia 16.05.98, por ocasião da inauguração da Residência Oficial da Promotoria de Justiça no referido Município.

PORTARIA N.º 650/98-SGMP de 14.05.98  
Nome: IVONE CRISTINA DO NASCIMENTO BASTOS MORAES  
Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 11.05.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 651/98-SGMP de 14.05.98  
Nome: VERA LÚCIA VERBICARO SANTANA  
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 01.05.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 652/98-SGMP de 14.05.98  
Nome: JODER LUIZ DA SILVA AZEVEDO  
Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 12.05.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 653/98-SGMP de 14.05.98  
Nome: IVONE CRISTINA DO NASCIMENTO BASTOS MORAES  
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n° 596/98-SGMP de 05.05.98, em 11.05 a 09.06.98, a contar de 11.05.98.

PORTARIA N.º 654/98-SGMP de 14.05.98  
Nome: JOVELINO JOSÉ DE SOUZA ITAPIREMA  
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, no período de 30.04 a 09.05.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 655/98-SGMP de 15.05.98  
Nome: MANOEL DOS SANTOS MENEZES  
Assunto: Designação para conduzir o Procurador-Geral de Justiça ao Município de Marapanim, no dia 16.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 656/98-SGMP de 15.05.98  
Nome: PEDRO PAULO VIEIRA SILVA  
Assunto: Designação para conduzir o Procurador de Justiça GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, ao Município de Marapanim, no dia 16.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 657/98-SGMP de 15.05.98  
Nome: ANA MARIA DA SILVA CAVALCANTI  
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, no período de 06 a 08.05.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 658/98-SGMP de 15.05.98  
Nome: MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE  
Assunto: Designação para conduzir Promotores de Justiça a Penitenciária Heleno Fragoço, no Município de Santa Izabel do Pará, no dia 15.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 659/98-SGMP de 18.05.98  
Nome: DILAELSON REGO TAPAJÓS  
Assunto: Alteração do termo inicial das férias estabelecidas pela Portaria n° 1339/97-SGMP de 17.12.97, em 1º a 30.05.98 para 25.05 a 23.06.98.

PORTARIA N.º 660/98-SGMP de 18.05.98  
Nome: MOISÉS BARCESSAT  
Assunto: Antecipação das férias estabelecidas pela Portaria n° 1339/97-SGMP de 17.12.97, em 1º a 30.08.98 para 1º a 30.07.98.

PORTARIA N.º 661/98-SGMP de 18.05.98  
Nome: MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO  
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período de 1997/98, e autorização para gozo a partir de 1º.07.98.

PORTARIA N.º 662/98-SGMP de 18.05.98  
Nome: ANTÔNIO MARIA DA COSTA  
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Abaetetuba, no dia 18.05.98, a fim de verificar pendências da Construtora Laje, no prédio do Ministério Público no referido Município.

PORTARIA N.º 663/98-SGMP de 18.05.98  
Nome: EDNA LÚCIA SOUZA DE SÁ  
EXPEDITO WALTER DOS SANTOS NUNES  
Assunto: Autorização para se deslocarem aos Municípios de Castanhal e Curuçá, no dia 22.05.98, para procederem transporte de bens móveis das Promotorias de Justiça nos referidos Municípios.

PORTARIA N.º 664/98-SGMP de 19.05.98  
Nome: JOSÉ MARIA PONTES DE ARAUJO  
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, a contar de 13.05.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 665/98-SGMP de 19.05.98  
Nome: PATRÍCIA GUEDES DA SILVA  
Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria n° 1339/97-SGMP de 17.12.97, em 1º a 30.07.98 para 1º a 30.09.98.

PORTARIA N.º 666/98-SGMP de 19.05.98  
Nome: JOSÉ MARIA PONTES DE ARAUJO  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n° 5.810/94 de 24.01.94, referentes ao triênio 1995/98, e autorização o gozo a partir de 12.06.98.

PORTARIA N.º 667/98-SGMP de 19.05.98  
Nome: ISAAC PRICKEN LARRAT  
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Moju, no dia 21.05.98, a fim de proceder entrega de bens moveis na Promotoria de Justiça daquele Município.

PORTARIA N.º 668/98-SGMP de 19.05.98  
Nome: FLÁVIO ROBERTO HENRIQUE SANTALICES DAVID  
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Maracanã, no dia 20.05.98, a fim de proceder entrega de bens moveis na Promotoria de Justiça daquele Município.

PORTARIA N.º 669/98-SGMP de 19.05.98  
Nome: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA  
Assunto: Autorização para se deslocar aos Municípios de Castanhal e Curuçá, no dia 22.05.98, a fim de proceder entrega de bens moveis na Promotoria de Justiça daquele Município.

PORTARIA N.º 670/98-SGMP de 20.05.98  
Nome: HERALDO SIQUEIRA ASSUNÇÃO  
Assunto: Designação para se deslocar a Cidade de Fortaleza-CE, no período de 25 a 31.05.98, por ocasião do XII Congresso Nacional do Ministério Público, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 671/98-SGMP de 20.05.98  
Nome: EXPEDITO WALTER DOS SANTOS NUNES  
Assunto: Autorização para se deslocar aos Municípios de Maracanã e Moju, nos dias 20 e 21.05.98, a fim de proceder entrega de bens moveis na Promotoria de Justiça daquele Município.

PORTARIA N.º 673/98-SGMP de 21.05.98  
Nome: FRANCY ROSA LIAL MENDES DA SILVA  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n° 5.810/94 de 24.01.94, referentes ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 674/98-SGMP de 21.05.98  
Nome: MARIA VALÉRIA NONATO  
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período de 1997/98, e autorização para gozo a partir de 1º.07.98.

PORTARIA N.º 675/98-SGMP de 21.05.98  
Nome: LEILA DA MOTA MENDES  
Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria n° 1339/97-SGMP de 17.12.97, em 1º a 30.07.98 para 1º a 30.08.98.

PORTARIA N.º 676/98-SGMP de 21.05.98  
Nome: MARINETTE VIRGÍNIA DOS SANTOS PEIXOTO  
Assunto: Concessão de 15 (quinze) dias de licença para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, no período de 25.05 a 08.06.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 677/98-SGMP de 21.05.98  
Nome: ALEXANDRE RIBEIRO MOTA  
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, no período de 12 a 15.05.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 678/98-SGMP de 21.05.98  
Nome: SILVIA CHRISTINA FERREIRA LASSANCE DE CARVALHO  
Assunto: Concessão de 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, a contar de 14.05.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 679/98-SGMP de 21.05.98  
Nome: MANOEL DOS SANTOS MENEZES  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n° 5.810/94 de 24.01.94, referentes ao triênio 1993/96, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 680/98-SGMP de 21.05.98  
Nome: CLAUDIA FONSECA PÓVOA DA SILVA  
Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria n° 1340/97-SGMP de 17.12.97, em 1º a 30.07.98 para 1º a 30.11.98.

PORTARIA N.º 681/98-SGMP de 21.05.98  
Nome: JOSÉ GUILHERME DA ROCHA LOBATO  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, estabelecido pela Portaria n° 1339/97-SGMP de 17.12.97, em 05.01 a 03.02.98, e suspensas pela Portaria n° 1373/97-SGMP de 30.12.97, a partir de 1º.06.98.

PORTARIA N.º 682/98-SGMP de 21.05.98  
Nome: MÁRCIA VANÉRIA DAMASCENO LOPES  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n° 5.810/94 de 24.01.94, referentes ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 683/98-SGMP de 22.05.98  
Nome: NESTOR ORLANDO MILÉO FILHO  
Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, concedidos pela Portaria n° 164/95-SGMP de 23.05.95, sendo 30 (trinta) dias restantes do triênio 1988/91 e 30 (trinta) dias por conta do triênio 1991/94, nos períodos de 1º a 30.06.98 e 1º a 30.08.98.

PORTARIA N.º 684/98-SGMP de 22.05.98  
Nome: GILSON DIAS DA SILVA  
Assunto: Antecipação das férias estabelecidas pela Portaria n° 1340/97-SGMP de 17.12.97, em 1º a 30.08.98 para 1º a 30.06.98.

PORTARIA N.º 685/98-SGMP de 22.05.98  
Nome: ANNA MARIA MALCHER GILLET  
Assunto: Autorização para gozar 14 (quatorze) dias de férias regulamentares, restante dos 30 (trinta), a que faz jus, estabelecido pela Portaria n° 1339/97-SGMP de 17.12.97, e suspensas pela Portaria n° 281/98-SGMP de 20.02.98, a partir de 06.07.98.

PORTARIA N.º 686/98-SGMP de 22.05.98  
Nome: MARIA ROSA DA SILVA FARIAS  
Assunto: Transferência das férias estabelecidas pela Portaria n° 1340/97-SGMP de 17.12.97, em 1º a 30.09.98 para 1º a 30.11.98.

PORTARIA N.º 687/98-SGMP de 22.05.98  
Nome: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BARROS  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, estabelecido pela Portaria n° 1339/97-SGMP de 17.12.97, e suspensas pela Portaria n° 415/98-SGMP de 26.03.98, a partir de 02.09.98.

PORTARIA N.º 688/98-SGMP de 22.05.98  
Nome: MARLY DANTAS NIERY  
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções, nos períodos de 19 a 22.05 e 02 a 06.06.98, a fim de participar do curso "Orçamento Programa e Execução Orçamentária".

PORTARIA N.º 689/98-SGMP de 22.05.98  
Nome: ANTONIO JOSÉ PERES SANTA BRÍGIDA  
Assunto: Suspensão das férias estabelecidas pela Portaria n° 1339/97-SGMP de 17.12.97, em 1º a 30.07.98, a partir de 1º.07.98.

entendimento dubio, uma vez que não pode o Promotor de Justiça promover o arquivamento de Inquérito Policial, o qual tem que passar pelo exame do Poder Judiciário, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, o que não ocorre quanto as peças de informação e representação, encaminhadas ao Promotor de Justiça por particulares, que se entender não haver elementos suficientes para a propostura da ação penal, pode determinar o arquivamento no âmbito da sua Promotoria, já que não é procedimento judicial e sim administrativo. Assim, depois de discutida a primeira parte do estudo, decidiu o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público aprová-la, à unanimidade, no sentido de não ser atribuição desse Conselho homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça em matéria de natureza criminal, com a ressalva feita pelo Presidente do Conselho, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, pelo Corregedor-Geral, Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES e pelos Conselheiros, Drs. CLAUDIO BEZERRA DE MELO, e WANDA LUCZYNSKI de que o Promotor de Justiça pode promover o arquivamento de peças encaminhadas ao membro do "Parquet" por particulares, no âmbito de sua Promotoria. Quanto a 2ª hipótese do estudo, decidiu o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, que não é de sua atribuição promover ou homologar o arquivamento de representação, notícia crime, peças de informação, conclusão de comissão parlamentar de inquérito, ou inquérito policial, nas hipóteses de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça que poderá remeter os autos ao Egrégio Colégio de Procuradores, à luz dos arts. 12, XI e 29, inciso II, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Em continuidade aos trabalhos foi examinado o terceiro item da pauta, relativo ao encaminhamento do ofício nº 019/97-PJA, da lavra do Promotor de Justiça Dr. ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES, em resposta ao Of. nº 05/98-CSMP, de 23.04.98, tendo sido retirado de pauta para ser apreciado na próxima reunião. Logo após foi apreciado o quarto item, referente ao encaminhamento do ofício nº 015/98-1ª PJA, da lavra da Promotora de Justiça Dra. IONÁ SILVA DE SOUSA, em resposta ao Of. nº 06/98-CSMP, de 23.04.98, tendo também, sido retirado de pauta para ser analisado na próxima reunião. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Egrégio Conselho, lavrada a ata e elaborado o presente resumo.

**UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

#### CONSELHO SUPERIOR

##### EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.1993, comunica aos Procuradores de Justiça a existência de 01 (uma) vaga na Procuradoria de Justiça das **CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**, que será preenchida por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 2º, § 4º, Resolução nº 005/97, de 20.10.97, do Conselho Superior do Ministério Público), cujos requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 23 de junho de 1998.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

##### EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na 1ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTORPECENTES E CRIME DE IMPRENSA**, a ser preenchida por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 2º, § 4º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 23 de junho de 1998.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

##### EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na 8ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUÍZO SINGULAR**, a ser preenchida por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 2º, § 4º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 23 de junho de 1998.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

##### EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na 1ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAS**, a ser preenchida por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 2º, § 4º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 23 de junho de 1998.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

##### EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na 13ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUÍZO SINGULAR**, a ser preenchida por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 2º, § 4º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 23 de junho de 1998.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

##### EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na 9ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUÍZO SINGULAR**, a ser preenchida por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 2º, § 4º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 23 de junho de 1998.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

##### EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga na 2ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE ICOARACI**, a ser preenchida por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 2º, § 4º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa., 23 de junho de 1998.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

##### EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, de conformidade com o que dispõem os artigos 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na 1ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DISTRITAL DE ICOARACI**, que será preenchida por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**. Para efeito de inscrição de candidatos, os requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 23 de junho de 1998.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

##### EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, de conformidade com o que dispõem os artigos 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 3ª Entrância na 6ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, que será preenchida por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**. Para efeito de inscrição de candidatos, os requerimentos deverão observar o disposto

no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 23 de junho de 1998.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

##### EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, de conformidade com o que dispõem os artigos 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância na Comarca de **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, que será preenchida por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**. Para efeito de inscrição de candidatos, os requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 23 de junho de 1998.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

##### EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, de conformidade com o que dispõem os artigos 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância na Comarca de **ABAETETUBA**, que será preenchida por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**. Para efeito de inscrição de candidatos, os requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 23 de junho de 1998.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

##### EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, de conformidade com o que dispõem os artigos 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 1ª Entrância no Termo Judiciário de **SANTA CRUZ DO ARARI**, que será preenchida por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**. Para efeito de inscrição de candidatos, os requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 23 de junho de 1998.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

##### EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, de conformidade com o que dispõem os artigos 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 1ª Entrância na Comarca de **GURUPÁ**, que será preenchida por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**. Para efeito de inscrição de candidatos, os requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 23 de junho de 1998.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

##### EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, de conformidade com o que dispõem os artigos 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 1ª Entrância no Termo Judiciário de **JURUTI**, que será preenchida por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**. Para efeito de inscrição de candidatos, os requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 23 de junho de 1998.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

##### EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, de conformidade com o que dispõem os artigos 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga de Promotor de Justiça de 1ª Entrância na Comarca de **SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, que será preenchida por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**. Para efeito de inscrição de candidatos, os requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 23 de junho de 1998.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

## QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1998

## DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA N.º 690/98-SGMP de 25.05.98  
Nome: JOSÉ GENIVALDO FARIAS  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, por conta dos 60 (sessenta), a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 330/98-SGMP de 09.03.98, referentes ao triênio 1995/98, no período de 1.º a 30.06.98.

PORTARIA N.º 691/98-SGMP de 25.05.98  
Nome: ERASMO CHAVES COELHO  
Assunto: Designação para exercer a função Gratificada de Chefe da Unidade de Apoio às Procuradorias e Promotorias, durante a Licença Prêmio do Sr. JOSÉ GENIVALDO FARIAS.

PORTARIA N.º 692/98-SGMP de 25.05.98  
Nome: ADILSON GOMES DA SILVA  
Assunto: Suspensão da autorização de gozo da Licença Prêmio estabelecidas pela Portaria n.º 280/98-SGMP de 20.02.98, em 1.º a 30.06.98, a partir de 1.º.06.98.

PORTARIA N.º 693/98-SGMP de 25.05.98  
Nome: EXPEDITO WALTER DOS SANTOS NUNES  
Assunto: Autorização para se deslocar ao Município de Viscu, no dia 26.05.98, a fim de proceder tombamento de bens patrimoniais da Promotoria de Justiça daquele Município.

PORTARIA N.º 694/98-SGMP de 25.05.98  
Nome: GERMANO MORAES DE CARVALHO  
Assunto: Designação para conduzir o Procurador de Justiça CLAUDIO BEZERRA DE MELO ao Município de Castanhal, no dia 26.05.98, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 695/98-SGMP de 26.05.98  
Nome: NAZARÉ DE JESUS FERREIRA BRITO  
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, no período de 19 a 22.05.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 696/98-SGMP de 26.05.98  
Nome: RUI AFONSO MACIEL DE CASTRO  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n.º 5.810/94 de 24.01.94, referentes ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 697/98-SGMP de 26.05.98  
Nome: ROSA MARIA CARDOSO DOS REMÉDIOS  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n.º 5.810/94 de 24.01.94, referentes ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 698/98-SGMP de 27.05.98  
Nome: LILIAN REGINA FURTADO BRAGA FIGUEIRA  
Assunto: Autorização para gozar 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 391/96-SGMP de 15.07.96, referentes ao triênio 1993/96, a partir de 03.06.98.

PORTARIA N.º 699/98-SGMP de 27.05.98  
Nome: ROSA MARIA CARDOSO DOS REMÉDIOS  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, por conta dos 60 (sessenta), a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 280/95-SGMP de 07.08.95, referentes ao triênio 1989/92, a partir de 01.06.98.

PORTARIA N.º 700/98-SGMP de 27.05.98  
Nome: JOSÉ LUIZ PIRES DO ROSÁRIO  
Assunto: Concessão de 10 (dez) dias de Licença Paternidade, de acordo com o artigo 91, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, a contar de 21.05.98.

PORTARIA N.º 701/98-SGMP de 27.05.98  
Nome: ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n.º 5.810/94 de 24.01.94, referentes ao triênio 1995/98, e autorização para gozo a partir de 1.º.06.98.

PORTARIA N.º 703/98-SGMP de 28.05.98  
Nome: ANA RITA SÁ DOS SANTOS  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, estabelecido pela Portaria n.º 107/98-SGMP de 21.01.98, e suspensas pela Portaria n.º 324/98-SGMP de 06.03.98, a partir de 01.06.98.

PORTARIA N.º 704/98-SGMP de 28.05.98  
Nome: LUCIANO LOPES DIAS  
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período de 1997/98, e autorização para gozo a partir de 1.º.07.98.

PORTARIA N.º 705/98-SGMP de 28.05.98  
Nome: SORAYA PAIXÃO DE CARVALHO  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias regulamentares, estabelecido pela Portaria n.º 1339/97-SGMP de 17.12.97, e suspensas pela Portaria n.º 179/98-SGMP de 03.02.98, a partir de 13.07.98.

PORTARIA N.º 706/98-SGMP de 28.05.98  
Nome: MARIA IVANILDE VALENTE DE SOUSA  
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, por conta dos 60 (sessenta), a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 832/97-SGMP de 19.08.97, referentes ao triênio 1994/97, a partir de 01.06.98.

PORTARIA N.º 707/98-SGMP de 28.05.98  
Nome: EDUARDO HENRIQUE PINTO L E SOUZA  
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período de 1997/98, e autorização para gozo a partir de 1.º.07.98.

PORTARIA N.º 708/98-SGMP de 28.05.98  
Nome: GIOYA KARINI SOUZA CATETE  
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período de 1995/96, e autorização para gozo a partir de 06.08.98.

PORTARIA N.º 709/98-SGMP de 28.05.98  
Nome: TÂNIA VENINA CARDOSO PEREIRA  
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período de 1995/96, e autorização para gozo a partir de 17.06.98.

PORTARIA N.º 710/98-SGMP de 28.05.98  
Nome: LINDOMAR NASCIMENTO DE ALMEIDA  
Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, nos dias 18, 20, 21 e 22.05.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 711/98-SGMP de 28.05.98  
Nome: MAURÍCIO SANTOS MATOS  
Assunto: Designação para exercer a função Gratificada de Chefe do Serviço de Transporte - MP-PG-3, durante as férias da Sr. NAIR PANTOJA DIAS.

PORTARIA N.º 712/98-SGMP de 29.05.98  
Nome: RICATIA BARBOSA CARVALHO  
Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período de 1996/97, e autorização para gozo a partir de 1.º.06.98.

PORTARIA N.º 713/98-SGMP de 29.05.98  
Nome: LUCIA MARIA ALVES TEIXEIRA COSTA  
Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, no período de 15 a 22.05.98, conforme Atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 714/98-SGMP de 29.05.98  
Nome: FRANCISCA MENEZES DE MIRANDA  
Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, de acordo com a Lei n.º 5.810/94 de 24.01.94, referentes ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 715/98-SGMP de 29.05.98  
Nome: RUY AGOSTINHO OTONI VIEIRA  
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções, no período de 29.05 a 02.06.98, a fim de tratar assuntos de interesse particular.

CONSELHO SUPERIOR  
RESUMO DE ATA

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito, às quinze horas, no Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, localizado no terceiro andar do Edifício Sede do Ministério Público, sito a Rua João Diogo n.º 100, presente o Exmo. Sr. Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, Procurador Geral de Justiça, em exercício, que presidiu os trabalhos na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; o Exmo. Sr. Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES, Corregedor-Geral; a Exma. Sra. Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, Secretária-Geral, que secretariou os trabalhos na condição de Secretária do Conselho Superior; como membros os Srs. Drs. WANDA LUCZYNSKI; CLAUDIO BEZERRA DE MELO; DULCELINDA LOBATO PANTOJA; VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA, em sessão ordinária, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para apreciar os assuntos constantes da pauta de convocação. Aberta a sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, pelo Sr. Presidente, em exercício, foi apreciado o primeiro item da pauta, referente a leitura da ata da reunião do dia 19.05.98, tendo sido solicitada pela Conselheira Dra. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, a retificação das alíneas 37 a 46, que passaram a ter a seguinte redação: "Assim, depois de discutida a primeira parte do estudo, decidiu o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público aprová-la, à unanimidade no sentido de não ser atribuição desse Conselho homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça em matéria de natureza criminal, com a ressalva feita pelo Sr. Presidente, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR; pelo Corregedor-Geral, Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES, e pelos Conselheiros, Drs. CLAUDIO BEZERRA DE MELO e WANDA LUCZYNSKI de que o Promotor de Justiça pode promover o arquivamento de peças encaminhadas ao membro do "Parquet" por particulares no âmbito da sua Promotoria. Quanto a 2ª hipótese do estudo, decidiu o Egrégio Conselho Superior, a unanimidade, que não é de sua atribuição promover ou homologar o arquivamento de representação, notícia crime, peças de informação, conclusão de comissão parlamentar de inquérito ou inquérito policial, nas hipóteses de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça. Ato contínuo, foi

iniciado o segundo item da pauta, pertinente ao requerimento do Promotor de Justiça de 2ª entrância Dr. ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, referente ao pedido de afastamento para concorrer a uma vaga de candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB, tendo o Sr. Presidente, em exercício, concedido a palavra a Sra. Secretária para ler o requerimento. Depois de lido e debatido, foi autorizado, à unanimidade, pelos Srs. Conselheiros o afastamento do Promotor de Justiça, na forma da lei. Em continuidade aos trabalhos foi examinado o terceiro item da pauta, relativo a apreciação dos pareceres da Conselheira Relatora Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA, pertinentes aos Processos n.ºs. 478/96-PGJ; 146/97-PGJ; 604/97-PGJ; 033/96-PGJ e 438/96-PGJ. Em seguida, foi concedida a palavra à Conselheira Relatora para que lesse os pareceres exarados nos seguintes processos: 1) o de n.º 604/97-PGJ, opinando pelo encaminhamento dos autos ao Procurador Geral de Justiça por não ser atribuição do Conselho Superior decidir sobre promoção ou não de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, e sim de atribuição originária do Procurador Geral de Justiça, "ex vi" do art. 161, letra "I", c/c o art. 182, IV, todos da Constituição Estadual; 2) o de n.º 146/97-PGJ, em cujo parecer opinou pela devolução dos autos aos Promotores de Justiça, Drs. JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO e HAMILTON NOGUEIRA SALAME, para que procedam a intimação da parte interessada acerca da promoção do arquivamento, e após retornar os mesmos para análise do Conselho Superior; e 3) os de n.ºs 478/96-PGJ, 033/96-PGJ, 438/96-PGJ (Procedimentos Administrativos), no qual a Conselheira Relatora requer que os autos baixem em diligência para que os Promotores de Justiça promovam o arquivamento dos autos, pois os membros do Parquet não o fizessem e sim, sugeriram ao Procurador Geral a promoção do arquivamento. Após lidos e debatidos os pareceres, foram aprovados, à unanimidade, pelos Srs. Conselheiros. Em seguida, foi apreciado o quarto item da pauta, concernente a apreciação do parecer do Conselheiro Relator, Dr. CLAUDIO BEZERRA DE MELO, no Processo n.º 384/96-PGJ, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas celebrado entre o Ministério Público, representado pela Promotora de Justiça da Infância e Juventude, Dra. MÁRCIA BEATRIZ REIS, e a Prefeitura Municipal de Paragominas, representada pelo Prefeito, Sr. Shydney Jorge Rosa. No seu parecer, o Conselheiro Relator propugnou pela homologação do Termo de Ajustamento de Condutas, o que foi aprovado à unanimidade pelos Srs. Conselheiros. Tendo sido determinado pelo Sr. Presidente que seja pela Secretaria do Conselho dado conhecimento da homologação do Termo de Ajustamento de Condutas à Promotora de Justiça. No item o que ocorrer, a Conselheira Dra. ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA, solicitou ao Exmo. Sr. Presidente, em exercício, a relação atualizada dos cargos vagos e preenchidos nas Promotorias de Justiça de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Egrégio Conselho, lavrada a ata e elaborado o presente resumo.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

CONSELHO SUPERIOR  
RESUMO DE ATA

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito, às quinze horas, no Plenário localizado no quarto andar do Edifício Sede do Ministério Público, sito a Rua João Diogo n.º 100, presente o Exmo. Sr. Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, Procurador Geral de Justiça, que presidiu os trabalhos na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; o Exmo. Sr. Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES, Corregedor-Geral, em exercício; a Exma. Sra. Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, Secretária-Geral, que secretariou os trabalhos na condição de Secretária do Conselho Superior; como membros os Srs. Drs. DULCELINDA LOBATO PANTOJA; VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA, WANDA LUCZYNSKI e CLAUDIO BEZERRA DE MELO, em sessão ordinária, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para apreciar os assuntos constantes da pauta de convocação. Aberta a sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, pelo Sr. Presidente, foi apreciado o primeiro item da pauta, referente a leitura da ata da reunião do dia 07.05.98, a qual foi aprovada, à unanimidade, pelos Conselheiros. Ato contínuo, foi iniciado o segundo item da pauta, pertinente a apreciação do parecer da Comissão integrada pelas Conselheiras, Dras. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, DULCELINDA LOBATO PANTOJA e ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA, constituída para elaborar estudo sobre a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público de promoção de arquivamento de representação, notícia crime, peças de informação, feita por Promotor de Justiça, e sobre a homologação de arquivamento pelo mesmo Conselho, de representação, notícia crime, peças de informação, conclusão de comissões parlamentares de inquérito ou inquérito policial promovida pelo Procurador Geral de Justiça. Após a leitura do estudo da Comissão, feita pela Conselheira ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA, usou da palavra o Exmo. Sr. Presidente para dizer que na sua ótica a primeira hipótese do estudo encontra-se com